

MARCELIGE APARECIDA BITENCOURT

**COOPERATIVISMO E ATIVIDADE GARIMPEIRA: O CASO DA
COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO DA BAGAGEM
LTDA**

Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa, como
parte das exigências do Programa de Pós-
Graduação em Extensão Rural, para
obtenção do título de *Magister Scientiae*.

**VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2009**

MARCELIGE APARECIDA BITENCOURT

**COOPERATIVISMO E ATIVIDADE GARIMPEIRA: O CASO DA
COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO DA BAGAGEM
LTDA**

Dissertação apresentada à
Universidade Federal de Viçosa, como
parte das exigências do Programa de Pós-
Graduação em Extensão Rural, para
obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 8 de junho de 2009

Prof. José Norberto Muniz
(Coorientador)

Prof. José Horta Valadares
(Coorientador)

Prof. Marcos Alves de Magalhães

Prof.^a Fernanda H. C. Alcântara

Prof.^a Nora Beatriz Presno Amodeo
(Orientadora)

“Fez o Brasil e Portugal serem ricos, um dia, e como ontem,
continua sendo o mais miserável dos cidadãos, embora nunca um vencido. É
um lindo exemplo de coragem e resignação que nos deve honrar. É o mais
brasileiro dos brasileiros”.

Othon Henry Leonardos

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui não foi fácil..... foram muitos os momentos de tensão, desespero, diante de tantas leituras as vezes pouco compreensíveis. Mas felizmente, o aprendizado foi muito significativo e a alegria de dever cumprido é imensa. Tudo isso somente foi possível devido a Deus, que me deu forças para não desistir diante das dificuldades encontradas, ao longo da caminhada e é por isso que agradeço a ele pelo conforto nos momentos difíceis.

Agradeço também aos garimpeiros de Estrela do Sul pela calorosa acolhida e pela disponibilidade em responder as minhas inúmeras dúvidas, especialmente o garimpeiro Juarez, que muito me ajudou na fase de pesquisa de campo, pelas suas inúmeras histórias que me permitiu compreender um pouco o universo de estudo.

A minha orientadora prof. Nora Beatriz Presno Amodeo pela orientação sensata, paciente e sempre disponível, pela confiança depositada no trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES pelo apoio financeiro sem o qual não seria possível a realização dessa pesquisa.

Aos funcionários do DER sempre dispostos a ajudar, especialmente a Carminha, Helena, Cida, Tedinha, Russo, Anízia, seu Antônio e Brilhante e que tantas vezes me socorreram.

A todos os amigos do mestrado especialmente Willian, Rafael, Ícaro, Janailton, pela amizade, companheirismo e pelos momentos de descontração, que compartilhamos.

A toda minha família Pereira e Bitencourt que sempre confiaram em mim e me incentivaram em todos os momentos.

Aos meus amigos, especialmente Mônica e Eunice que sempre acreditaram em mim e vibraram a cada conquista minha, bem como compartilharam das minhas angústias. Também a minha querida amiga Marlene pelas conversas que durante dois

anos cada vez tornaram-se menos freqüente devido aos estudos, mas mesmo assim sempre me confortava com suas palavras nos poucos encontros. Ao meu primo Walen, que muito me ajudou na reta final do meu trabalho com seus conhecimentos em informática.

Ao Joel, meu grande amor, pela convivência e paciência sempre procurando me ajudar de alguma forma.

A minha mãe, Maria, que sempre me apoiou em minhas decisões e me ensinou os valores humanos essenciais. A ela meus agradecimentos de amor e eterna gratidão. Aos meus irmãos, Marcileide e Mayque que me inspiram a continuar a minha caminhada com perseverança.

E por último ao meu pai José, que tanta falta faz, meu grande amor, o mais precioso dos diamantes, que sempre representou minha fortaleza, perseverança e que infelizmente não pode compartilhar o resultado desse trabalho de dois anos. A ele dedico todo esse trabalho.

BIOGRAFIA

MARCELIGE APARECIDA BITENCOURT, filha de José Fialho Bitencourt e Maria Aparecida Pereira Bitencourt, nasceu em 12 de outubro de 1982 no município de Teixeira-MG.

Em 1999 conclui o Ensino Médio na Escola Estadual Mariano da Rocha no município de Teixeira-MG.

Em 2003 iniciou o curso de Gestão de Cooperativas na Universidade Federal de Viçosa-MG concluindo o curso em março de 2007.

Em março de 2007 ingressou no programa de Pós Graduação de Mestrado em Extensão Rural na Universidade Federal de Viçosa-MG, obtendo o título de mestre em 08 de junho de 2009.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	viii
LISTA DE FIGURAS	x
RESUMO	xi
ABSTRACT	xii
1. INTRODUÇÃO	1
1.1 O problema de pesquisa	3
1.2 Objetivos	4
1.3 Metodologia	5
2. UMA ABORDAGEM ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL	8
DO COOPERATIVISMO	
2.1 Organização: conceito e fundamentos	8
2.2 A definição de cooperativa	11
2.3 A dupla natureza de cooperativa	14
2.4 A cooperativa e sua relação com o mercado	18
2.5 Tipologia Cooperativista	20
2.6 O cooperativismo sob a ótica do institucionalismo	23
2.7 Garimpos e garimpeiros: antecedentes e fundamentos	28
3. UM POUCO DE HISTÓRIA: A ORIGEM DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL	40
3.1 Novo marco legal: “As principais mudanças na regra do jogo”	46
3.2 Licenciamento ambiental e seus procedimentos	50
3.3 O surgimento da Coogavarb sob a ótica da Teoria da Contingência e da Nova Economia Institucional	52
3.4 A Coogavarb e sua forma de organização	58
3.5 As faces da participação	77
3.6 As conseqüências da criação da Coogavarb	79
3.7 Atual situação da cooperativa: “[...] mas parece que este filme eu já assisti”.	83
3.8 Papel dos contratos na coordenação da Coogavarb	87
3.9 A forma de governança da Coogavarb	94
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	105
7. ANEXO	117
Anexo 1 – Estatuto Social da Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio da	117

Bagagem Ltda (Coogavarb)	
Anexo 2 – Termo de Ajustamento de Compromisso de Conduta assinado pela Coogavarb	137
Anexo 3 – Plano de Lavra Garimpeira	139
Anexo 4 – Planta de localização da Área 3 do garimpo vistoria da Coogavarb	140
Anexo 5 - Planta de localização da Área 21 do garimpo vistoria da Coogavarb	141
Anexo 6 - Planta de localização da Área 23 do garimpo vistoria da Coogavarb	142
Anexo 7 - Planta de localização da Área 25 do garimpo vistoria da Coogavarb	143
Anexo 8 - Planta de localização da Área 55 do garimpo vistoria da Coogavarb	144
Anexo 9 – Roteiro de Entrevista do atual Presidente da Coogavarb	145
Anexo 10 – Roteiro de Entrevista da Diretoria e Conselho Fiscal da Coogavarb	147
Anexo 11 – Roteiro de Entrevista do Presidente da Coogavarb na época de sua criação	148
Anexo 12 – Roteiro de Entrevista do Representante do Ministério Público	149
Anexo 13 – Roteiro de Entrevista do Biólogo da Coogavarb	150
Anexo 14 – Roteiro de Entrevista do Dono da terra/Dono do garimpo/Diarista/Porcentista/Dono de máquina	151
Anexo 15 – Roteiro de Entrevista do Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Estrela do Sul	152
Anexo 16 – Caderno de Fotos	153

LISTA DE SIGLAS

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CETEM	Centro de Tecnologia Mineral
CODEMA	Conselho Municipal de Conservação do Meio ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio ambiente
COOGAVARB	Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio da Bagagem Ltda
COPAM	Conselho de Política Ambiental
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das águas
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
NEI	Nova Economia Institucional
OCB	Organização das Cooperativas Brasileira
OCEMG	Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais
PAE	Plano de Aproveitamento Econômico
PCA	Plano de Controle Ambiental
PLG	Plano de Lavra Garimpeira
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente

RIMA
TAC

Relatório de Impacto Ambiental
Termo de Ajustamento de Conduta

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Modelo das relações econômicas entre cooperativa, cooperados e mercado	19
Figura 2	Localização do Município de Estrela do Sul	39
Figura 3	Garimpo em área de APP	83
Figura 4	Assembléia Geral Extraordinária da Coogavarb	84

RESUMO

BITENCOURT, Marcelige Aparecida. Universidade Federal de Viçosa, junho, 2009. **Cooperativismo e atividade garimpeira: O caso da Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio da Bagagem Ltda.** Orientadora: Nora Beatriz Presno Amodeo. Co-orientadores: José Norberto Muniz e José Horta Valadares.

Este trabalho analisou como os garimpeiros do município de Estrela do Sul/MG se apropriaram da forma organizacional cooperativa. Nesse município, a atividade garimpeira tem sido tradicionalmente uma das principais atividades econômicas, sendo responsável por grande absorção de mão-de-obra. A própria origem da cidade tem relação direta com o garimpo. Mudanças no marco legal promoveram a criação da Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio da Bagagem Ltda (Coogavarb) a qual foi objeto de estudo desta dissertação. A Constituição Federal do Brasil promulgada em 1988 e as transformações no marco legal e na valorização social e econômica do meio ambiente, fruto da intensa discussão que ocorreu a partir da década de 80, passam a interferir diretamente na forma como os garimpeiros deveriam se organizar. Com essas mudanças percebe-se que o Estado busca a transformação da atividade garimpeira promovendo para isso a forma cooperativa. Neste sentido, o trabalho está direcionado a compreender o universo da cooperativa estudada, tendo como pressuposto que há um conflito inerente entre a forma de organização da cooperativa e a organização dos garimpos e sua forma de apropriação dos recursos naturais. Percebe-se que os legisladores desconsideraram eventuais incompatibilidades ou, até, as próprias características da organização cooperativa, induzindo uma forma organizacional específica como solução dos problemas que os garimpos vivenciam ou ocasionam. Desta forma buscou-se entender como se dá a apropriação da forma cooperativa no caso da Coogavarb e sua atuação na gestão ambiental. Nesse marco as teorias da Contingência e da Nova Economia Institucional são utilizadas para explicar a gênese da Coogavarb. Conclui-se pela não aplicabilidade da forma cooperativa em todo tipo de atividade, como no respectivo caso em atividade de garimpo como comumente visualizado pelo Estado,

pois poderia acarretar numa apropriação inadequada embora involuntária, dessa forma organizacional.

ABSTRACT

BITENCOURT, Marcelige Aparecida. Universidade Federal de Viçosa, June, 2009. **Cooperativism e and mining: a study of case Mining Cooperative of the Vale do Rio da Bagagem Ltda.** Adviser: Nora Beatriz Presno Amodeo. Co-advisers: José Norberto Muniz and José Horta Valadares.

This dissertation analyzed how the miners of Estrela do Sul/MG became in the form cooperative organization. In this small city, the mining activity has been traditionally one of the main economic activities responsible for great hard work absorption. The origin of the town itself has direct relation with mining. Changes on the legal scene has created the cooperative mine of Vale do Rio Bagagem Ltda (Coogavarb) which was the main object study of this dissertation. The Brazilian Federal constitution promulgated in 1988 the changes on the legal scene and social valorization and economic of the environment, result of the intense discussion of what happened after the 80's, it began to interfere directly on the way the mine workers should have organized themselves. With these changes the state of searches for transformation in the mine works activities by making the cooperative. That way the work is focused to understand the universe of the cooperative here studied. Having assumed that there would be conflicts between the cooperative organizing ways and the miners ways with natural resources. It is noticeable that the legislators did not think of the eventual incompatibilities and the very characteristics of the cooperative organization. They could not form an organization for the specific way of life the miners had, or the problems they had. Because of this they had to understand why Coogavarb acted as they did regarding the environment. Because of that theories of the Contingencia and the Nova Economia Institucional were used to explain Coogavarb

methods. It is concluded that this cooperative organization is not working on systems or areas. There fore this program is not illegitimate and is not a weh functioning program.

1. INTRODUÇÃO

A exploração dos recursos minerais constitui uma das mais antigas atividades exercidas no nosso território e explica a história de várias regiões no País. Tanto a mineração quanto o garimpo aparecem historicamente como atividades preponderantes para o fornecimento de recursos minerais que, por sua vez, são empregados como matéria-prima para as mais variadas atividades produtivas. No entanto, observa-se que em ambas ocorrem formas distintas de exploração da produção, uma vez que aparecem regidas por modelos de organização diferentes.

Os garimpeiros, tradicionalmente, exploram um espaço físico que *a priori* não lhes pertencem, valendo-se de acordos de exploração com os donos da terra. A apropriação dos recursos minerais pelos donos de terra tradicionalmente tem ocorrido objetivando o maior ganho individual na maioria das vezes sem assumir compromissos com a dimensão social e ambiental da área explorada. Por conseguinte, também não arcam com os custos subsequentes resultantes da exploração, exceto aqueles ligados ao exercício imediato de sua atividade, como equipamentos, alimentação, vestuário, etc. Acrescente-se a isso o fato de que normalmente a permanência na área explorada é limitada entre o tempo da descoberta do mineral até o seu esgotamento.

As condições adversas de vida e trabalho dos garimpeiros, o perigo que a exploração dos garimpos geralmente pressupõe, as dificuldades de obtenção de suprimentos e de venda de produtos, esses últimos resultantes de sua prática inicial em lugares ermos, juntamente com outros fatores, conduziram ao desenvolvimento de traços culturais próprios que, por conseguinte, promoveram a formação de certos valores que passaram a estruturar a organização social do garimpo. Assim, a realização da atividade garimpeira sob determinadas condições sociais serviu de base para a formação de identidades sociais peculiares que possibilitaram a construção de uma lógica própria de organização.

O garimpo aparece envolto por relações de ilegalidade e informalidade. Neste sentido, ações de roubo e de contrabandos são frequentemente atribuídas aos garimpeiros. Ocorre que desde o início do século XVIII a atividade garimpeira representa um foco de tensões e

conflitos, em que se verificam as pretensões de um Estado distante, desejoso de, por meio de regulamentos, controlar as concessões e resguardar a parte que lhe cabia e, de outro lado, se opõem ao Estado os interesses dos descobridores e exploradores de jazidas para garantir a posse e o benefício obtido daquilo que consideravam fruto do próprio empenho e sorte (COSTA, 2007).

A atividade tradicional de exploração dos recursos minerais aparece no garimpo, usualmente, centrada na ação de interesses individuais, uma vez que o garimpeiro busca o enriquecimento rápido com uma conduta voltada para ganhos imediatos e vultosos.

No garimpo impera uma hierarquia social entre os garimpeiros de acordo com uma diferenciação, tanto nas atividades que cada categoria de garimpeiro realiza quanto na forma como acontece a sua posterior remuneração. Assim, têm-se diferentes categorias de garimpeiros que realizam distintas modalidades de trabalho, às quais correspondem a diferentes remunerações (CLEARY, 1992). Normalmente, a atividade realizada por cada garimpeiro aparece atrelada ao conhecimento que ele detém e às relações de confiança que ele estabelece. As relações de confiança/desconfiança, sigilo, a pouca troca de informações são características da atividade garimpeira, fruto da sua ilegalidade, da ausência das garantias formais de direito, do perigo da exploração (geralmente subterrânea e com uso de explosivos) e por lidar com produtos extremamente valiosos. Este sentimento de confiança/desconfiança se reflete diariamente no ambiente de trabalho, não ocorrendo somente em relação aos parceiros de trabalho, mas a todos os desconhecidos que se aproximam do garimpo (COSTA, 2002).

Todas essas características dos garimpos têm como consequência a conformação de um clima de conflito. Normalmente isso se dá em função das prioridades do terreno de extração, no qual ocorre a disputa pelo local da posse de extração que geralmente dá-se entre os empresários, donos dos garimpos e garimpeiros. Outro ponto de conflito é a relação existente entre garimpeiros e o dono do garimpo, e da ação dos compradores de ouro, esses últimos sempre buscando pagar um preço abaixo do mercado (LEONEL, 1998).

Neste contexto, o garimpo apresenta dois elementos conflitivos específicos: o fato de estar se apropriando de um bem exaurível e a constatação corrente de que sua atuação resulta em prejuízo ao meio ambiente. Assim, ocorre que a apropriação dos recursos naturais no garimpo, tradicionalmente, tem consequências negativas em relação ao meio ambiente, pois a atividade foi geralmente praticada sem levar em consideração os seus impactos no meio ambiente.

No final do século XX ocorreu uma intensa discussão entre diversos países sobre a gestão do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Neste sentido observa-se que na Constituição Federal Brasileira de 1988 a Política Nacional do Meio Ambiente ganhou maior respaldo e, pela primeira vez na história do País, foi introduzido um capítulo específico sobre meio ambiente, considerando-o como um bem comum do povo e como essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Neste sentido, a Carta Magna promove, por meio de normas, a preservação do meio ambiente no que diz respeito aos recursos naturais, à flora e à fauna. Desta forma, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente passa a ser tratado em âmbito constitucional.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 permitiu a reorganização da atividade de exploração dos recursos minerais no garimpo. Assim, cooperativas de garimpeiros passaram a ser beneficiadas com a prioridade do registro de lavra. No art.174, parágrafo 3^a da Constituição Federal de 1988, o Estado promove a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. Segundo Périus (1989), que participou como convidado dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte: “A Constituição Federal de 1988, ao dar preferência e favorecer as cooperativas na organização garimpeira, reconhece que esta é a forma que mais protege os interesses dos garimpeiros” (p.29). Desta forma, a Constituição Federal de 1988 vincula os garimpos à organização cooperativa, fazendo com que surjam algumas contradições normativas sobre um empreendimento que se estrutura e é organizado pela individualidade, pelo sigilo, pela disputa, etc., o que não tem induzido, provavelmente, a cooperação como forma de organização social de produção do garimpo. Se por um lado assume-se, em princípio, que a Constituição Federal preconiza que os garimpeiros se organizem em cooperativas que têm como características a livre adesão e democracia, a promoção de valores como solidariedade, cooperação e equidade, por outro lado, a realidade do garimpo marcado pela sua tradição e pelas características da sua organização vai contra a formação de verdadeiras cooperativas de garimpeiros.

1.1 O problema de pesquisa

No ano 2000, todos os garimpos localizados no município mineiro de Estrela do Sul foram fechados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), órgão ambiental do

Estado de Minas Gerais, devido à intensa degradação provocada pela garimpagem, tendo assim acabado com uma atividade que já durava mais de dois séculos. Na busca de soluções para os garimpeiros, que tinham essa atividade como fonte de renda, foi exigida pela Feam que os garimpeiros regularizassem sua atividade. Dessa forma, o representante do Ministério Público, buscando solucionar o problema, propõe aos garimpeiros a formação de uma cooperativa. Assim, a forma organizacional cooperativa passou a ser aplicada para uma nova função: a gestão coletiva dos impactos no ambiente e o controle da extração de uma atividade extrativa, baseada na exploração de recursos exauríveis com apropriação privada destes. Consequentemente, isso se fez em decorrência de pressões externas para se adequar a um determinado marco legal e não como opção individual (livre adesão), como se estabelece nos princípios cooperativos.

Sob o impasse entre o constitucional, a tradição do garimpo, os valores e normas que organizam a cooperativa, é que emerge a proposição desta investigação. De modo geral, nota-se que há muitos abusos e poucos usos adequados desta forma de organização social da produção. Se, politicamente, tudo pode se reorganizar sob os propósitos cooperativistas, sob a norma Constitucional vislumbra-se a mesma tendência. Desta forma, partindo do pressuposto que o garimpo é regido por uma lógica de organização diferenciada daquela das cooperativas, em que ambos se estruturam e se organizam por valores e motivações distintos, poder-se-ia ter, no caso do garimpo, uma aplicação inadequada da forma cooperativa, dado que não necessariamente são compatíveis com a forma de apropriação dos recursos naturais pela organização do garimpo com a forma de organização da cooperativa.

Como decorrência, pode-se estender o impasse para além do contexto normativo, identificando a flexibilidade da forma organizacional da cooperativa em articular e subsistir sob tantas diferenças. Ou, de forma alternativa, a Constituição está induzindo a formação de “falsas cooperativas” ou incompatíveis com a institucionalidade inerente a determinadas atividades de trabalho, especialmente no caso dos garimpeiros?

1.2 Objetivos

O objetivo geral deste estudo consiste em entender como se dá a apropriação da forma organizacional da Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio da Bagagem (Coogavarb), e sua atuação na gestão ambiental vinculada aos garimpos, dado conflito existente entre os valores e estratégias de organização inerentes à forma cooperativa e o tipo de apropriação econômica e exploração dos recursos apresentados nos garimpos. Para alcançar a

compreensão do universo da cooperativa estudada, os objetivos específicos desta investigação são os seguintes:

- 1) Descrição da criação da Coogavarb, bem como a influência dos marcos jurídicos e do contexto local sobre a gênese e o seu desenvolvimento;
- 2) Identificação de como se dá a gestão e desenvolvimento organizacional e a participação econômica e social dos garimpeiros na Coogavarb;
- 3) Descrição de como os garimpeiros e a Coogavarb percebem a importância da preservação do meio ambiente nas suas atividades e incorporam isso às suas decisões e ações coletivas.
- 4) Verificar se houve mudanças na forma de desempenho da atividade dos garimpeiros com a criação da Coogavarb.

1.3 Metodologia

Os procedimentos metodológicos empregados visavam à coleta de dados para expressar a assimilação, por parte dos garimpeiros do Município de Estrela do Sul, da forma de organização cooperativa, como induzido pela legislação vigente, assumindo que a lógica de organização para a apropriação dos recursos naturais no garimpo entraria em conflito com a organização social e econômica por intermédio das cooperativas.

Para tanto, a Coogavarb, situada no Município de Estrela do Sul, foi delimitada como objeto de estudo. A justificativa da escolha dessa cooperativa está relacionada ao fato de ela apresentar-se legalmente constituída, cumprindo assim as exigências legais para seu funcionamento.

Essa investigação é exploratória-descritiva. O procedimento inicial consistiu na identificação dos documentos da Coogavarb sobre a forma organizacional, assim como realizaram-se entrevistas semiestruturadas a dirigentes da Coogavarb, garimpeiros associados, autoridades locais como o representante do Ministério Público e Secretário do Meio Ambiente e outros informantes considerados relevantes para analisar o caso, como o técnico ambiental da cooperativa.

Na pesquisa documental identificou-se a existência de atas, estatuto, livro-caixa e verificou-se o conteúdo desses, permitindo obter informações referentes às ações, decisões, intenções dos associados desde o ano de 2001 (ano de sua formação) até o ano de 2008. O principal documento foi o estatuto da cooperativa, que contém os objetivos da Coogavarb e as formas do funcionamento. O livro de atas da Coogavarb permitiu analisar a participação dos

associados, o número de assembleias realizadas e as pautas de discussão, e o livro-caixa da Coogavarb de 2006-2007¹ permitiu acessar as informações sobre o funcionamento econômico e as transações realizadas pela cooperativa no período estudado.

A Coogavarb em novembro de 2008 tinha em seu quadro social 667 garimpeiros cooperados, embora fosse impossível precisar o número de cooperados ativos e inativos, uma vez que a própria cooperativa não possuía esse dado. A amostra foi obtida por critérios não-probabilísticos, sendo os associados selecionados utilizando-se do critério de acessibilidade e representatividade. Foram realizadas 26 entrevistas semiestruturadas, nas quais todos os associados da Coogavarb entrevistados eram ativos e englobaram: o presidente da cooperativa, membros da diretoria, membros do conselho fiscal, um associado da Coogavarb que participou do seu processo de formação em 2001, associados, autoridades locais, como o Promotor Público e o Secretário Municipal do Meio Ambiente, e também um biólogo prestador de serviço da cooperativa. Essa diversificação permitiu apreender a heterogeneidade da organização da cooperativa, o que permitiu obter dados sobre as diferentes perspectivas dos atores envolvidos com ela. Para tanto foram elaborados sete roteiros distintos de entrevistas a saber: atual Presidente da cooperativa (Anexo 8), Diretoria e Conselho Fiscal (Anexo 9), Presidente da Coogavarb no ano de sua criação (Anexo 10), Representante do Ministério Público (Anexo 11), Biólogo da Coogavarb (Anexo 12), Dono de terra/Dono de garimpo/Diarista/Portentista/Diarista/Dono de máquina (Anexo 13). Além disso, durante os dois períodos em que visitou a cooperativa nos meses de março e novembro de 2008, foi possível conversar informalmente com outros associados e pessoas a ela vinculadas, assim como apreciar as opiniões de diversos cidadãos do município a respeito da atividade garimpeira e da cooperativa. Essas informações permitiram avaliar a predominância de determinados elementos nos discursos, dando uma ideia de sua representatividade e generalidade.

Os associados da Coogavarb e os membros da diretoria ou conselho fiscal entrevistados são aqueles que, no momento de realização da pesquisa de campo, encontravam-se em Estrela do Sul, uma vez que alguns dos membros estavam residindo em outro município. Desta forma, foram entrevistados cinco membros da diretoria e três do conselho fiscal. Para os outros garimpeiros associados que foram entrevistados utilizou-se a amostragem por bola de neve – no qual um dos sócios entrevistados indicava outros colegas

¹ Não foi possível analisar o livro-caixa da cooperativa referente aos anos anteriores a 2006, pois, segundo o atual presidente da Coogavarb, o presidente da gestão anterior havia levado todos com ele e com relação ao ano de 2008 estava com a contadora.

que poderiam ser entrevistados. Deve mencionar-se que, quando da realização da pesquisa, havia ocorrido uma fiscalização por parte dos órgãos ambientais e por isso alguns garimpeiros estavam pouco receosos de se manifestar, desconfiando da motivação desta pesquisa. Simultaneamente tentou-se também cobrir as diferentes funções dos associados entrevistados na atividade dos garimpos. Foram realizadas 13 entrevistas com os garimpeiros que não faziam parte da diretoria/conselho fiscal, as quais se distribuem nas seguintes categorias: dono de garimpo (3); dono de garimpo e de máquinas (2); dono de fazenda (2); fornecedor (2); dono de máquina (1); garimpeiro porcentista (1); garimpeiro diarista (1); sócio (1).

A dissertação está dividida em 3 capítulos. Além da introdução, no capítulo 1 discute-se sobre as cooperativas como forma de organização, apresentando os principais conceitos e características e o modo como são visualizados, bem como sua relação com a Constituição Federal de 1988. Culmina o capítulo com uma análise da organização da atividade garimpeira

O capítulo 2 apresenta o caso da Coogavarb, estando estruturado em duas partes: a primeira apresenta a história do município e dos garimpos da região até o momento de criação da cooperativa; na segunda parte, aborda-se a gênese e funcionamento da Coogavarb e os seus desdobramentos. Neste capítulo se apresentam os dados coletados na pesquisa de campo visando a uma melhor análise das informações, embasando-as na teoria de Münster, pela Teoria da Contingência e a Nova Economia Institucional, no decorrer do texto.

No capítulo 3 são apresentadas as considerações finais que visam mostrar como ocorreu a apropriação da forma cooperativa pelos garimpeiros em Estrela do Sul, realizadas as exigências legais pelos garimpeiros.

2. UMA ABORDAGEM ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL DO COOPERATIVISMO

Este capítulo aborda o cooperativismo sobre o enfoque organizacional e institucional, além de discorrer sobre a forma tradicional de organização dos garimpos demonstrando as suas especificidades organizacionais, evidenciando as semelhanças e diferenças que aproximam/distanciam a forma de organização do garimpo e a forma cooperativa de organização, suscitando a indagação teórica sobre a possível compatibilidade entre esses dois modelos de organização.

2.1 Organização: conceito e fundamentos

Os teóricos organizacionais visualizam a organização moderna como a solução universal para o problema da ordem social. Ela está baseada, por sua vez, em princípios racionais e científicos. Assim, a organização passa a ser referendada como um instrumento para autorizar e realizar objetivos coletivos, por meio do delineamento de suas estruturas voltadas à administração e à manipulação de comportamentos organizacionais (GLEEG, et al., 2006). Esta visão também se encontra presente na sociedade contemporânea, pois as organizações são concebidas como as formas mais racionais e eficazes para se alcançar a competência e a eficiência, visto que ambas tornaram-se metas a serem perseguidas (CURY, 2000).

Neste sentido, Valadares (2003) afirma que para a Teoria da Firma a organização aparece como:

Uma instituição solucionadora de problemas, local onde se realizam as reais tarefas de administração e gerenciamento dos negócios empresariais [...] O universo de conflitos, originados da racionalidade dos agentes em seu plano individual, são reduzidos pela organização por meio da utilização de seus procedimentos internos relacionados à geração, armazenamento e produção de conhecimento e informação.

De acordo com Ménard (1997), há várias razões teóricas que permitem explicar a existência das organizações, entre elas destacam-se:

a) a capacidade de processamento de informação que as organizações possuem estendendo-a ao domínio da racionalidade;

b) partindo do pressuposto da racionalidade limitada dos agentes econômicos que conduzem a comportamentos oportunistas que geram conflitos, as organizações aparecem como meio de redução desses conflitos em virtude dos seus procedimentos próprios (motivações ligadas à presença de uma hierarquia, etc.);

c) devido às incertezas provenientes do ambiente tanto externo como interno, as organizações desempenham o papel de estabilizadores do ambiente, reduzindo-as. Como exemplo, temos o contrato de trabalho que regulamenta pelo menos em parte o poder hierárquico, restringindo as arbitrariedades dos participantes;

d) as organizações econômicas podem facilitar o comportamento adaptativo e acrescentar eficiência na economia.

Entretanto, vale ressaltar que as organizações são, essencialmente, oriundas de processos sociais, uma vez que decorrem da ação intencional de indivíduos, tanto na fase de sua constituição como durante seu desenvolvimento, podendo ser construídas e reconstruídas para atingir os propósitos estabelecidos (VALADARES; 1995; ETZIONI, 1976).

De acordo com Blau (1970), há vários tipos de organizações. Entretanto, elas possuem algo em comum, uma vez que resultam da junção de certo número de pessoas que se organizam em uma unidade social – uma organização - estabelecida com o propósito de alcançar certas finalidades, num esforço coletivo. Nas palavras desse autor a gênese da organização ocorre da seguinte forma: *“se a feitura de uma tarefa requer mais de que(sic) um punhado de homens trabalhando juntos, eles não podem agir deixando cada um fazer aquilo que julgar que deva ser feito; antes é preciso que eles se organizem”* (p.13).

Ménard (1997) concebe a organização como um conjunto estruturado de participantes que coordenam seus recursos no intuito de alcançar objetivos, funcionando, assim, como um mecanismo de coordenação entre os indivíduos. Desta forma, a organização aparece como a unidade fundamental, na qual se tomam decisões coletivas. Além desses elementos que caracterizam a organização, Ménard (1997) cita:

a) ser decorrente de um acordo implícito ou explícito, sobre certos objetivos e em relação aos meios acordados para expressar o próprio acordo, bem como o desacordo acerca dos objetivos e sobre os mecanismos de dissociação (contratos, renúncias, regras, etc.);

b) uma coordenação formal que define uma estrutura caracterizada por seu grau de complexidade (a hierarquia), por regras e procedimentos (a formalização); pelo seu grau de centralização (a decisão).

A organização como lugar de decisão é a orientação metodológica fundamental na análise do autor supracitado. As escolhas entre alternativas econômicas são tomadas levando em consideração os custos, apresentando um caráter coletivo. As escolhas ocorrem dentro de uma estrutura que liga os participantes entre si e dentro de um contexto de autoridade e de hierarquia que, por sua vez, possuem o propósito de reforçar os mecanismos de controle. Entretanto, as escolhas não se dão apenas com relação à alocação de recursos em função de indicadores de mercado. Ela ocorre também no âmbito da estrutura interna da organização, como na delegação de autoridade, legitimação de poder, controle e outros (MÉNARD, 1997).

Ao realizar uma escolha econômica, a organização trata primeiro de uma série de informações com o propósito de escolher uma ação que se converte em uma informação para outras unidades de escolhas. Neste momento a organização econômica adquire a função de tratamento e produção de informação. Contudo, ocorre uma assimetria na informação obtida (assimetria de repartição) e na capacidade de obtê-las (assimetria de aquisição) que por extensão a organização busca trabalhar. Dentro desse contexto, a organização procura, por meio de mecanismos de incentivo e motivação, fazer com que os participantes transmitam às instâncias de decisão a informação de que dispõem e que elas necessitam. Ao mesmo tempo, procuram conduzir os participantes a dar sua contribuição de maneira esperada, levando em consideração a informação adquirida (MÉNARD, 1997).

Todas as características anteriormente assinaladas sobre organização aparecem abarcadas em um conceito compreensivo de organização, que escolhemos para orientar o nosso trabalho, por ser o mais pertinente a nossa discussão sobre a compreensão da forma cooperativa garimpeira de Estrela do Sul.

Uma organização é um arranjo institucional que possibilita a consciente e deliberada coordenação de atividades dentro de limites identificáveis, no qual os membros se associam em bases regulares por intermédio de um conjunto de acordos implícitos e explícitos, comprometem-se mutuamente em relação a ações coletivas com a finalidade de criar e alocar recursos e capacidades por meio de comando e cooperação (MENARD, 1995, p.172).

Este conceito destaca o papel de coordenação que a organização desempenha, no qual combinam pessoas, máquinas e matérias-primas, visando alcançar os objetivos definidos *a priori* pelos participantes, utilizando para tanto mecanismos de comando e cooperação.

Com relação ao mecanismo de coordenação, muitas das modificações que afetam a arquitetura das organizações e as relações que desenvolvem entre si, bem como a definição das regras de coordenação que são estabelecidas entre as organizações, provêm, segundo Ménard (1997), de estratégias de negociação.

O Estado aparece na abordagem de Ménard (1997) como um mecanismo de coordenação distinto do mercado, sendo considerado como uma instância sociopolítica, que intervém na relação com as organizações, modificando as regras institucionais que operam mudanças na legislação de trabalho e no regime fiscal, por exemplo. Em um sentido mais estrito, o Estado também atua como “decisor econômico”, como organização de pleno direito, cujo tamanho induz, necessariamente, a interferências maiores nas outras organizações. O mercado, as organizações e o Estado, este último situado na fronteira entre o organizacional e institucional, são identificados como os mecanismos de coordenação das economias contemporâneas de mercado.

2.2 A definição de cooperativas

Valadares (2003), ao discutir sobre a definição de cooperativas, afirma que em geral é improdutivo buscar uma definição concisa de cooperativas devido à multiplicidade de aspectos que tal definição deve incorporar. Assim, segundo ele:

[...] existe um número excessivo de aspectos que devem ser considerados e que não caberiam em um único conceito. Além disso, não existe acordo entre os estudiosos sobre todos os aspectos relevantes que caracterizam uma cooperativa. Os conceitos acabam reforçando simplesmente o ponto de vista subjacente em suas definições particulares (VALADARES, 2003, p.15).

No entanto, sinaliza que há alguns aspectos da cooperativa que apresentam concordância entre os estudiosos como: (i) na sua essência a cooperativa é um empreendimento econômico; (ii) a cooperativa deve servir aos interesses dos seus membros; (iii) por extensão, a cooperativa beneficia a comunidade de modo geral; (iv) como empreendimento econômico, a cooperativa realiza a intermediação dos interesses dos seus membros com o mercado; (v) e nesse caso prevalecem as questões imperativas de eficiência, produtividade e competitividade econômica, tanto no que se refere às relações internas da cooperativa com seus cooperados, quanto no que se refere às relações externas com o mercado (VALADARES, 2003).

A definição apresentada por Valadares (2003) sobre cooperativas é considerada apropriada para esse estudo.

Cooperativa é o empreendimento econômico de propriedade e sob controle dos seus usuários, que realiza a intermediação dos interesses econômicos desses e que distribui benefícios e custos na razão da utilização que esses usuários-proprietários fazem dos serviços a eles disponibilizados (VALADARES, 2003, p.17).

Essa definição está de acordo com a concebida pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI)² em seu congresso centenário realizado em Manchester, na Inglaterra, em 1995, que foi resultado de discussões de cooperativistas do mundo todo. De acordo com a ACI (1995), as cooperativas constituem “*uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer as aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida*” (p.24).

As cooperativas independem do governo ou de qualquer outro tipo de organização para funcionar, tendo como característica principal ser uma união (livre) de pessoas e não de capitais. Tal particularidade representou um avanço para as cooperativas no Brasil na Constituição de 1988, em que foi assegurada a autonomia das cooperativas, ficando estabelecido que “a criação de associações e, na forma da lei, de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento” (capítulo 3, art. 5, inciso XVIII). Outro elemento a ser destacado é que a associação à cooperativa não é obrigatória, sendo a sua existência atrelada à satisfação dos interesses de seus membros, o que não se restringe aos aspectos econômicos. Dessa forma, os indivíduos resolvem cooperar por intermédio da organização cooperativa, à medida que observam que tal atitude pode proporcionar maior satisfação de suas necessidades declaradas ou implícitas.

Podem ser escolhidos distintos marcos teóricos para a definição e a análise das cooperativas, desde os de tradição rochedaleana, que dão mais ênfase aos princípios cooperativos³, ou os vinculados à economia solidária, até enfoques de caráter mais empresarial, como a teoria de Münster⁴. Neste trabalho consideramos mais apropriada essa última abordagem. A maior ênfase nas questões vinculadas aos princípios cooperativos seria mais difícil estabelecer um diálogo com a experiência organizacional e o tipo de institucionalidade do caso em estudo.

² É um órgão de representação das cooperativas do mundo inteiro, fundado em 1895.

³ Os princípios cooperativos destacados pela ACI (1995) são sete sendo eles: 1) Adesão livre e voluntária; 2) Gestão democrática; 3) Participação econômica dos sócios; 4) Autonomia e independência; 5) Educação, formação e informação; 6) Intercooperação; 7) Interesse pela comunidade.

⁴ Essa teoria foi desenvolvida nas últimas décadas por um grupo de professores do Instituto de Cooperativismo da Universidade de Münster, na República Federal da Alemanha (PINHO, 1984).

O cooperativismo analisado sob o caráter empresarial e não-rochdaleano critica a visão romântica das cooperativas embasadas em seus princípios doutrinários, demonstrando que essas se converteram em uma empresa diante das imposições do mercado competitivo (Pinho, 1984).

Os autores que fazem parte dessa corrente de pensamento destacam a Teoria de Münster, que, segundo Pinho (1982), apresenta os seguintes pressupostos:

- 1) a cooperação não exclui o interesse pessoal, nem a concorrência (tal como afirmam as outras teorias cooperativistas); ao contrário, permite aos fracos desenvolverem-se dentro da economia competitiva;
- 2) os associados buscam satisfazer seus interesses pessoais por intermédio de cooperativas quando verificam que a ação solidária é mais vantajosa do que a ação individual (essa é a capacidade “equilibradora” da cooperativa);
- 3) a cooperativa adquire sua própria importância econômica, independentemente das unidades econômicas dos associados;
- 4) os dirigentes (conselhos de administração e gerentes) atendem aos seus próprios interesses na medida em que fomentam os interesses dos membros da cooperativa; suas rendas e seu prestígio devem aumentar proporcionalmente a melhoria da situação dos associados; daí, a necessidade de fiscalizar a gestão empresarial (conselho fiscal) e estabelecer controles institucionalizados contra ações negativas dos membros (como sabotagens na entrega de produtos, afastamentos, etc.);
- 5) entre os associados e a cooperativa deve haver “solidariedade ou lealdade consciente”, embasada em normas contratuais ou estatutárias (que legitimam essa lealdade) e não “solidariedade cega” (tal como preconizam as outras teorias cooperativistas). Neste particular, o grupo de Münster desenvolveu também uma “teoria econômica da democracia”.

A Teoria de Münster leva em consideração o interesse individual dos associados, que, por intermédio da empresa cooperativa, buscam satisfazer os interesses econômicos individuais. Assim, não prioriza o indivíduo em detrimento do coletivo, reconhecendo que ambos são importantes na cooperativa (PINHO, 1982).

De acordo com essa teoria, as cooperativas não estão em contradição com a economia competitiva, mesmo aquelas que trabalham apenas para cobrir os custos ou aquelas que

trabalham no intuito de gerar benefícios como as demais empresas voltadas para o mercado (PINHO, 1982).

A Teoria de Münster, ao distinguir a cooperativa como uma unidade econômica (ou associação de cooperados-usuários que objetiva apenas cobrir os custos operacionais) da empresa cooperativa (que deve gerar benefícios), desenvolveu o estudo de instrumentos de controle do êxito cooperativo no mercado (produtividade) e de controle do êxito dos cooperados (efetividade), ou seja, desenvolveu ferramentas analíticas semelhantes às empresas econômicas em geral.

Desta forma, o aspecto da produtividade na cooperativa ou êxito externo desta implica utilização das modernas técnicas de administração. Já o aspecto da efetividade ou êxito interno é voltado para os membros da cooperativa, referindo-se ao modo pelos quais as vantagens produzidas pela sociedade retornem aos associados.

Neste sentido, Pinho (1977) mostra que, independentemente do tipo de cooperativa, ela está sujeita aos mesmos imperativos de eficácia e de rentabilidade que norteiam a empresas não-cooperativas, diferenciando-se destas apenas pelo fato de terem que obedecer às modernas técnicas de administração de empresas e às normas de racionalidade econômica, mas adaptadas aos princípios doutrinários do cooperativismo. Esses princípios estão incorporados na legislação cooperativista⁵.

Para Panzutti (2001), a importância da Teoria de Münster se deve ao fato de ter demonstrado a especificidade da empresa cooperativa, bem como a equipará-la às outras empresas não-cooperativas. Tal afirmativa pode ser corroborada na definição que a Teoria de Münster dá sobre cooperativa: “*As cooperativas são agrupamentos de indivíduos que defendem seus interesses econômicos individuais por meio de uma empresa que eles mantêm conjuntamente*” (PINHO, 1982, p.75-76).

Assim, a cooperativa é um empreendimento econômico de caráter coletivo e, conseqüentemente, demanda cuidados específicos na sua gestão que assegure sejam alcançados os objetivos almejados pelos indivíduos.

2.3 A dupla natureza da cooperativa

Retornando à definição de Valadares (2003) sobre cooperativas, cabe aprofundar aqui sobre as características assinaladas. Inicialmente, deve-se sublinhar as funções de dono e de usuário que o associado adquire. Os associados assumem a condição de donos e usuários da

⁵ Lei nº. 5.764/71

cooperativa quando nela investem o seu capital e, simultaneamente, quando se utilizam dos serviços oferecidos por ela. No caso do modelo das cooperativas de trabalho, os cooperados são simultaneamente donos/patronos e empregados da empresa. Desta forma, não há um único dono e ela constitui propriedade comum de todos. Daí emerge o caráter *sui generis* deste tipo de organização (PINHO, 1977). Assim, resulta que a dupla natureza do cooperado como dono e usuário simultaneamente exigirá alienar os objetivos da empresa aos do associado.

Esse duplo papel do cooperado é característico desse tipo de organização, uma vez que a cooperativa se constitui em uma associação, enquanto reunião de pessoas, e empreendimento, enquanto junção de capitais.

A cooperativa enquanto associação está regida por princípios democráticos em que a participação do usuário é privilegiada independentemente do capital de que é detentor, manifesta na regra do voto singular e unipessoal (um sócio = um voto). Enquanto empresa, a cooperativa consiste em um conjunto de recursos – capital, tecnologia e conhecimento – aplicados com a finalidade de atingir os objetivos traçados pela associação, perseguindo a máxima eficiência no manejo desses recursos (SCHULZE, 1987).

Como acentua Bialoskorski Neto (2006), as cooperativas podem ser caracterizadas como uma sociedade de pessoas, no qual ocorre a agregação inicial do fator de produção trabalho (nas assembleias gerais cada associado tem direito a um voto) utilizando posteriormente o fator de produção capital, diferentemente das sociedades de capital, em que são marcadas pela agregação inicial do fator de produção capital (nas assembleias o voto é proporcional ao capital de cada investidor).

O voto igualitário e a participação dos associados na gestão da cooperativa para Ricciardi & Lemos (2000) constituem características marcantes das cooperativas, nas quais a participação no processo decisório independe do número de quotas-parte (capital) investido pelos cooperados. As decisões são tomadas coletivamente por meio de assembleias em que a participação é direito de todos e onde cada associado tem direito a um voto.

Segundo Zylbersztajn (1995), tal especificidade induz a maiores custos de transação para a cooperativa, pois o processo de tomada de decisão passa por mais instâncias do que nas empresas não-cooperativas, além de estar dissociado do grau de participação do associado no negócio da cooperativa.

A participação do associado no processo de tomada de decisão se concretiza por meio das instâncias de poder existente nas cooperativas conforme descritas por Schneider (1999, p. 189-190):

- a) Assembleia geral, ordinária e extraordinária, que expressa a vontade soberana dos sócios sobre todos os assuntos essenciais da organização. Tem analogia com a assembleia de acionistas de uma sociedade anônima;
- b) O conselho de administração: a democracia não significa o governo de todos de forma direta e indireta em todos os níveis de atividade da organização. Reivindicar a democracia direta, onde os sócios participariam de todos os níveis de decisões levaria à perda da agilidade e eficiência, imprescindíveis em cada empresa. Ela só é possível em unidades muito pequenas;
- c) Outras instâncias de poder são: o conselho diretor, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, quando este é muito grande e dificultaria a coesão e o razoável grau de informação. Sua função é por delegação, as atribuições outorgadas pelo Conselho de Administração. É um órgão de tutela permanente do presidente, ao qual devem submeter-se as principais decisões, ou um organismo colegiado de decisões.

Os resultados econômicos na organização cooperativa são norteados pela ideia de uma contribuição equitativa por parte do associado em que as sobras líquidas são distribuídas proporcionalmente às operações efetuadas por cada membro.

Resumindo, Panzutti (2000) mostra que as cooperativas se regem por três princípios básicos: propriedade cooperativa, significando que os seus usuários são os proprietários e os detentores do capital; gestão cooperativa pressupõe que o poder de decisão se concentra nas mãos dos associados; e repartição cooperativa, significando que a distribuição das sobras líquidas da cooperativa é feita proporcionalmente à participação dos associados nas operações com a cooperativa.

Neste sentido, infere-se que, independentemente do tipo de cooperativa que seja, esta possui uma base comum compartilhada, ou seja, apresenta traços estruturais fundamentados no controle, na propriedade e pelos princípios de alocação dos benefícios.

Cabe destacar que a dupla-natureza do associado como dono e usuário da cooperativa não constitui algo intencional, uma vez que os associados põem seu capital à disposição da cooperativa, almejando produzir um serviço que eles mesmos necessitam.

Conforme salienta Pinho (1982), a pluralidade de papéis atribuídos ao “homem cooperativo” dificulta o ajustamento, na pessoa do associado, de comportamentos tão diferentes como: associado, cooperado; proprietário; empresário; administrador; gerente; fiscal; usuário, etc.

O *homo cooperativus*, tal como concebido por alguns doutrinadores cooperativistas, consiste apenas em uma abstração que permanece no campo do comportamento ideal, desvinculado da realidade socioeconômica. Desta forma, o cooperado, enquanto associado-empresário-usuário racional, renuncia uma parte de sua autonomia para se unir cooperativamente a outros empresários, submetendo-se aos princípios de igualdade e gestão democrática. Assim, aceita limitações à sua decisão pessoal, impostas pelas assembleias gerais de cooperados, em troca de determinadas vantagens como: redução dos custos,

economia de escala, defesa de sua produção ou de sua atividade profissional, aumento de serviços econômicos e sociais à sua disposição, etc. Nas palavras de Pinho (1982):

Em todas essas situações, entretanto, o cooperado não está preocupado com a reforma moral do homem, a correção de distorções ou a mudança do sistema econômico em que vive. Está apenas interessado em realizar sua atividade econômica com mais eficácia e é neste sentido que busca a ação cooperativa (PINHO, 1982, p.66).

Nessa linha de argumentação, Bialoskorski Neto (1998) afirma: “*A forma cooperativa só é vantajosa se a coordenação das atividades econômicas de seus agentes resultam em vantagens maiores que os custos da renúncia a uma condição de livre mercado*” (1998, p. 93).

Bialoskorski Neto (2006), ao abordar a cooperação sobre o enfoque do resultado econômico e da utilidade e lucro, argumenta que o produtor em seu comportamento pré-cooperação toma decisões e atitudes como um “consumidor de serviço”. Neste contexto o produtor sempre optaria por alternativas que possibilitassem um aumento de sua satisfação que está diretamente relacionada ao aumento de sua renda e, indiretamente, à diminuição de riscos e/ou custos.

Desta forma, a cooperação visualizada como algo que se pratica à medida que possa resultar em algum tipo de benefício para o indivíduo é assim tratada na perspectiva da teoria econômica, que, por sua vez, busca oferecer respostas a questões como: em quais situações a cooperação tem efeitos de utilidade? Em quais situações é estabelecida a cooperação por participantes possíveis? E em quais situações pode subsistir uma cooperação já existente?

De acordo com a teoria de Münster, o indivíduo toma uma decisão a favor da cooperação somente quando a cooperação o brinda com a possibilidade de uma maior satisfação de suas necessidades, comparando esta com as outras possibilidades de ação. Portanto, um grupo de indivíduos só vai se unir em cooperação quando cada um deles acreditar que esta pode trazer algum proveito. Assim, uma premissa para a sua formação é existirem possibilidades de cooperação em comum que sejam proveitosas. Essas possibilidades de cooperação têm de ser conhecidas por todos os participantes possíveis, e, para alcançar uma cooperação, as considerações de cada indivíduo devem ser coordenadas no intuito de alcançar a cooperação e assim por meio desta satisfazer o objetivo almejado (ESCHENBURG, 1983).

No entanto, há um custo de cooperação para o ator econômico em virtude da perda de determinação econômica individual por parte do associado em favor do igualitarismo e do grupo de interesse da coalizão cooperativa.

Isto se expressa desde a necessidade de comercialização com regras gerais, muitas vezes igualitárias, até o respeito às decisões majoritárias nas estruturas de decisão, que podem ser contrárias aos interesses particulares dos associados (BIALOSKORSKI NETO, 2002, p.4).

Desta forma, percebe-se que a situação de cooperação se estabelece entre os indivíduos, a partir do momento em que eles verificam que essa ação é mais vantajosa, e que tal situação acarreta implicações para os indivíduos.

2.4 A cooperativa e sua relação com o mercado

As cooperativas geralmente têm sua função relacionada à intermediação no mercado. Neste sentido, Panzutti (1997) afirma que elas operam em dois ambientes distintos, sendo um o do mercado e outro o do associado. As cooperativas acabam por incorporar essa especificidade nas suas estratégias empresariais, diferenciando-se das empresas não-cooperativas.

Neste contexto, segundo Bialoskorski Neto (2006), as cooperativas aparecem como estruturas intermediárias entre as economias particulares dos cooperados e do mercado. Desta forma, as cooperativas não irão possuir, do ponto de vista econômico, uma existência autônoma e independente dos seus membros, devendo assim existir como organização econômica intermediária, a serviço da satisfação das necessidades das economias particulares dos cooperados.

Segundo Schulze (1987), a cooperativa funciona como um elo entre os associados, enquanto unidades individuais, e o mercado, como fonte para a solução de problemas comuns. Sendo as cooperativas visualizadas como estruturas intermediárias, sua razão de existir está condicionada à busca da satisfação das necessidades das economias particulares do cooperado. Portanto, elas não irão possuir, do ponto de vista econômico, uma existência autônoma e independente dos seus membros, como se dá nas sociedades de capital. Por sua vez, as relações econômicas entre os cooperados e a sua empresa são caracterizadas como ato cooperativo⁶ e não como ato comercial (BIALOSKORSKI NETO, 2006). A denominação *ato cooperativo* refere-se aos atos praticados entre a cooperativa e seus associados e vice-versa,

⁶ Para um melhor aprofundamento da discussão sobre ato cooperativo ver KRUGER (2008).

bem como os praticados entre as cooperativas. Neste sentido, qual seria o ato cooperativo da Coogavarb? Voltaremos a essa pergunta no capítulo três, após discorrer sobre a forma de organização da Coogavarb. A figura seguinte destaca as relações entre a cooperativa com seus associados e com o mercado, demonstrando assim uma dupla-ação por parte da cooperativa, em que busca atender os associados e os imperativos do mercado.

O modelo das relações econômicas entre cooperativa, cooperados e mercado está apresentado na Figura 1.

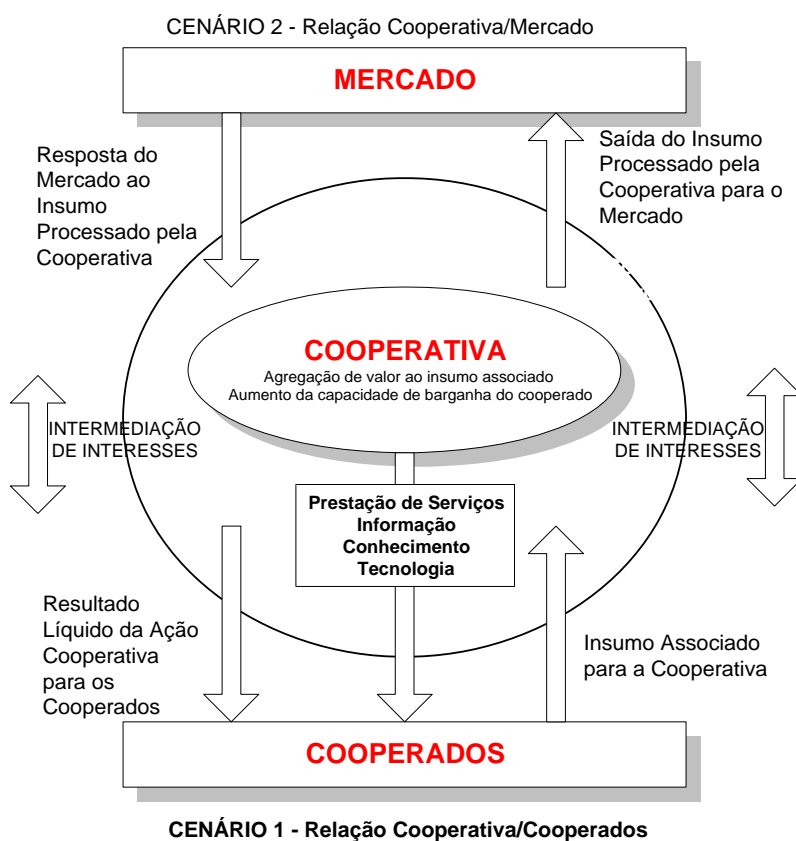


Figura 1. Modelo das relações econômicas entre cooperativa, cooperados e mercado.

Fonte: Valadares (2003).

Como as cooperativas normalmente são visualizadas como atuando dentro do âmbito do mercado, sua sobrevivência está atrelada à busca de eficiência econômica. Para tanto, as cooperativas têm a necessidade de adotar os métodos de administração mais adequados, podendo ser aqueles utilizados pelas sociedades comerciais. Desta forma, a cooperativa organiza a infraestrutura necessária e nos mercados que atua desenvolve as relações negociais que darão sustentação aos serviços a serem prestados aos associados (SCHULZE, 1987).

A cooperativa, além de ser um empreendimento econômico, visa promover socialmente os cooperados, proporcionando melhorias na sua qualidade de vida. Assim, buscando satisfazer a dimensão social cooperativa, presta serviços a seus associados, porém para serem oferecidos necessita-se de uma gestão econômica eficiente que permita pagar por eles. Portanto, para alcançar objetivos sociais é necessário satisfazer os objetivos econômicos, ou seja, esses constituem um meio para alcançar aqueles (VALENTE, 1999).

2.5 Tipologia cooperativista

A ACI reconhece em 1995 a diversidade de cooperativas existentes no mundo todo, as quais buscam satisfazer as mais variadas necessidades dos seus membros. Tal afirmação se reflete na formulação de um documento, fruto da Assembleia de 1995⁷, intitulado: “Declaração da identidade cooperativa” em que inclui a definição de cooperativa, uma lista dos principais valores que a orientam e uma revisão dos sete princípios cooperativistas. Esta declaração proporcionou uma base comum em torno dos quais todos os tipos de cooperativas podem funcionar.

Com relação à grande variedade de cooperativas existentes, Pinho (1977) afirma que isso ocorre em função da busca pela satisfação das ilimitadas necessidades dos homens e, conseqüentemente, da complexidade do meio econômico.

Neste sentido, Valadares (2003) afirma que a cooperação pode assumir uma multiplicidade de formas. Essas, por sua vez, aparecem distinguidas por diferenças mínimas que levam a uma certa confusão, pois as cooperativas podem ser classificadas utilizando-se diversos critérios, acompanhando escolas ou correntes de sistematização, o que torna mais complexo o entendimento das diversas modalidades destas. Desta forma, as cooperativas podem adquirir os mais diversos formatos e finalidades.

Em seu livro “Economia e Cooperativismo”, Pinho (1977) classifica as cooperativas em dois grandes grupos, partindo da análise da atividade econômica cooperativista, quais sejam:

1) Cooperativas de pessoas físicas, que se associam para o exercício de funções auxiliares de sua atividade empresarial (agricultores, comerciantes, pescadores, etc.) ou para a

⁷ Nessa Assembleia culminou um processo de consulta que durou vários anos, no qual as cooperativas e suas federações no mundo todo discutiram as bases de organização do cooperativismo, atualizando as definições e os princípios que, a partir dessa Assembleia, passariam a reger todas as organizações cooperativas.

prática de trabalho em comum, bem como para a satisfação das necessidades das unidades domésticas.

2) Cooperativas de pessoas jurídicas, que resultam de diversas formas de concentração de cooperativas entre si (concentração vertical, horizontal e mista) ou de cooperativas com sociedades não-cooperativas, para a prestação de serviços aos cooperados em condições de economia de escala, redução de custos, ganhos de produtividade, integração de atividades econômicas complementares, aprimoramento de métodos administrativos, gerenciais e tecnológicos, etc.

A classificação apresentada por Drimer (1977) se baseia na natureza e objeto das atividades econômicas desenvolvidas. De acordo com esse critério, as cooperativas dividem-se em:

1) *Cooperativas de distribuição*: objetivam o fornecimento de produtos e serviços aos cooperados e a terceiros, desde que autorizado estatutariamente. Estas, por sua vez, dividem-se em:

a) Cooperativas de consumo ou cooperativas de consumidores: buscam proporcionar a seus associados artigos de uso pessoal e familiar;

b) Cooperativas de provisão: possibilitam a seus associados adquirirem artigos e serviços que os associados necessitam para desempenhar suas atividades econômicas (máquinas, ferramentas, matérias-primas, mercadorias, etc.);

c) Cooperativas especializadas: visam fornecer produtos e serviços especiais, como o próprio nome indica. Engloba as cooperativas de crédito, de seguros, de habitação, de eletricidade, de recreação, de drenagem, de irrigação, de serviços sanitários, petroleiras, etc.

2) *Cooperativas de colocação da produção*: agrupa agricultores, pescadores, artesãos e outros, procurando colocar sua produção nas melhores condições possíveis de preço, regularidade e segurança.

3) *Cooperativas de trabalho*: congrega operários, técnicos, profissionais, etc., que procuram organizar em comum seu trabalho a fim de proporcionar fontes de ocupação estáveis e convenientes. Dentro deste grupo estão incluídas as seguintes cooperativas:

a) cooperativas de produção propriamente ditas: caracterizam-se por seus cooperados possuírem seus próprios estabelecimentos produtivos. Assim, os cooperados são os donos dos fatores de produção (instalações, máquinas, etc.) e enfrentam os riscos técnicos e econômicos das atividades desenvolvidas;

b) organizações comunitárias de trabalho: possuem as mesmas características das cooperativas de produção propriamente ditas. Apenas diferenciam-se da anterior por buscar acentuar a propriedade comum dos meios de produção;

c) cooperativas de trabalho propriamente ditas: essas cooperativas dispõem de um capital social reduzido. Contratam trabalho com outras pessoas ou empresas para redistribuí-las entre os associados;

d) cooperativas de mão-de-obra: a característica deste tipo de cooperativa é que ela se torna uma subempresa dentro de uma empresa. Os cooperados trabalham com material da empresa e combinam com esta as condições de trabalho a ser realizado, tendo por isso certa autonomia de decisão e autocontrole.

Para Misi (2000), a tipologia das cooperativas é determinada pela atividade econômica que a cooperativa procura realizar, tendo assim um vasto campo de atuação. Neste sentido, afirma que “[...] seria impossível estabelecer uma enumeração exaustiva dos tipos de cooperativas, restando apenas a possibilidade de elaborar uma lista exemplificativa daquelas modalidades mais comuns” (p.84). A autora classifica as cooperativas em:

- Cooperativa agrícola: caracteriza-se pelo uso coletivo da terra para a produção (cooperativas de produção agrícola), como pela reunião dos produtores rurais para a prestação de alguns serviços aos cooperados, como colheitas, armazenamento, comercialização, etc. (cooperativas de serviços agrícolas);

- Cooperativa de consumo: uma associação de consumidores criada com o objetivo de eliminar o intermediário no fornecimento de alguns produtos;

- Cooperativa de pesca: possui estrutura semelhante às cooperativas agrícolas, mas é destinada a prestar serviços aos pescadores cooperados;

- Cooperativa de crédito: visa atender às necessidades de poupança e crédito dos associados, recebendo as poupanças dos membros (que constituem as quotas) para, por meio de empréstimos, atender-lhes as demandas por crédito;

- Cooperativa habitacional: constituída no intuito de construir moradias de forma conjunta, barateando os custos para as classes populares;

- Cooperativa de trabalho: formada pela junção de trabalhadores que reúnem o capital necessário para o funcionamento de uma empresa, no qual ocorre a eliminação da figura do patrão. Também pode ser formada para prestação de serviços por seus associados a outras empresas (cooperativa de serviços).

Como se pode observar, ao se discorrer sobre a tipologia cooperativista, a classificação das cooperativas consiste em uma tarefa complexa, decorrente da diversidade de formas que

as cooperativas podem tomar. Neste sentido, Valadares (s/d) argumenta que, em virtude de ser muito difícil apresentar em qualquer classificação todos os tipos de cooperativas, tem-se levado à aceitação de uma classificação mais geral em quatro tipos principais: consumo, produção, crédito e trabalho, que acabam por se desdobrar em inúmeras subdivisões que abrangem os diversos ramos da atividade cooperativa.

No Brasil contemporâneo, na Região Nordeste, no período de 1979-84, os governos dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba passaram a promover a formação de cooperativas de garimpeiros na região conhecida como Província Pegmatítica da Borborena-Seridó. Esta iniciativa teve como objetivo o melhor aproveitamento das jazidas, pois historicamente a extração foi realizada de modo precário e predatório, sob condições ruins de vida dos trabalhadores garimpeiros (FORTE, 1994).

Assim, no Nordeste, ao reunir em poucas unidades “empresariais” um grande número de garimpos, e conseqüentemente de garimpeiros, e desta forma facilitar o encaminhamento das ações governamentais, e ao possibilitar o uso compartilhado de alguns equipamentos, as cooperativas foram consideradas pelo Estado como a alternativa mais apropriada para superar os problemas do garimpo da região (FORTE, 1994). Deste modo, observa-se que as cooperativas garimpeiras do Nordeste foram criadas, não como iniciativa dos trabalhadores garimpeiros, mas sim por influência de órgãos públicos.

Com a menção da forma cooperativa para organizar os garimpeiros na Constituição Federal de 1988, dá-se o surgimento dessa forma organizacional em âmbito constitucional para atender um público e/ou atividades específicos, anteriormente não considerados. Assim o ramo mineral é criado com o intuito de dar especial atenção às cooperativas que estão surgindo com a promulgação dessa Constituição. No entanto, cabe indagar qual seria o tipo de cooperativa dedicada à mineração, cogitado pelo legislador, quando a Constituição Federal de 1988 foi redigida: cooperativa de trabalho? Cooperativa de consumo? Cooperativa de produção? De serviços? Como o modelo de cooperativa da Coogavarb pode se enquadrar nas classificações vigentes? No capítulo 3 apresenta-se o tipo de cooperativa em que a Coogavarb se constitui.

2.6 O cooperativismo sob a ótica do institucionalismo

Dentro da discussão sobre organizações e instituições, observa-se que as cooperativas constituem uma forma organizacional que apresenta especificidades com relação à sua configuração estrutural resultante de seu aparato institucional histórico. Nesta linha de

argumentação, segundo Valadares (2003), no cooperativismo ocorre uma relação simbiótica entre as dimensões institucional e organizacional. Assim, além do ambiente institucional amplo e genérico comum a todas as organizações, no cooperativismo há um ambiente institucional próprio que imprime características únicas à organização cooperativa.

Todo o referencial institucional cooperativo exerce uma profunda influência sobre a organização cooperativa que, por conseguinte, tem ocasionado uma série de dificuldades de adaptação por parte dessas organizações ante as mudanças no funcionamento do mercado (VALADARES, 2003).

Neste sentido, diante de uma economia globalizada em que a questão-chave é a competitividade, observa-se que o próprio desenho institucional do cooperativismo vem muitas vezes dificultar um melhor desempenho da cooperativa perante o mercado. Por exemplo, devido ao funcionamento democrático das cooperativas, já que estas apresentam custos de governança maiores. As assembleias são onerosas e tornaram-se legalmente uma exigência, ocasionando maiores custos de transação (AMODEO, 1999).

Assim, percebe-se que a estrutura organizacional cooperativa apresenta uma dupla natureza, uma vez que busca atuar como uma empresa que procura satisfazer as exigências decorrentes do mercado e, simultaneamente, compatibilizar estas exigências com valores de democracia, participação, equidade, etc., oriundos do seu modelo institucional. Nas palavras de Panzutti (2000):

Se, por um lado, a cooperativa atua em um mercado comum a todas as empresas, em que a alta competitividade e regras capitalistas imperam, por outro, ela não poderá agir, perante seus donos e usuários [...], com a mesma racionalidade econômica que lhe é exigida do ambiente externo. Sem perder sua finalidade social, a cooperativa tem de ser economicamente eficiente. Esse procedimento se constitui em uma de suas especificidades (p.35).

Sobre esse ponto Panzutti (2001) diz que as estratégias empresariais da cooperativa são decorrentes da atuação desta em dois ambientes distintos. O primeiro, sendo o ambiente do associado pautado em princípios e doutrinas cooperativistas, e o segundo, o ambiente de mercado que se encaixa em um contexto de concorrência de oligopólios que exige da cooperativa competitividade, eficiência e eficácia.

Dentro desse contexto, o cooperativismo pode ser considerado como uma forma de intermediação entre indivíduos organizados sob a forma cooperativa e o mercado. Assim, a maneira como ocorre essa intermediação “*é condicionada, regulamentada e mediatizada pelo conjunto de normas institucionais do cooperativismo e, também, pelas condições objetivas do mercado*” (VALADARES, 2003, p.30).

Neste sentido, para uma melhor compreensão do funcionamento das organizações econômicas, é necessário que se levem em consideração os fatores institucionais que afetam as condições nas quais se efetuam as escolhas econômicas e de utilização de recursos (AMODEO, 1999).

Valadares (2003) faz uma comparação do cooperativismo com as características apresentadas por Ménard (1997) na sua definição de instituição, destacando:

a) a historicidade institucional do cooperativismo, em que esse emerge em um contexto específico;

b) o universo de normas e regras que determina a identidade e autonomia cooperativa, sacramentadas em um corpo doutrinário reconhecido em termos teóricos e práticos;

c) a transcendência dos normativos cooperativos sobre as possibilidades de escolha e ação individual, que resulta em implicações comportamentais relevantes sobre os que participam da ação econômica cooperativa e também da própria organização cooperativa.

Assim, nota-se que as cooperativas coexistem com um plano institucional específico, e outro comum a todas as organizações empresariais. Tal especificidade exerce influência, sobretudo nos aspectos operacionais da cooperativa, principalmente na sua relação com o mercado (VALADARES, 2003).

Valente (1999) trata as cooperativas como uma estrutura institucional básica do sistema cooperativista. A organização dentro do ambiente institucional aparece como uma forma de implementar e operacionalizar o que foi definido por esse, ou seja, colocar em prática as “regras do jogo”. Assim, poderia inferir que a organização está a serviço das instituições, sofrendo influência direta do ambiente institucional, uma vez que mudanças nesses exigem modificações por parte das organizações. Ao mesmo tempo, as organizações exercem influência das instituições, à medida que pressionam para que ocorram mudanças nestas.

Uma vez apresentada a forma organizacional cooperativa, com suas características e funções relevantes, assim como seu ambiente institucional, no próximo item busca-se discorrer sobre a forma tradicional dos garimpos com o intuito de elucidar suas especificidades, para, no próximo capítulo, analisar como a forma organizacional cooperativa foi apropriada no caso em estudo. Dentro da discussão sobre organizações e instituições, observa-se que as cooperativas constituem uma forma organizacional que apresenta especificidades com relação à sua configuração estrutural resultante de seu aparato institucional histórico. Nesta linha de argumentação, segundo Valadares (2003), no cooperativismo ocorre uma relação simbiótica entre as dimensões institucional e

organizacional. Assim, além do ambiente institucional amplo e genérico comum a todas as organizações, no cooperativismo há um ambiente institucional próprio que imprime características únicas à organização cooperativa.

Todo o referencial institucional cooperativo exerce uma profunda influência sobre a organização cooperativa que, por conseguinte, tem ocasionado uma série de dificuldades de adaptação por parte dessas organizações ante as mudanças no funcionamento do mercado (VALADARES, 2003).

Neste sentido, diante de uma economia globalizada em que a questão-chave é a competitividade, observa-se que o próprio desenho institucional do cooperativismo vem muitas vezes dificultar um melhor desempenho da cooperativa perante o mercado. Por exemplo, devido ao funcionamento democrático das cooperativas, já que estas apresentam custos de governança maiores. As assembleias são onerosas e tornaram-se legalmente uma exigência, ocasionando maiores custos de transação (AMODEO, 1999).

Assim, percebe-se que a estrutura organizacional cooperativa apresenta uma dupla natureza, uma vez que busca atuar como uma empresa que procura satisfazer as exigências decorrentes do mercado e, simultaneamente, compatibilizar estas exigências com valores de democracia, participação, equidade, etc., oriundos do seu modelo institucional. Nas palavras de Panzutti (2000):

Se, por um lado, a cooperativa atua em um mercado comum a todas as empresas, em que a alta competitividade e regras capitalistas imperam, por outro, ela não poderá agir, perante seus donos e usuários [...], com a mesma racionalidade econômica que lhe é exigida do ambiente externo. Sem perder sua finalidade social, a cooperativa tem de ser economicamente eficiente. Esse procedimento se constitui em uma de suas especificidades (p.35).

Sobre esse ponto Panzutti (2001) diz que as estratégias empresariais da cooperativa são decorrentes da atuação desta em dois ambientes distintos. O primeiro, sendo o ambiente do associado pautado em princípios e doutrinas cooperativistas, e o segundo, o ambiente de mercado que se encaixa em um contexto de concorrência de oligopólios que exige da cooperativa competitividade, eficiência e eficácia.

Dentro desse contexto, o cooperativismo pode ser considerado como uma forma de intermediação entre indivíduos organizados sob a forma cooperativa e o mercado. Assim, a maneira como ocorre essa intermediação “*é condicionada, regulamentada e mediatizada pelo conjunto de normas institucionais do cooperativismo e, também, pelas condições objetivas do mercado*” (VALADARES, 2003, p.30).

Neste sentido, para uma melhor compreensão do funcionamento das organizações econômicas, é necessário que se levem em consideração os fatores institucionais que afetam as condições nas quais se efetuam as escolhas econômicas e de utilização de recursos (AMODEO, 1999).

Valadares (2003) faz uma comparação do cooperativismo com as características apresentadas por Ménard (1997) na sua definição de instituição, destacando:

a) a historicidade institucional do cooperativismo, em que esse emerge em um contexto específico;

b) o universo de normas e regras que determina a identidade e autonomia cooperativa, sacramentadas em um corpo doutrinário reconhecido em termos teóricos e práticos;

c) a transcendência dos normativos cooperativos sobre as possibilidades de escolha e ação individual, que resulta em implicações comportamentais relevantes sobre os que participam da ação econômica cooperativa e também da própria organização cooperativa.

Assim, nota-se que as cooperativas coexistem com um plano institucional específico, e outro comum a todas as organizações empresariais. Tal especificidade exerce influência, sobretudo nos aspectos operacionais da cooperativa, principalmente na sua relação com o mercado (VALADARES, 2003).

Valente (1999) trata as cooperativas como uma estrutura institucional básica do sistema cooperativista. A organização dentro do ambiente institucional aparece como uma forma de implementar e operacionalizar o que foi definido por esse, ou seja, colocar em prática as “regras do jogo”. Assim, poderia inferir que a organização está a serviço das instituições, sofrendo influência direta do ambiente institucional, uma vez que mudanças nesses exigem modificações por parte das organizações. Ao mesmo tempo, as organizações exercem influência das instituições, à medida que pressionam para que ocorram mudanças nestas.

Uma vez apresentada a forma organizacional cooperativa, com suas características e funções relevantes, assim como seu ambiente institucional, no próximo item busca-se discorrer sobre a forma tradicional dos garimpos com o intuito de elucidar suas especificidades, para, no próximo capítulo, analisar como a forma organizacional cooperativa foi apropriada no caso em estudo.

2.7 Garimpos e Garimpeiros: antecedentes e fundamentos

A descoberta de ouro e diamante em Minas Gerais, no início do século XVIII, constituiu um marco histórico no processo de colonização do Brasil, deslocando o polo econômico da Colônia, até então baseado na produção açucareira da Região Nordeste. O meio de controle da produção mineral adotado pela Coroa Portuguesa incluía a urbanização dos sítios produtores e a instituição de normas rígidas de fiscalização, cuja infração era passível de severas penas. Fala-se que a partir do momento que a metrópole tomou conhecimento da existência de ouro, ela imediatamente procurou introduzir um regulamento nas minas, objetivando, sobretudo, garantir a parte que devia caber à Coroa. Os homens livres e sem posses se viram então forçados a buscar lugares ermos do território, escondidos nas “grimpas” das serras, para praticarem suas lavras distante das autoridades. Assim, os chamados *grimpeiros* deram origem ao termo garimpeiro. Neste sentido, a própria etimologia da palavra garimpeiro já denotava ilegalidade, marginalidade (CETEM, 2004).

Tal característica aparece em Lourenço (2001), quando afirma que o garimpo de diamantes e de cristal de rocha que surgiu no sul do Pará, após a década de 1930, gerou resultados econômicos modestos devido ao fato de grande parte dos diamantes serem exportados e contrabandeados. Neste sentido, Cleary (1992) argumenta que existe uma economia informal nos garimpos que não pode ser quantificada com nenhum grau de exatidão devido às particularidades que apresenta como a sazonalidade dos garimpeiros, no qual a população do garimpo oscila em virtude de os garimpeiros mudarem para outras regiões de garimpagem, ou retornarem para a cidade, e devido à mudança da chuva, ou ainda com a alteração do calendário da agricultura, bem como com as flutuações da economia urbana. Some-se a esse aspecto a própria natureza exaurível dos minerais, que com o passar do tempo esgotam-se, levando os garimpeiros a não se fixarem nos lugares em que trabalham.

As regiões garimpeiras passam por ciclos de acordo com a evolução dos garimpos, onde estruturas econômicas e sociais são transformadas em função da atividade e declinam ao final da exploração. Desta forma, não necessariamente ocorre à construção de relações sólidas entre os garimpeiros e a região, dificultando um maior comprometimento destes em termos sociais e ambientais com o local. De acordo com Oliveira (1997), essa dinâmica pode ser apreciada na descrição da evolução do garimpo da cidade de Baliza, Goiás, considerada na década de 30 a “Rainha do Araguaia”.

À medida em que o diamante foi escasseando, a população garimpeira partiu rumo a outros garimpos, onde havia mais diamantes. E assim Baliza perdeu sua majestade e também sua infraestrutura: a escola foi desmantelada, o comércio transferiu-se para outras cidades, a “Jazz Band” se desfez, a cidade foi se esvaziando, se desenraizando, num momento em que a economia goiana era marcada pela expansão da pecuária e a mecanização da agricultura. [...] (OLIVEIRA, 1997, p.80).

O Brasil apresenta hoje um total de 587 garimpos em áreas de proteção ambiental, o que, segundo a lei, não deveria ocorrer. Destes, 207 encontram-se em reservas indígenas, 56 em parques nacionais, 292 nas chamadas áreas especiais de proteção permanente, e 32 nos vários tipos de reserva (Folha de São Paulo, maio de 2007⁸). No entanto, segundo informações do Serviço Geológico do Brasil, existem 1.906 ocorrências minerais nas áreas de preservação ambiental, estando apenas 20% delas ainda intocadas. Apesar disso, mesmo que seja a minoria, há garimpos que estão de acordo com os dispositivos legais e, por isso, não se encontram em áreas de proteção ambiental, bem como aparentam exercer a atividade dentro das normas ambientais.

O mais famoso dos garimpos, que já foi considerado o maior garimpo a céu aberto do mundo, é o de Serra Pelada no sul do Pará, descoberto no início da década de 1980. A Serra Pelada constituía uma área aurífera extremamente rica, tendo atraído mais de 30.000 garimpeiros. Este fato ocasionou negativas consequências ambientais e sociais de vários tipos para a região. A atividade garimpeira convocou um grande contingente de trabalhadores, principalmente de imigrantes do Nordeste. O garimpo em Serra Pelada passou a fazer parte das opções dos marginalizados pelo processo socioeconômico brasileiro, que tentavam encontrar modos de sobrevivência no garimpo. A expansão garimpeira também contribuiu de maneira direta para a disseminação de doenças na região, como a malária, tanto em função do aumento da população nas áreas de risco, pelas precárias condições sanitárias do garimpo, como pela constante migração de seus habitantes. As condições infra-humanas de Serra Pelada foram projetadas ao mundo em 1985⁹, causando espanto e, provavelmente, fixando essa imagem como definidora do tipo de trabalho do garimpo.

As condições adversas de vida e trabalho no garimpo, as dificuldades de obtenção de suprimentos e de venda de produtos, juntamente com outros fatores, conduziram ao desenvolvimento de traços culturais próprios. Esta é concebida no que se denotou de “lei do garimpo”, identificada como o principal sistema de organização da atividade que, por sua vez, funciona como um código tácito responsável pela estruturação das relações sociais do

⁸ Notícia apresentada por Eduardo Geraque na Folha de São Paulo em maio de 2007.

⁹ Num programa de Jacques Cousteau, famoso pesquisador francês que pesquisava o rio Amazonas, foi mostrada a forma de exploração manual do garimpo por milhares de homens formando um verdadeiro formigueiro humano gigante.

garimpo. A “lei do garimpo” é formulada e controlada pelos próprios garimpeiros nos seus respectivos garimpos, onde a obedecem pela convicção de sua obrigatoriedade, sendo visualizada pelos garimpeiros como a ordem suprema. Ela estrutura as relações de trabalho, as formas de gestão, os direitos e deveres dos trabalhadores, a divisão do produto extraído, os direitos de exploração em uma determinada área e as relações com os compradores (COSTA, 2007).

Diz-se que é um sistema informal, mas obrigatório que opera nos garimpos, que estabelece, por exemplo, que a comida deve sempre ser dividida, que as fronteiras de um barranco, uma vez demarcados, são invioláveis, e que o roubo é punido com a morte (CLEARY, 1992, p.149).

A garimpagem é definida pela Lei Federal n. 7.805, de 18 de julho de 1989, como a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis executada no interior de áreas estabelecidas para este fim. O garimpo é definido por essa lei como o local onde ocorre a extração de minerais garimpáveis.

O garimpo pode ser considerado como um agente de transformação das regiões e cidades, passando a interferir na economia, cultura e sociedade como um todo (SETÚBAL, 1950; GUIMARÃES, S/D). Desta forma, o garimpo possui a capacidade de fazer surgir e desaparecer cidades em um espaço de tempo curto (GUANÃES, 2001). Nessa linha de argumentação, a corrida do ouro mudou o relacionamento entre a economia formal e informal na Amazônia como um todo, não se restringindo apenas ao setor de mineração, o que, nas palavras de Cleary (1992).

[...] Provocou efeitos significativos na economia do pequeno arrendatário e na economia urbana de toda a região. Em muitas partes da Amazônia, ela transformou o cenário social, econômico e político da mesma forma que transformou a aparência física das áreas que tocou (p.5-6).

De acordo com Cleary (1992), o processo de formação de um garimpo é complicado, iniciando com um prospector/garimpeiro ou um pequeno grupo deles e terminando com a formação de um grande aglomerado de pessoas trabalhando nos arredores da área em que foi detectada a ocorrência do mineral. Esta fase da formação do garimpo é chamada pelos garimpeiros de “fofoca”. Tal fato ocasiona a necessidade de que as relações sociais *a priori* sejam definidas, como também a divisão do espaço para que as pessoas possam trabalhar.

À primeira vista, toda esta atividade parece caótica, uma expressão da proverbial anarquia e ilegalidade das comunidades mineiras de ouro; mas por trás da névoa

destes eventos residem processos altamente estruturados, comuns à formação de todos os garimpos, pequenos e grandes (CLEARY, 1992, p.49).

No garimpo o individualismo aparece como uma característica marcante, pois cada garimpeiro busca o enriquecimento rápido, tendo uma conduta voltada para ganhos imediatos e vultosos (SETÚBAL, 1950; FILHO, 1964; GUIMARÃES, S/D). No entanto, Guanães (2001) argumenta que no ambiente de garimpo há limites para a aceitação da ação individualista. *“Geralmente os garimpeiros unem-se em oposição a outros garimpeiros que os ameaçam ou, mais frequentemente, aos donos e empresários do garimpo”* (p.73). Cleary (1992) também cita essa situação quando comenta haver uma ocasião que leva todas as categorias sociais existentes nos garimpos a se unirem quando ocorre uma ameaça externa à sobrevivência do garimpo, por parte de uma companhia de mineração ou do Estado.

A tecnologia e a estrutura econômica e social da garimpagem aparecem relacionadas à interdependência entre os garimpeiros e a cooperação mútua no garimpo (GUANÃES, 2001). Desta forma, a cooperação interfere diretamente nas relações sociais, econômicas e técnicas estabelecidas no garimpo.

Alguns garimpeiros reconhecem que o sucesso de um garimpo depende, [...], do nível de solidariedade de seus integrantes. Se foram solidários e ajudaram outros garimpeiros no passado, certamente obterão ajuda para solucionar seus problemas no presente. Devemos considerar também que uma área de garimpo possui vários riscos, problemas e conflitos, o que leva normalmente a uma necessidade de cooperação (Guanães; 2001, p.74).

Desta forma, Guanães (2001) alega que a ideia de solidariedade não deve ser simplificada quando se tratar de um garimpo, pois esse comporta vários tipos de relação e cada uma deve ser compreendida em sua especificidade.

Reconhecendo a existência de tais relações, Costa (2007) afirma que se por um lado a atividade garimpeira se desenvolve dentro de um ambiente de confiança reduzida e elevado potencial de conflito, por outro, a própria natureza da atividade supõe elevado grau de cooperação, tanto no processo de trabalho, quanto na cumplicidade tácita ante outras categorias sociais definidas como “estranhos”.

No seu estudo, Coelho (2004) destaca que determinadas atividades do garimpo exigem o estabelecimento de relações de confiança e cooperação em contraposição a outras marcadas por desconfiança e individualismo. Tal assertiva pode ser visualizada no momento em que fala da organização da atividade, na qual a escolha do garimpeiro “linha da frente” no buraco onde se está realizando a exploração é determinada por relações de confiança. Neste âmbito, a confiança pode ser entendida como a expectativa (em termos de probabilidade) ou a crença de

como outra pessoa se comportará numa ocasião futura (VALENTE, 1999). Entretanto, como a confiança pode ser resultado de ações racionais na procura de melhor resultado econômico, não necessariamente indica uma atitude não individualista ou que procure o bem coletivo.

Vale ressaltar que o sentimento de desconfiança do garimpeiro é oriundo das próprias características da atividade, devido ao seu caráter de ilegalidade intrínseco à sua origem, à ausência das garantias de regulamentação estatal, aos perigos da exploração, somado ao fato de lidarem com um produto extremamente valioso. Desta forma, as relações de confiança adquiriram fundamental importância.

Assim, no que diz respeito às relações sociais no garimpo pode-se dizer que essas comportam duas perspectivas totalmente opostas, sendo uma coletiva em que sobressai a cooperação e a outra individualista. Desta forma, em alguns momentos os garimpeiros podem vir a agir coletivamente, como pela realização de mutirão, na partilha de informação, o estilo de vida semelhante dos donos de garimpo e trabalhadores, as redes de empréstimos recíprocos, o modo como dividem a comida e ajudam no caso de acidente, as sanções comunitárias contra os transgressores, etc. Entretanto, os garimpeiros também podem vir a agir de forma individualista, como no caso de conflitos entre donos, entre donos e trabalhadores, no desvio e quebra de normas, na construção de uma identidade social que exclui os diaristas, no interesse próprio subjacente ao aparente altruísmo de empréstimos e a evacuação dos acidentados ou doentes, pois caso contrário podem ferir-se ou contrair a doença, etc. Portanto, percebe-se que no garimpo as relações sociais são permeadas por uma dicotomia entre a cooperação e o individualismo, em que o indivíduo pode em determinados momentos resolver cooperar bem como agir individualmente (CLEARY, 1992).

Segundo Oliveira (1997), no garimpo o aprendizado se dá por meio empírico, pela observação e pela experimentação feita em grupo, no qual os colegas dividem suas experiências na convivência do trabalho cotidiano.

Dentro desta perspectiva, Coelho (2004) mostra que no trabalho garimpeiro a experiência, o conhecimento e o saber-fazer constituem os principais fatores de distinção hierárquica. Na maioria das vezes, o saber exigido está relacionado a um conhecimento tácito e a saberes empíricos, transmitidos pelos mais experientes e concretizados pela experiência. O saber atribui poder àqueles garimpeiros que o detêm, o que por sua vez determina sua posição na hierarquia de trabalho. Assim, segundo Coelho (2004), no garimpo de Capoeirana/MG, o garimpeiro “sabido” funciona como um gerente de uma “área de serviço”, no qual tem sob seu comando todos os garimpeiros que atuam no processo de extração.

Dentro da cava, buraco, ou poço, como são comumente chamados os locais de garimpagem, os mais experientes são os mais ouvidos, detendo maior influência sobre os outros garimpeiros. A experiência aparece relacionada ao tempo de serviço na atividade, uma vez que, conforme já dito, o aprendizado no garimpo ocorre por meio empírico, pela observação e pela experimentação. A habilidade também possui importância no garimpo, principalmente para manusear os motores, consistindo em outro fator de distinção hierárquica (COSTA, 2002).

Desta forma, nota-se que a experiência em garimpagem confere prestígio, independentemente de acompanhada de sucesso econômico, e as opiniões dos “garimpeiros mansos” são consideradas pelos outros garimpeiros como mais autorizadas (CLEARY, 1992).

Apesar de ocorrerem diferenças na forma de organização de cada garimpo, pode-se dizer que os garimpos apresentam algumas características universais quanto a sua forma de organização que, segundo Cleary (1992), permitem falar em uma “estrutura social da garimpagem”. Neste sentido, esse mesmo autor aborda o garimpo como um lugar onde pessoas de grande variedade de antecedentes sociais e geográficos se misturam, além de ser um local fundamentalmente estruturado em termos de uma hierarquia ocupacional. Assim, em todos os garimpos encontra-se uma divisão entre donos e trabalhadores, embora a divisão interna e o funcionamento possam variar de garimpo para garimpo, até para o mesmo tipo de pedra.

A organização desses garimpos não responde à mesma lógica empresarial da mineração formal, realizada por grandes empresas. No entanto, não fogem completamente de uma hierarquização e organização funcional análoga (GUANÃES, 2001).

Os donos de garimpo variam muito, uma vez que pode ser desde um pequeno agricultor que detém algum tipo de maquinário para se dedicar ao garimpo em alguma época do ano, até um rico empresário que possui maquinaria sofisticada. O mesmo ocorre com os trabalhadores do garimpo, que podem trabalhar nele em apenas algumas épocas, retornando depois para outras ocupações, sejam rurais ou urbanas, ou mesmo aqueles trabalhadores que passam a maior parte do ano no garimpo (CLEARY, 1992).

Os trabalhadores do garimpo podem ser divididos em dois tipos: o diarista e o porcentista. O primeiro recebe um salário diário independentemente da quantidade de mineral extraído, além de receberem comida e acomodação sem que isso seja deduzido do seu salário. Já o porcentista é aquele que trabalha e recebe uma porcentagem sobre o mineral extraído. O regime de porcentagem varia, mas normalmente gira em torno de 5%. Esses também recebem

alimentação e acomodação sem que sejam descontados dos rendimentos auferidos com a produção do mineral.

Cleary (1992) apresenta uma divisão dos donos de garimpo/fornecedores em seis categorias, sendo elas as seguintes:

- manual: são aqueles que possuem lugar para lavra, mas contam apenas com tecnologia manual para trabalhar;
- mecanizado: uma pessoa que possui alguma maquinaria e capital, mas não chega a ser um investidor de grande porte;
- empresário externo: homens de negócios que se transformam em donos comprando maquinaria e lugares para lavra, passando um período inicial no garimpo e depois intervalos regulares, organizando e supervisionando as operações. Normalmente, quando ausente, nomeia uma espécie de “gerente” para realizar suas operações;
- empresário interno: é geralmente um dono mecanizado que conseguiu achar pedras de grande valor e se tornar rico, e decidiu reinvestir seu lucro na garimpagem, aumentando sua escala de produção;
- empresário regional: quando seus interesses abrangem mais de um garimpo, podendo suas operações chegar até mesmo ao âmbito nacional e não apenas local, e podem estar relacionados tanto direta como indiretamente à garimpagem;
- sócio: é uma espécie de investidor menor que ocorre quando o dono do garimpo divide com outra pessoa os custos advindos da exploração do garimpo. Em contrapartida o sócio terá uma porcentagem sobre a produção que depende do valor investido e é resolvido antecipadamente entre o dono e o sócio. Esse não necessariamente precisa ser garimpeiro.

A estrutura social no garimpo descrita anteriormente de modo sumário não se encerra neste quadro, uma vez que pode apresentar outros grupos como, por exemplo, os comerciantes de pedras, que também passam a compor o cenário do garimpo. Essa estrutura social também não é fixa, pois ocorre uma mobilidade social tanto ascendente como descendente, embora essa última seja muito escassa, pois aqueles que falham tendem a deixar completamente o garimpo, não descendo a níveis hierárquicos mais baixos. Desta forma, a garimpagem oferece oportunidades reais de mobilidade social para aqueles que entram no sistema em níveis inferiores. Assim, observa-se que o garimpo comporta uma estrutura social flexível que pode acomodar em diferentes níveis uma ampla variedade de pessoas que chegam ao garimpo com objetivos e níveis de recursos diferentes. O garimpo possibilita, também, autonomia aos trabalhadores na medida em que podem deixar o garimpo a qualquer momento, bem como podem se deslocar para outra região (CLEARY, 1992).

[...] A uma torrente de trabalhadores que chegam constantemente soma-se o fluxo de diaristas que retornam às suas ocupações principais e de porcentistas que se mudam para outras áreas de garimpagem. O fluxo de donos “blefados” que saem do sistema é equilibrado por novos donos subindo no sistema como também por outros chegando com maquinaria pela primeira vez. Os empresários externos ficam num vai-e-vem entre o garimpo e onde quer que estejam seus interesses, enquanto que os empresários internos mudam-se de garimpo em garimpo, checando as operações nos barrancos em que tenham investimento. Os donos manuais entram e saem constantemente do sistema de acordo com seus outros compromissos. [...] (CLEARY, 1992, p.96).

A organização do trabalho na atividade garimpeira é de responsabilidade do dono do garimpo, que normalmente trata-se de um ex-garimpeiro bem articulado com o sistema financeiro, sendo o responsável pelo transporte, alimentação, equipamento, proteção e segurança dos garimpeiros. Também existe a figura do dono do terreno, que geralmente recebe uma porcentagem sobre o mineral extraído, em torno de 10%, por permitir que explorem a área. O grupo mais numeroso está constituído pelos garimpeiros que lidam diretamente com a extração do produto mineral (COSTA, 2002).

Para Costa (2002), o dono do garimpo se identifica por possuir a propriedade do motor, que são os equipamentos adaptados para sua utilização na atividade garimpeira, para a pesquisa da lavra. Normalmente ele trabalha ativamente nas cavas de extração, como também participa com os outros trabalhadores das demais funções da atividade, cabendo a ele a coordenação de todo trabalho. Esta diferenciação se expressa na tomada de decisões nas relações cotidianas, como também na escolha dos locais de extração e nas divisões do produto. Cabe ressaltar que quase nunca os garimpeiros têm salários fixos, e a renda depende diretamente da quantidade de material extraído.

Como exemplifica Oliveira (1997), no garimpo da cidade de Baliza, a forma de organização da atividade ocorreu em função do tipo de trabalho que cada trabalhador se dedicava na atividade do garimpo. Assim, encontramos o comprador (capangueiro), o faiscador (indivíduo que percorre os garimpos fazendo as compras do diamante, por conta dos capangueiros, recebendo em troca pequenas comissões), o patrão (fornecedor ou sócio), o meia-praça (trabalhador manual). Neste garimpo, o garimpeiro na condição de meia-praça ficava com 50% do valor da pedra e o restante ficava com o fornecedor. No garimpo de Baliza, a exploração de diamantes se fazia de três modos. O primeiro, explorando o cascalho dos monchões¹⁰ no qual cavavam o solo, separando o cascalho e fazendo a lavagem; o

¹⁰ Formações onde os diamantes são encontrados distantes dos rios.

segundo, explorando o cascalho retirado nas margens do rio, e o terceiro, explorando o cascalho do leito do rio. Em princípio, este último modo é realizado em determinados períodos em locais em que o rio seca. Quando esse cascalho vai se esgotando, os garimpeiros passavam a mergulhar em rodízio até o fundo do rio, cada um desempenhando uma função. Desta forma, subtende-se que os laços de confiança tornam-se vitais para evitar os “acidentes”.

De acordo com Barreto (2001), a remuneração do garimpeiro está relacionada ao tipo de modalidade de trabalho adotado em cada garimpo. Assim, há o regime de *conta própria*, no qual o garimpeiro trabalha para si mesmo ou família. *Meia-praça* é a associação entre dois ou mais indivíduos, quando um fornece os instrumentos de trabalho e as condições de sobrevivência e o outro trabalha, e o outro sendo o resultado dividido entre eles. *Porcentagem*, que já foi mencionado, é quando o trabalhador recebe um percentual dependendo do que ele produzir, e o dono do garimpo fornece a alimentação e os instrumentos de trabalho. *Empreitada* é o contrato por trabalho desenvolvido. As *diárias* são quando existe pagamento por dia de trabalho. Salienta-se que em um garimpo pode ocorrer uma ou várias modalidades de trabalho, dependendo das categorias profissionais, rentabilidade do garimpo e outras variáveis.

De acordo com Costa (2002), “o salário não é uma forma de remuneração, mas sim o resultado da divisão por cotas, do produto extraído”. A participação na produção, como principal forma de remuneração, está geralmente dividida da seguinte forma: 30% da produção cabe aos trabalhadores; 20% são reservados aos donos da terra, quando houver; e a outra parte (50% ou 70%) fica para o dono do garimpo, embora essa porcentagem possa variar. Observa-se que é na divisão do produto final do trabalho que se torna mais nítida a hierarquia das atividades.

A característica fundamental da atividade garimpeira é o seu caráter de incerteza quanto ao resultado da extração, pois nunca se sabe exatamente a quantia a ser extraída durante o trabalho (COSTA, 2002). Quanto maior a mecanização, geralmente piores são os impactos para o meio ambiente e menores são as porcentagens dos trabalhadores do garimpo.

Pelo exposto anteriormente, subtende-se que prevalece nos garimpos uma organização hierárquica baseada na propriedade dos meios de produção, na qual os garimpeiros detentores destes passam a contar com um maior prestígio e, conseqüentemente, com maior poder sobre a organização do garimpo. Assim, os donos do garimpo acabam por ocupar o topo da hierarquia. A remuneração geralmente ocorre baseada na participação na produção, cabendo aos donos do garimpo e ao dono da terra maior porcentagem. Já os garimpeiros que trabalham

diretamente na extração acabam muitas vezes por ter outra forma de remuneração em que envolve algum tipo de assalariamento (BITENCOURT; AMODEO; 2008).

Sobre a variedade de regimes de trabalho que pode coexistir em um garimpo, Cleary (1992) destaca que eles são o reflexo da variedade dos tipos de garimpeiros e diferentes níveis de tecnologia e investimento. Essa variedade e diversidade na estrutura econômica, por si sós, criam oportunidades de transação e manipulação nos garimpos. E apesar de o trabalho no garimpo ser cansativo e perigoso, ele é realizado sob regimes de trabalho que permitem mais vantagens para os trabalhadores do que outro regime de trabalho, exceto o de pequeno agricultor.

No garimpo impera a informalidade, que se acredita estar relacionada a uma alternativa de sobrevivência, já que em geral a maioria dos garimpeiros é proveniente de uma situação de exclusão no mercado de trabalho.

Há uma grande discussão a respeito da definição de informalidade. Nesse sentido, Noronha (2003) argumenta que o conceito de informalidade refere-se a fenômenos diversos para serem agregados em um mesmo conceito. Segundo esse autor, existem diferentes significados para a informalidade e tal definição está atrelada à concepção de formalidade em cada país e período.

Quando se vai montar o garimpo, é o dono do motor que normalmente convida três ou quatro trabalhadores para formar um grupo. Esta escolha é baseada em critérios como experiência, honestidade e uma certa disposição, motivação e crença na descoberta do material de valor. O último fator é essencial, pois tal atitude estimula os demais a acreditarem e a se empenharem na atividade (COSTA, 2002).

Dessa forma, percebe-se que a motivação dos garimpeiros é algo considerado como relevante, na medida em que colabora para a coesão do grupo. A confiança mútua é outro elemento vital na relação do grupo. Assim, tanto a falta de motivação como a ausência de confiança pode levar à exclusão de um membro no grupo, como a sua dissolução (COSTA, 2002).

De modo geral, percebe-se que há características comuns a todos os garimpos e garimpeiros como: local associado à riqueza, sorte, aventura, liberdade, conflito, relações marcadas por confiança/desconfiança, etc. Entretanto, a forma de organização social do garimpo pode se diferenciar, uma vez que cada garimpo molda sua organização em função das contingências que o envolvem. No entanto, tal reflexão nos remete a certas indagações como: será que essas formas de organização dos garimpos podem ser compatibilizadas com a forma organizacional das cooperativas? Em caso positivo, como isso seria possível?

O garimpo, como no caso estudado, se constitui por uma área de extração mineral onde geralmente há baixo investimento e utilização de equipamentos simples. Salienta-se que o impacto provocado pelo garimpo é diversificado devido às características físicas do material extraído, à tecnologia utilizada, organização sócio-técnica da atividade, além dos impactos que provoca no ambiente.

Nos garimpos não ocorre uma clara distinção entre a produção manual e mecanizada, uma vez que mesmo as operações mais mecanizadas do garimpo requerem também trabalho manual (CLEARY, 1992).

As técnicas de extração do golfo, faiscação, recuado são empregadas pelos garimpeiros de Estrela do Sul, desde o descobrimento de diamante no município e aparecem descritas por Bacelar (2003). Essas técnicas de garimpar servem como sustentação de uma forma de acumulação de riqueza, resultado da sobre-exploração dos garimpeiros locais. Desta forma, esse autor cita a *técnica do golfo*, que é utilizada até os dias de hoje, por se tratar de uma técnica barata e simples, em que não é necessário o pagamento de meeiros ou mesmo de porcentagem ao dono das terras. A técnica de *faiscação* que é amplamente utilizada, na qual se destaca a de “catas”¹¹ como mais usualmente empregada. Outra técnica também utilizada é a do *recuado*¹². Ambas as técnicas são utilizadas nos dias de hoje pelos garimpeiros com algumas pequenas modificações, como a introdução de algumas máquinas (trator de esteira, dragas), embora grande parte dos garimpos de Estrela do Sul ainda continue operando de forma manual.

Com a atividade garimpeira semimecanizada, uma nova variedade de ações passou a ser exigida, e com ela novos conhecimentos e habilidades, fazendo com que o processo de extração se tornasse mais complexo (COSTA, 2002). A divisão de tarefas no garimpo exige uma interdependência entre os trabalhadores para que ocorra uma certa sincronia nas operações, ainda assim, acaba por existir uma grande rotatividade no garimpo. Entretanto, nota-se que as atividades que exigem maiores habilidades são realizadas por garimpeiros mais experientes (COSTA, 2002).

Essa forma de exploração tradicionalmente procurou se apropriar da riqueza do subsolo, abandonando posteriormente o local, sem preocupação com os impactos ambientais

¹¹ Consiste na abertura de grandes buracos no solo até encontrar o cascalho. Esta técnica utiliza-se de mecanismos de retirada do solo até encontrar o cascalho “virgem”, ou seja, aquele nunca antes garimpado. Após a descoberta desse cascalho ele é arrancado com pás, picaretas e enxadas e transportado para a parte de cima do barranco do rio pelas mãos dos garimpeiros. Posteriormente o cascalho é transportado para a beira do rio para ser lavado (BACELAR, 2003).

¹² Resulta da construção de uma espécie de pequena barragem no leito do rio com a finalidade de desviar parte do seu curso, para em seguida secá-lo e assim retirar o cascalho depositado no fundo (BACELAR, 2003).

da atividade. Mas as mudanças no marco institucional referente à atividade de garimpo foram acentuadas, impondo regulamentações sobre o manejo do ambiente e promovendo uma determinada forma de organização (a cooperativa). Embora se promova a organização dos garimpeiros em cooperativas, não especifica que tipo de cooperativa seria essa. As cooperativas assim formadas nucleiam só os donos? Só os garimpeiros? Podem agregar todos os integrantes dos garimpos? Qual é o *ato cooperativo* pelo qual se organizam?

No próximo capítulo apresenta-se a forma como os garimpeiros de Estrela do Sul se apropriaram da forma organizacional cooperativa.

3. UM POUCO DE HISTÓRIA: A ORIGEM DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Neste capítulo será apresentado estudo de caso sobre a gênese e situação atual da Coogavarb, para o qual lançaremos mão também de conceitos teóricos que serão empregados para melhor explicar os processos observados. Para isso, será utilizado o marco teórico da Nova Economia Institucional, que, com a Teoria da Contingência mencionada anteriormente, permitem entender os processos que explicam a emergência e desenvolvimento de formas alternativas de organização. Assim, utilizar-se-ão de alguns dos principais ramos da NEI (a teoria dos custos de transação e a teoria dos contratos), que, aliados a fatores contingenciais, permitem explicar a variabilidade nas formas organizacionais. Também serão usadas as falas dos atores coletadas durante o trabalho de campo com o intuito de demonstrar as especificidades da Coogavarb, que a tornam distinta das demais formas de organização até então tratadas pela literatura, possibilitando-nos assim indicar como se chega e quais as consequências dessa diversidade organizacional detectada.

O Município de Estrela do Sul localiza-se no Triângulo Mineiro, mais especificamente na microrregião do Alto Paranaíba, que pertence à mesorregião do Triângulo Mineiro. Esse município é composto por uma área de 821,10 km quadrados e a sua sede está localizada na coordenada geográfica a 18° 44' 39" S e 47° 41' 33" (BACELAR, 2003).



Figura 2. Localização do Município de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais.
Fonte: Wikipedia¹³.

Atualmente o Município possui dois distritos: Santa Rita de Estrela (Joaquim Antônio) e a chapada de Minas. Também conta com os povoados de Dolearina (Gameleira), Água Emendada e São Felix.

A história da cidade de Estrela do Sul se confunde com as várias cidades mais antigas da província de Minas Gerais. No século XVIII, quando os bandeirantes paulistas desbravavam sertões na rota de São Paulo a Goiás, o bandeirante João Leite da Silva Ortiz encontrou diamantes em um rio ao parar num ponto de pouso. Como as bagagens eram colocadas em um determinado local do rio, a povoação crescente usou esse ponto como referência denominando-o de “Bagagem”. Com a notícia dessa descoberta em 1800, muitas pessoas de várias partes do País se aglomeraram ao longo do rio¹⁴. Tal fato propiciou um grande fluxo de pessoas para a Bagagem com o objetivo de conseguir enriquecimento rápido por meio do garimpo de faiscação¹⁵ e do golfo¹⁶ nas águas do rio Bagagem. Vale ressaltar que a cidade de Estrela do Sul conheceu seu apogeu minerador quando ocorreu o declínio do ciclo da mineração de ouro (ROSA, 2005).

¹³ Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Estrela_do_Sul_\(Minas_Gerais\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estrela_do_Sul_(Minas_Gerais))>, acessado em 15 de janeiro de 2009.

¹⁴ A descrição das transformações provenientes da descoberta de ouro em Minas Gerais, que levaram à migração de pessoas e à formação de cidades em curto período de tempo, está presente em Setúbal (1950) e Guimarães s/d.

¹⁵ Compreende uma técnica utilizada pelos garimpeiros, no qual esses utilizavam a água do rio Bagagem para lavar o cascalho das margens.

¹⁶ É uma técnica arcaica de faiscação dentro do leito do rio. Tal técnica utiliza-se de um saco com a armação de madeira e arame em sua “boca” para deixá-lo aberto. O garimpeiro por sua vez prende o saco com uma corda que fica em sua mão e o saco fica no fundo do rio preso por um pé enquanto com outro pé o garimpeiro arrasta o cascalho para dentro do saco. Com o cascalho retirado de dentro do rio o garimpeiro arrasta o saco até as margens do rio ou faz uma “trempe”, que consiste em uma espécie de pequena represa ou ilha artificial no leito corrente do rio e nela constrói um “piquete”, ou seja, o local onde o garimpeiro baterá as peneiras com o cascalho lavado.

No entorno da Bagagem formaram-se dois conglomerados urbanos chamados de Cachoeira, a parte de cima do rio que se tornou sede do município, e Joaquim Antônio, a parte de baixo do rio que veio a ser o Distrito de Santa Rita da Estrela. Em 1849, devido à grande população e à importância econômica que atingiram, houve a sua elevação à categoria de povoado da Bagagem Diamantina, pertencente à comarca de Patrocínio. Sobre este aspecto, segundo Bacelar (2003), o crescimento populacional naquela época, destaque no Triângulo Mineiro, aparece relacionado à migração de pessoas oriundas de Araxá, que no momento encontrava-se em decadência devido a fatores como a emergência de outras cidades no cenário econômico e político triangulino, como Uberaba. Somam-se a esse aspecto as políticas internas, bem como as informações da descoberta de diamantes em Estrela do Sul que soavam para todas as direções.

No ano de 1854, pela Lei provincial, o povoado Diamantino da Bagagem é elevado à categoria de distrito. Dois anos depois, a freguesia é elevada à Vila da Bagagem, por Lei Imperial desmembrando-se de Patrocínio. Já em 1961, pela Lei nº 1.101 de 19 de setembro, recebe emancipação política e passa a denominar-se Município da Bagagem. Essa data tornou-se o marco de comemoração do município até os dias atuais.

No dia 2 de março de 1853, uma escrava de nome Rosa encontrou um diamante de 259,5 quilates, que até então era o maior diamante encontrado em solo brasileiro e entregou-o posteriormente ao seu proprietário Cassimiro de Moraes¹⁷, que deu a um amigo para vender no Rio de Janeiro. Este diamante foi denominado de Estrela do Sul devido à mudança de cor quando exposto a luz. Tal diamante foi lapidado na Europa e reduzido a 128,8 quilates. A última notícia que se tem do diamante é que ele esteve em leilão na 22ª Bienal de Paris, no Museu do Louvre, em 2004. A descoberta do diamante transformou-se num atrativo ainda maior para as pessoas irem para a Bagagem, resultando na época em um grande aumento da população (ROSA, 2005).

Foi embasado neste contexto de grande turbulência na Bagagem, devido à descoberta de diamantes, que Bernardo Guimarães escreve o livro “O Garimpeiro”, publicado em 1872. Ele retrata em seu romance a vida da Bagagem na época de opulência, a atração populacional exercida pelo desejo de bamburrar¹⁸, bem como o declínio da atividade.

¹⁷ Conta a lenda que esse diamante encontrado pela escrava foi escondido por ela na tentativa de comprar a liberdade de seu amado. No entanto, como o plano dos dois escravos não deu certo foram castigados com açoite e levados à morte (ROSA, 2006).

¹⁸ Expressão utilizada para denominar o achado de uma grande gema e de se tornar rico.

Bagagem já então apresentava o aspecto de uma povoação nascente, cheia de comércio, vida e animação, como são em seu começo todos os descobertos diamantinos. Já não eram simplesmente os toscos ranchos cobertos de baguaçu espalhados em desordem ao longo das margens do rio. Por entre eles alvejavam já não raras casas caiadas e envidraçadas, como garças pousadas entre um bando de pardacentas pombas silvestres. Algumas ruas menos irregulares se iam formando, e nelas viam-se já bonitas e bem sortidas lojas e casas de negócio de toda a espécie. A Bagagem contava em seu seio talvez vinte mil almas à custa dos municípios vizinhos que ficaram despojados. Quase todo o Patrocínio, o Araxá, grande parte de Paracatu e Uberaba tinham se mudado para as matas da Bagagem (GUIMARÃES, s/d, p. 77-78).

No entanto, esse apogeu vivenciado pela cidade de Estrela do Sul começou a declinar quando uma crise de oferta do diamante no mercado internacional fez o preço cair, o que afetou diretamente a economia da cidade que até esse momento estava vinculada a um único produto (BACELAR, 2003).

Como um relâmpago, a notícia da descoberta das minas de diamantes do Cabo da Boa Esperança, agora em 1870, deu adeus aos sonhos de riqueza, o que tem causado um fabuloso êxodo e declínio da cidade que está caindo em profunda letargia. Como chegaram, muitos estão retornando às suas origens, falidos e decepcionados. Agora, os que persistem estão buscando uma nova vocação na agricultura e na pecuária. A secular floresta, até então intacta, está passando pelo efeito devastador do machado e se convertendo em excelentes pastagens, povoados de grandes rebanhos de lindos bovinos. Lavouras a diversas culturas vêm surgindo no antigo centro minerador. Grandes construções em todo município estão abrigando monumentais sedes de fazenda. A nova realidade está mudando o cenário da Bagagem, mas há um considerável número de faiscadores que ainda persistem e acreditam no sonho de enriquecerem e encontrar um novo “Estrela do Sul” que realizou o grande desejo do velho Casimiro de Moraes (ROSA, 2006).

Devido à grande fama mundial do diamante Estrela do Sul, em 1901, a população da cidade de Bagagem resolveu mudar o nome da cidade em homenagem a esta joia (Rosa, 2006). No entanto, a mudança de nome da cidade para Estrela do Sul coincide com o momento de crise dos diamantes e com a emergência da agropecuária como alternativa de ocupação da mão-de-obra dos “bagageiros”. Apesar da decadência, a atividade continuou pelo século XIX, penetrando todo o século XX e ainda hoje persiste, sendo importante fonte de geração de emprego para o município (BACELAR, 2003).

O garimpo, que foi o responsável pelo povoamento da comuna constituiu, através de mais de século, a principal atividade econômica; ultimamente, a agricultura e a pecuária assumiram papel preponderante, a par de outras atividades industriais. O garimpo, porém continua absorvendo não só forasteiros como os naturais, durante os períodos das secas prolongadas. Continuando a produção de diamantes em quase toda a extensão do tradicional Rio Bagagem (PEREIRA, p. 114, 1959).

O Município de Estrela do Sul possui 7.136 habitantes (IBGE, 2007) e sua economia está baseada na agropecuária, madeira (*pinus*) e a extração de diamantes. Assim, a atividade

extrativa mineral aparece como uma das principais atividades econômicas. Entretanto, nos dados do IBGE do ano de 2007 não há nenhuma informação com relação ao número de pessoas que se dedicam a tal atividade nem sobre a produção, uma vez que o Estado não controla quem está garimpando, mas sim a concessão de lavra.

No entanto, diferentemente do apogeu do garimpo na cidade de Estrela do Sul, atualmente a situação tem-se invertido, existindo um constante declínio populacional, com os diamantes se tornando cada vez mais escassos e a economia da cidade não conseguindo absorver toda a mão-de-obra existente (SOUZA, 2001).

Relatos ouvidos durante o trabalho de campo são enfáticos em afirmar a deteriorização constante da produtividade dos garimpos:

[...] o garimpo de Estrela do Sul acabou, [...] antigamente o garimpo de Estrela do Sul era um garimpo produtivo. Hoje em dia não é produtivo. [...] A cidade de Estrela do Sul é uma cidade de garimpo, que ela foi fundada por volta de 1722, tens uns 300 anos de garimpo [...] aqui já foi uma cidade rica porque 1840 e 1850 e tinha 40, 50 mil habitantes [...] (membro da diretoria).

Bacelar (2003) tece uma interessante discussão sobre os mitos do “sertão” e do Triângulo Mineiro. Para isso, utiliza as cidades de Estrela do Sul e Uberlândia como objeto de sua investigação, procurando desnudar o discurso homogeneizador apresentado para a região. Explica que é transmitida a ideia de uma região que possui um alto crescimento econômico e social. Dentro deste contexto ele escolhe as duas cidades no intuito de demonstrar a dicotomia existente, uma vez que ambas estão vivenciando realidades diferentes.

[...] Em verdade, no espaço regional do Triângulo Mineiro, convivem realidades sociais, políticas e econômicas díspares como Uberlândia e Estrela do Sul que experimentam situações político-econômicas e sociais distantes, diferentes e, curiosamente, inversas no transcorrer do último século. Uberlândia, no século XIX, foi uma pequena cidade e Estrela do Sul uma “grande cidade”. Atualmente, as situações se invertem [...] (BACELAR, p.36, 2003).

De acordo com Souza (2001), antes de 1991 não há registros no Município de Estrela do Sul de exigências de órgãos ambientais com relação à atividade garimpeira e à preservação do meio ambiente. Em 1991, a polícia ambiental estabeleceu um prazo para que os garimpeiros do município se regularizassem, caso contrário, teriam seus garimpos embargados por agentes da 5ª Companhia de Polícia Florestal. Tal exigência significava que os garimpeiros deveriam tramitar as devidas licenças junto aos órgãos competentes como: o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). Neste sentido, a autora supracitada menciona que durante uma palestra realizada em 1991, um

major alegou que não desejaria impedir ninguém de trabalhar, mas informa que o dono de garimpo que não estivesse devidamente licenciado e atuando dentro das normas exigidas pelo DNPM, o Ibama e a Feam teria seu garimpo embargado.

Para Souza (2001), essas exigências estavam associadas às mudanças no marco legal decorrentes da aprovação da Constituição Federal de 1988, que definiu entre as funções do Estado a atribuição de “*favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social do garimpeiro*” (Artigo 174, parágrafo 3º). Entretanto, vale ressaltar que tais exigências ambientais têm que ser cumpridas pelos garimpeiros independentemente de estarem organizados em cooperativas. Na realidade, observa-se que houve pressões para regularizar os garimpos ante um novo marco legal ambiental e, juntamente, procurou-se aproveitar as vantagens decorrentes da preferência dada na legislação à organização cooperativa dos garimpeiros. Assim, e diante de tais exigências, os garimpeiros procuraram se regularizar. A fala seguinte aponta isso.

[...] a gente que é da administração em 1991 quando teve aquela primeira regularização com os garimpeiros, então a gente correu atrás em vários lugares, mas a gente na época, a gente foi em Brasília, até num congresso tivemos em Uberlândia e com outras áreas ambientais, só que a gente via que a coisa era difícil. Você dependia de um órgão que dependia do outro que dependia de outro, você não achava o finalmente da coisa. Aí enquanto eles tava lá a gente continuava garimpando achava que tava garimpando certo e a gente via que no fundo tava errado (Secretário do Meio Ambiente de Estrela do Sul).

No ano de 2001 os garimpos de Estrela do Sul foram fechados pelos órgãos ambientais, devido à intensa degradação provocada pelo exercício da atividade garimpeira, acabando assim com essa atividade que durava mais de dois séculos. Na busca de soluções para os garimpeiros, que tinham essa atividade como única fonte de renda, o Ministério Público sugeriu aos garimpeiros que regularizassem sua atividade propondo assim em 2001 a formação de uma cooperativa garimpeira. Desta forma, propõe-se aos garimpeiros essa forma de organização, o que dá origem à presente cooperativa em estudo.

Assim, a forma cooperativa, promovida na Constituição de 1988 como sendo prioritária para receber os direitos de lavra, passa a ser utilizada como forma de estruturação organizacional dos garimpeiros de Estrela do Sul, para responder às exigências de adequação dos garimpos à legislação (à ambiental em especial). Como vimos no capítulo anterior, não existem antecedentes de utilização das cooperativas exclusivamente para esses fins. Portanto, é legítimo perguntar se trata-se de uma adaptação da organização contigencial às exigências

do ambiente, ou se é um simples uso indevido dessa forma organizacional para obter vantagens previstas na legislação. Nas próximas páginas tentaremos construir nossos argumentos para responder essa indagação.

3.1 Novo Marco Legal: “As principais mudanças na regra do jogo”

A Constituição Federal de 1988 alterou de modo significativo a atividade garimpeira, buscando regulamentar com uma legislação específica para o subsetor e propôs o cooperativismo como forma de organização prioritária para o garimpo. Entretanto, as modificações não levaram em consideração as características específicas da organização social do garimpo nem as do cooperativismo. Salienta-se que até então a atividade garimpeira não tinha sido debatida em âmbito constitucional (NUNES, 2007). Observa-se que os legisladores não deixaram explícitos os motivos que os levaram a escolher a forma cooperativa para organizar o garimpo. No entanto, percebe-se que estas mudanças ocorrem em um período de redemocratização do Brasil. Paralelamente, no âmbito mundial aconteciam diversas discussões em torno da crise ambiental, social e econômica oriundas do modelo hegemônico de desenvolvimento adotado, no qual a esfera econômica é priorizada.

Pelo que se observa na legislação, a legalização da atividade garimpeira está relacionada a uma série de outras exigências legais colocadas pelo Estado, como a de caráter laboral, em que o Ministério do Trabalho realiza a fiscalização sobre as relações de trabalho existentes no garimpo, e também as de caráter ambiental, fiscal e de autorização. Com relação à ambiental, o garimpo tem que possuir licença ambiental para poder se executar a pesquisa da lavra e essa deve ser concedida pelo DNPM. Esse órgão também é encarregado de realizar a fiscalização e conceder a autorização do garimpo.

Quanto às mudanças na legislação mineral e ambiental, a Constituição Federal de 1988 determinou que compete à União estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, de forma associativa (art. 21, inciso XXV); o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros (art. 174, parágrafo 3^a); as cooperativas às quais se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei (art 174, parágrafo 4^a).

Em um período posterior à Lei Federal nº 7.805/89, foi criado o regime de permissão de lavra garimpeira, extinguindo o regime de matrícula. Por este regime ninguém podia garimpar sem que estivesse devidamente matriculado em uma coletoria federal ou outras repartições federais específicas. A matrícula do garimpeiro era feita mediante declaração verbal do interessado, sendo ela inteiramente grátis, pessoal e intransferível. Após realizar a matrícula, o coletor fornecia um certificado desta ao garimpeiro que lhe dava o direito de exercer suas atividades profissionais na área demarcada e, quando necessário, lhe seria exigido apresentar esse certificado. Assim, a matrícula permitia a produção e comercialização do produto e possibilitava ao garimpeiro especular livremente para obter o melhor preço para sua mercadoria. Quando o comprador fosse efetuar uma transação, teria que declarar obrigatoriamente no livro de registro de seu movimento comercial, fiscalizado pela coletoria, o número de matrícula e o nome do garimpeiro (Sales, 1955). O regime de matrícula foi extinto e assim fica obrigatoriamente definido o regime de permissão de lavra garimpeira. Este regime foi criado para o aproveitamento imediato do mineral, sem necessidade de pesquisa geológica de depósitos considerados garimpáveis, tais como os depósitos eluvionares, aluvionares e coluviais de algumas substâncias (Lei 7805/89). Neste regime o requerente pode ser pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive cooperativas de garimpeiros. Embora não necessariamente os garimpeiros tenham que formar uma cooperativa para requerer a permissão de lavra, eles só terão prioridade na permissão da lavra caso estejam agrupados nesse tipo de organização. Uma das intenções do Poder Público ao criar esse regime aparece relacionado ao fato do regime de matrícula se encontrar fora da realidade dadas às características de individual (que na verdade são atividades coletivas) e rudimentar do garimpo (Barreto, 2001).

Com o novo marco legal, os garimpeiros, individualmente considerados, passam a ficar sem um marco específico que regule suas atividades como trabalhadores, pois no regime de matrícula os garimpeiros tinham um certificado que comprovava sua atividade e que lhes servia para fins previdenciários. Com a mudança de regime, o garimpeiro que conseguir obter a permissão de lavra individualmente não tem quem emita este certificado para ele, descaracterizando o garimpeiro como trabalhador autônomo. Já no caso de o garimpeiro fazer parte de uma cooperativa, ele passa a ser considerado como sócio e, portanto, proprietário dessa organização. Até esta mudança no regime, os garimpeiros podiam se aposentar na qualidade de segurados especiais, mesmo que não tivessem contribuído durante todo o período de trabalho, assim como acontece com os trabalhadores rurais. Após a mudança, os garimpeiros passam a ter de pagar como autônomos para terem esse benefício.

Por essa Lei 7.805/89, a permissão de lavra é válida por cinco anos podendo ser renovada a critério do DNPM; o título é pessoal e pode ser transferido com anuência desse órgão a quem satisfizer as exigências legais. Caso seja uma cooperativa de garimpeiros, sua transferência também depende de autorização expressa da Assembleia Geral. A área máxima que pode ser concedida é de 50 hectares, exceto quando outorgada à cooperativa de garimpeiros (Lei 7805/89).

As áreas de garimpagem são estabelecidas pelo DNPM, que considera a ocorrência de um bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral, e as razões de ordem social e ambiental. Nessas áreas o trabalho de lavra deverá ser realizado, preferencialmente, de forma associativa, dando prioridade, como mencionado, às cooperativas de garimpeiros. (Lei 7805/89)

A partir da Constituição Federal de 1988, foi introduzido na legislação ambiental que os empreendimentos de mineração também devem realizar a recuperação ambiental das áreas degradadas pela atividade (art. 225, parágrafo 2º).

Os trabalhos de pesquisa e lavra que causarem danos ao meio ambiente podem ser suspensos por um período ou definitivamente, a critério do órgão competente. O titular da área responde por danos causados ao meio ambiente. É exigida uma solução técnica aprovada pelo órgão competente para o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou quaisquer correntes de água.

A permissão de lavra depende do prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão competente. Esse título somente pode ser outorgado a brasileiro ou à cooperativa de garimpeiros, se estiver autorizada a funcionar como empresa de mineração. Essa não se aplica a terras indígenas e quando na faixa de fronteira, fica sujeita aos critérios e condições estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. No caso em estudo, a Coogavarb é quem fez o trâmite legal e passou a ser a titular da permissão de lavra, tornando-se os garimpos formalmente num só garimpo sob responsabilidade da cooperativa ante os órgãos públicos.

Ressalta-se que a extração de substâncias minerais sem portar o título é considerado crime pela Lei nº 7.805/89, estando sujeito a pena de reclusão de três meses a três anos, a multa e também a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados.

O fato de a atividade garimpeira ter sido tratada na Constituição Federal de 1988 é visualizado por alguns autores como uma necessidade resultante da persistência dessa atividade na história mineral e a possibilidade de que conflitos inerentes sejam resolvidos

pelos novos valores disciplinadores da atividade do garimpo (BARRETO, 2001; LIMA; 2004).

Nesse sentido, Lima (2004) complementa que se fazia necessário um maior controle e ordenamento da atividade garimpeira e sendo assim a exploração de depósitos aluvionares em forma associativa pareceu ser mais adequada do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Além do novo marco legal federal que marca a atividade garimpeira, temos em Estrela do Sul a competência regulamentatória do município nessa atividade. Neste sentido, deve ser considerada a Lei Municipal de Estrela do Sul nº781/05 de 2005, que dispõe sobre o exercício de exploração de minérios no Vale do Rio da Bagagem e seus afluentes. Essa Lei estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que as áreas de garimpagem permitidas são aquelas que a Coogavarb detém autorização de pesquisa¹⁹ e (ou) de lavra expedida pelo DNPM e cumpridas as normas dos órgãos de proteção ambiental (Copam, Igam, IEF, Feam). Também fica disposto que para garimpar nessas áreas o garimpeiro precisa possuir a *carteira de garimpeiro*, que será emitida pela Coogavarb. Essa carteira é indispensável para a produção, a posse, o transporte e a comercialização de produto mineral proveniente de garimpagem (Lei nº 781/05 de 2005, art. 2, parágrafo 2º). Essa carteira de garimpeiro também passa simultaneamente a ser considerada também a carteira de associado à cooperativa nas áreas em que ela detém autorização de pesquisa, dado que é a organização quem detém a permissão legal de lavra.

A Lei Municipal nº 781 art. 3º definiu que no perímetro urbano caberá a Coogavarb o processo de recuperação do meio ambiente, combatendo o assoreamento e a erosão mineral, bem como tapar as cavas e replantar a vegetação.

Além disso, na citada Lei fica estabelecido que a Coogavarb realizará as atividades de limpeza da margem do rio em conjunto com as escolas nos meses de março, junho e outubro de cada ano. A Coogavarb também fica responsável por fazer a recuperação das áreas, com no mínimo 20 horas de máquina (art. 3, parágrafo 9º e 10º). Também coube à Coogavarb ficar responsável por promover atividades de preservação do Patrimônio Cultural da cidade (Lei nº 781 de 2005, art. 3, parágrafo 12).

Esta Lei estabelece que a cooperativa e o Patrimônio Histórico do município detenham uma porcentagem sobre o resultado da venda dos diamantes nas áreas de garimpo em que a cooperativa possui a autorização de pesquisa, uma vez que 1,5% do valor de venda

¹⁹ A autorização de pesquisa é o regime que antecede o de concessão de lavra. Assim, enquanto não for concluída a fase de pesquisa e demonstrado a viabilidade econômica, não será dada a concessão de lavra (NUNES, 2006).

do diamante caberia à cooperativa e 1,5% ao Patrimônio Histórico. De acordo com a Lei nº. 781 de 2005, art. 6º.

Art 6º - O poder executivo regulamentará atos necessários, ao recolhimento a título de Taxa de Impacto ambiental, assim distribuído, o garimpeiro deverá recolher 3% do valor da gema extraída dentro dos limites de áreas do garimpo da COOGAVARB, sendo 1,5% para a COOGAVARB e 1,5 para o Patrimônio Histórico do Município de Estrela do Sul – MG, cabendo à Comissão de Fiscalização vistoriar o cumprimento deste artigo.

Neste sentido, observa-se que há uma interpretação equivocada por parte dos garimpeiros que visualizam que a associação à cooperativa concede permissão para garimpem em qualquer área de garimpo do município. Este ponto fica patente na fala do representante do Ministério Público no momento que expõe: “[...] não é o fato de ter a carteirinha que pode garimpar em qualquer lugar. O fato de ter a carteirinha permite garimpar nos garimpos dela”. É importante perceber como os garimpeiros de Estrela do Sul estariam se apropriando dessa forma organizacional. A Coogavarb realmente poderia ser considerada uma autêntica cooperativa ou houve uma apropriação inadequada dessa forma organizacional? Após discorrer sobre a forma de organização da Coogavarb, no capítulo 3 apresenta-se a resposta a tal indagação.

3.2 Licenciamento ambiental e seus procedimentos legais

Como foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, os empreendimentos de mineração também devem realizar a recuperação ambiental das áreas degradadas pela atividade; essa tarefa de legalização dos garimpos, e que envolve conseguir as licenças ambientais, é realizada pela Coogavarb. Assim, os trabalhos de pesquisa e lavra que os entes fiscalizadores avaliem que causam danos ao meio ambiente, podem ser suspensos definitivamente ou por um período, a critério do órgão competente. O titular da área responde pelos danos causados ao meio ambiente.

Como qualquer outra atividade econômica poluidora, o garimpo está sujeito, desde a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), (Lei Federal nº 6.938/81), a uma série de exigências legais, entre elas o licenciamento ambiental e a execução de estudos de avaliação de impacto ambiental (AIA)²⁰, estudo de impacto ambiental (EIA)²¹ e relatório de impacto ambiental (RIMA)²².

²⁰ Esse é em um instrumento de política ambiental que consiste em um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do programa, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação

Os procedimentos para licenciamento ambiental da atividade de extração mineral estão contidos na Resolução do Conama 09/90 (Brasil, 1990a), com exceção das jazidas de substâncias de uso na construção civil, que devem seguir os procedimentos da Resolução Conama /90 (Brasil, 1990b).

Esses estudos que antecedem à fase de obtenção do licenciamento ambiental devem ser feitos por empresas autorizadas e apresentados aos órgãos governamentais. COELHO (2004) afirma: *“Estes processos requerem elevados recursos financeiros que não estão à disposição da maioria dos garimpeiros. Tal situação vem concorrendo para que o garimpo atue na clandestinidade e fora do monitoramento dos órgãos ambientais competentes”* (p.18).

Assim, percebe-se que pelos procedimentos de licenciamento ambiental, via mecanismos de AIA, EIA, Rima, presentes na legislação e normas em vigor, o Estado busca controlar e regular o processo de degradação ambiental. Segundo Zhouri (2005), *“o licenciamento ambiental tem natureza administrativa e é uma exigência legal do Estado em relação a atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impactos ambientais”* (p.91). Assim, o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos do Estado para o cumprimento dos princípios da PNMA.

O licenciamento ambiental, precedido de EIA/Rima, é exigido na instalação de obras ou atividades que possam vir a causar impactos ambientais. São três as formas de licença ambiental: a licença prévia (LP), que compreende a fase de planejamento do empreendimento e atesta a sua viabilidade, assim como estabelece os requisitos básicos e condicionantes que deverão ser observados na próxima fase; a licença de instalação (LI), que permite o estabelecimento do empreendimento ou atividade; e a licença de operação (LO), que autoriza o início das atividades e está condicionada a que as etapas precedentes tenham sido cumpridas (NUNES, 2006).

A primeira medida para iniciar o processo para conseguir a licença ambiental é requerer junto ao DNPM a autorização para a pesquisa da lavra. Por meio desse requerimento, o minerador fica autorizado pelo prazo máximo de três anos a realizar o estudo de impacto ambiental de uma determinada área. Após realizado EIA, deverá ser apresentado Rima. Tendo cumprida esta fase, o minerador faz o requerimento da lavra, solicitando ao DNPM e

proposta, no respectivo caso a extração mineral, e de suas alternativas. Os resultados devem ser apresentados ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão (SOUZA, 1997).

²¹ É um dos elementos do processo de avaliação do impacto ambiental. Trata-se da execução por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente utilizando-se de métodos de AIA e técnicas de previsão dos impactos ambientais (REZENDE, 2003).

²² Consiste em um documento que apresenta as análises técnicas e científicas de avaliação dos resultados ambientais. Ambos estão submetidos à aprovação pelo órgão ambiental competente (REZENDE, 2003).

apresentando junto o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), nos quais deverão constar os métodos a serem utilizados na mineração, infraestrutura elétrica, hidráulica e de ar demandado, formas de transporte e beneficiamento, segurança no trabalho, condições de salubridade e de moradia, instalações de captação. Uma vez aprovado o PAE, é concedido ao minerador o requerimento da lavra. A próxima etapa consiste na obtenção da licença prévia (LP) que demanda a apresentação de EIA/ Rima e o Relatório de Impacto Ambiental. A etapa seguinte é conseguir a licença de instalação (LI) que apresentará o Plano de Controle Ambiental (PCA) que deverá conter os projetos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da LP. Posteriormente, tendo atendido as exigências anteriores e sendo aprovadas, faz-se o requerimento da licença de operação (LO). Tendo recebido a aprovação da LO da Feam, o empreendedor volta ao DNPM, de onde aguarda a publicação da portaria da lavra (COELHO, 2004).

3.3 O surgimento da Coogavarb sob a ótica da Teoria da Contingência e da Nova Economia Institucional

A teoria da contingência permite entender o surgimento da Coogavarb, podendo ela ser interpretada como uma forma de organização peculiar. Essa teoria surge em meados dos anos 60, contrapondo-se à Escola Clássica e a das Relações Humanas. A teoria da contingência preconiza que não há uma estrutura organizacional única para todas as organizações, identificando determinadas variáveis como condicionantes das características organizacionais. A estrutura de cada organização aparece relacionada a fatores contingenciais que emergem, e esses posteriormente fazem gerar necessidades práticas (DONALDSON, 2006).

Pela teoria da contingência, as organizações precisam ser sistematicamente ajustadas às condições ambientais. Assim, a estrutura e o funcionamento da organização dependem da interface com o ambiente (CHIAVENATO, 2004).

Os autores da abordagem contingencial como Lawrence & Lorsch (1967), Thompson (1967), Perrow (1977) identificam duas variáveis principais: o ambiente e a tecnologia como responsáveis por fazer as organizações se ajustarem continuamente. O ambiente pode ser o externo que envolve todas as organizações, constituído por condições tecnológicas, econômicas, políticas, legais, demográficas, culturais, etc., e também o ambiente de tarefa, que é específico de cada organização, composto pelos fornecedores, clientes, concorrentes e outros. Em se tratando da tecnologia, as organizações dependem desta para funcionar e

alcançar seus objetivos. Assim, a teoria contingencial demonstra que as características da organização apresentam-se como variáveis independentes, enquanto as características organizacionais constituem como variáveis dependentes, ou seja, as características da organização não dependem dela própria, mas das circunstâncias ambientais e da tecnologia que ela utiliza (CHIAVENATO, 2004). No caso da Coogavarb, temos que os fatores advindos da proteção do meio ambiente, incorporados em todo um aparato legal, promovem a emergência de uma organização sob a forma cooperativa que tem como objetivo principal a adequação da atividade garimpeira aos requerimentos da legislação específica e ambiental e, como será visto mais adiante, ocorrendo uma reformulação na estrutura organizacional dos garimpeiros. Neste sentido, a reorganização dos garimpeiros passa a exigir um novo tipo de conduta destes, ocasionando modificações na organização dos garimpos.

Assim, em virtude da crescente preocupação com a questão ambiental, a preservação do meio ambiente torna-se uma demanda por parte da sociedade que por sua vez passa a influenciar diretamente nas organizações. Como resultado dessa demanda, as organizações têm apresentado uma reformulação na sua estrutura organizacional, que lhes permite acompanhar as transformações paradigmáticas a que estão submetidas (OLIVEIRA, 2007). Tal discussão pode ser visualizada pelo relato de um membro da cooperativa que participou do seu processo de criação.

No período de 2001 a 2003, eu era Secretário da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente [*do município*] e nessa época teve um problema muito sério com a questão de ambiental em relação à degradação ambiental com a atividade garimpeira, e os órgãos ambientais vieram aqui e recomeçaram de fazer o trabalho de multar os garimpeiros de tentar fechar o garimpo chegou até a fechar o garimpo na época. [...] Em 2001, então nós tivemos várias reuniões com os garimpeiros também com os representantes de órgãos ambientais como IBAMA, IEF e Ministério Público e as autoridades constituídas do município também no sentido de buscar alternativa para a solução do problema e com apoio do Ministério Público, que nos auxiliou muito também, nos mostrando aí o caminho das pedras, e o Ministério Público nos aconselhou a legalizar a atividade garimpeira através de que? Da criação de uma cooperativa ou uma associação de garimpeiros ou qualquer entidade que representasse a classe e que tivesse toda a documentação e que criasse normas que inibia evitar a degradação ambiental. Então, foi aí tivemos que criar, buscamos modelos né e criamos a cooperativa de garimpeiros de Estrela do Sul (Membro da cooperativa que participou do seu processo de criação).

Vale destacar que a degradação provocada pela atividade não era um fato novo, uma vez que desde o início de sua prática o meio ambiente era impactado. Tal evento pode ser constatado pelas técnicas tradicionais utilizadas pelos garimpeiros na extração que se permanecem até os dias atuais. Entretanto, o problema começa a ser percebido como tal quando ocorre uma mudança no contexto, isto é, quando se verifica um aumento da preocupação com a preservação do meio ambiente e o surgimento de leis e campanhas de sensibilização a esse respeito.

É neste sentido que ocorre uma mudança também na forma como passam a ser vistos os garimpeiros pela sociedade, uma vez que antes se tinha uma imagem positiva do garimpeiro, construída pelas visões e publicações vinculadas ao século XIX e XX, como desbravador, audaz, etc.; entretanto, atualmente aparecem associados à degradação, destruição, conflito. Desta forma, em função de determinados fatores contingenciais, e resultado de uma mudança de paradigmas, a degradação ambiental passa a ser considerada inaceitável, e, assim, os garimpos de Estrela do Sul são fechados, e na busca de solução para o problema é criada a Coogavarb no final do ano de 2001.

No entanto, logo provou-se que a forma organizacional por si só não produz milagres, e mesmo depois de criada a Coogavarb e de estar funcionando, no ano de 2002 os garimpos novamente foram fechados por problemas de documentação e ambientais. Este fechamento fez com que os garimpeiros procurassem se adequar às exigências e, neste sentido, houve troca de membros da diretoria. A diretoria da Coogavarb assinou no ano de 2002 um Termo de Ajustamento de Compromisso de Conduta (TAC)²³ com o Ministério Público comprometendo-se a regularizar a documentação, como o registro na Ocemg e regulariza-se no DNPM. Desta forma, nota-se que fatores contingenciais contribuíram para que os garimpeiros procurassem se adequar às demandas legais, o que explica a forma como a Coogavarb resulta estruturada.

Assim, devido às exigências legais, que visam à preservação ambiental, os garimpeiros foram obrigados a exercer sua atividade controlando impactos ao meio ambiente, pois se não fizessem isso ficavam impedidos de continuar garimpendo. Assim, a forma cooperativa resulta contingencial a uma determinada situação histórico-jurídica, se apresentando formalmente como a mais adequada aos objetivos propostos. Observa-se que, por essa forma

²³ TAC: Termo de Ajustamento de Conduta. Trata-se de um instrumento administrativo, utilizado pelos órgãos públicos, para realizar acordos entre este, órgão fiscalizador e garantidor da preservação de conservação do direito transindividual, e aquele que está causando algum prejuízo ou na iminência de causar contra o meio ambiente (AKAOUI; RODRIGUES, s/d).

organizacional, o Estado brasileiro busca solucionar os conflitos que envolvem a atividade do garimpo e ter maior controle sobre o ordenamento da atividade, exigindo que a atividade seja exercida com responsabilidade social e ambiental coletiva, em um universo em que não existem antecedentes dessa natureza. Desta forma, uma determinada estrutura organizacional seria capaz de modificar comportamentos e formas de relacionamento social e com a natureza, simplesmente porque assim o desejam os legisladores que isso propõem? A resposta a essa questão será dada no decorrer do capítulo 3.

Neste contexto, a NEI, também, nos ajuda a explicar o surgimento da Coogavarb. No âmbito da NEI, as instituições desempenham um papel preponderante, influenciando os custos de transação que, por sua vez, são visualizados como indutores de formas de governança. Assim, ocorre uma relação direta entre ambiente institucional, custos de transação e governança. Portanto, ao contrário do que considerava a economia neoclássica, na NEI as instituições importam, uma vez que afetam diretamente as organizações.

É necessário definir o que se entende por instituições e por organizações para essas teorias; para tal, utilizaremos a própria definição do NORTH (1994) das instituições como as regras do jogo (as regras políticas, sociais, culturais, legais, que estabelecem restrições formais e informais constituintes das bases para produção, distribuição e comercialização, entre outras funções) e as organizações como os jogadores, ou melhor, como reflexo da sua estratégia (pela criação de entidades econômicas, políticas, sociais, etc., seguindo essas regras).

A NEI²⁴ apresenta duas direções teóricas principais que se complementam: uma, cujo maior representante é John Williamson, que tem como preocupação central analisar a interação entre as unidades econômicas no processo de produção, troca e distribuição, partindo da teoria dos custos de transação e aplicando-a ao estudo do comportamento das firmas. Enfatiza o conjunto de instituições que possibilita que um determinado tipo de transação se realize de forma contínua. A outra, cujo maior expoente é Douglas North, busca explicar como as macroinstituições podem afetar o desenvolvimento de um país, utilizando também os custos de transação, estendendo-os a todas as esferas sociais, para articular sua teoria (TEIXEIRA, 2004; BUENO, 2004). Por ter um caráter mais restritivo que a vertente de North (1994), é sob a vertente de Williamson (1979) que centraremos este trabalho.

²⁴ Alguns autores afirmam que não ocorre um rompimento entre a teoria neoclássica e a NEI e sim uma complementação. Ver TEIXEIRA (2004), ZYLBERSTAJN (1995).

Uma das principais proposições da NEI é que as instituições são restrições ao comportamento humano que promove e restringe ações, que objetivam reduzir os custos de transação. Desta forma, a finalidade das instituições é reduzir os custos contratuais estabelecidos para realizar empreendimentos coletivos que surge diante da racionalidade limitada dos agentes e o oportunismo (BUENO, 2004). Dentro dessa perspectiva, as instituições emergem em função do caráter limitado da racionalidade, como afirma ArBix et al. (2001).

Voltando nossos olhares para o caso da Coogavarb, observa-se que na Constituição Federal de 1988 é introduzido um capítulo específico sobre meio ambiente, que o considera como “um bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras”. No capítulo VI, artigo 225 parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 fica definido que “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma definida pela lei”. Assim, os garimpeiros devem procurar se adequar a tais exigências, pois, caso contrário, não podem continuar executando sua atividade. É nesse contexto que ocorre o surgimento da Coogavarb, aspecto que está vinculado ao fechamento dos garimpos no ano de 2001, ocasionado pelas violações às legislações ambientais. Portanto, temos um ambiente institucional que levou os garimpeiros de Estrela do Sul à forma organizacional cooperativa. O discurso seguinte aponta para a relação existente entre o fechamento do garimpo, e o surgimento da cooperativa atrelado a exigências legais referentes ao meio ambiente.

Isso aí já foi cobrança de órgãos, né? Os órgãos competentes, né? Da área do meio ambiente estadual, federal que já começou a ficar com os outros. Os órgãos começaram a exigir que regularizasse a situação de que forma direito cooperativa, direito do garimpo da constituição acharam esse meio aí de regularizar a situação e ser cooperados os garimpeiros (Secretário Municipal do Meio Ambiente de Estrela do Sul).

Assim, subentende-se que as mudanças na legislação federal vêm compor o ambiente institucional que diretamente passa a influenciar na escolha da forma organizacional cooperativa. Tal assertiva fica patente na fala seguinte quando foi questionado ao representante do Ministério Público o motivo que o levou a sugerir aos garimpeiros formarem uma cooperativa.

Porque a constituição prevê uma série de privilégios para cooperativa na área garimpeira. A Constituição de 88? Isso. Porque mais foi isso realmente e como ela

traz algumas prerrogativas quanto aos órgãos de fiscalização o objetivo foi falar cooperativa a questão de praticidade [...] (representante do Ministério Público).

Essa forma organizacional possibilita não só benefício para os garimpeiros na prioridade de lavra, mas também uma substancial diminuição dos custos de transação totais, caso cada garimpo tivesse que tramitar as suas próprias permissões individuais, custos aplicáveis a eles e aos órgãos do Estado, em todos os seus níveis.

Para o Município de Estrela do Sul a proibição do exercício da atividade garimpeira poderia vir a provocar também um caos social, uma vez que a atividade extrativa mineral aparece como uma das principais atividades econômicas (ROSA, 2006). Tais aspectos podem ser observados nas seguintes falas:

Se não existisse a cooperativa o garimpo não estaria mais funcionando e se o garimpo não funcionar, grande parte dessa população que depende do garimpo estaria desempregada e a cidade estaria vivendo um caos social. Porque a maioria do garimpeiro ele tem a garimpagem isso como auxílio e não tendo o garimpo ele não tem especialização e nem formação pra exercer outro tipo de atividade na maioria dos casos. Ta ele nasceu garimpeiro, cresceu garimpeiro e já muitos deles já está numa idade elevada até hoje na função de garimpeiro. Ele não conhece, não sabe e praticar outro ofício a não ser o ofício de garimpeiro mesmo (membro da cooperativa que participou do seu processo de criação);

A principal motivação que teve foi que tava fechado, eles fecharam o garimpo e nois precisava trabalhar porque não tem outro emprego a cidade. Aqui é uma cidade histórica que vive do garimpo (membro da diretoria).

Desta forma, nas falas dos entrevistados fica evidente sua opinião sobre quanto a atividade garimpeira é importante para o Município de Estrela do Sul, uma vez que uma parte da população é absorvida nessa atividade, a qual foi declarada, por lei municipal, um patrimônio histórico²⁵ da cidade.

Com relação à situação de fechamento do garimpo de Estrela do Sul e suas consequências, Bacelar (2003) afirma: “*Cria-se um paradoxo de difícil solução: o risco ambiental e a riqueza da biodiversidade do município versus a necessidade de empregar as pessoas que vivem do garimpo*” (p.85).

Souza (2001) também compartilha dessa visão ao afirmar que a garimpagem em Estrela do Sul se apresenta como um problema sério, pois por um lado degrada o meio ambiente e por outro aguça a questão social do garimpeiro, já que uma parcela da população depende do garimpo para sua subsistência.

Destarte, tem-se um contexto em que a atividade garimpeira continua ainda no município como relevante para a absorção de mão-de-obra. Assim, a forma encontrada pelos

²⁵ Decreto Municipal de nº 47/06 de 11 de dezembro de 2006, art. 1 “Efetiva-se o tombamento da ATIVIDADE GARIMPEIRA como BEM IMATERIAL do Município de Estrela do Sul.

garimpeiros para manter abertos os garimpos foi pela criação da Coogavarb, que vai ao encontro do que o ambiente institucional preconizava. Por conseguinte, ao se ter um ambiente legal que “incentiva” a formação de cooperativas, é importante indagar se as expectativas dos legisladores viram-se justificadas, ou se o que tem promovido é a multiplicação de organizações com perfis e princípios distintos, sob uma mesma denominação de cooperativas.

3.4 A Coogavarb e sua forma de organização

Como assinalado por Kyriakopoulos (2000), apesar de as cooperativas possuírem estruturas variáveis, a maioria das abordagens teóricas desconsidera esta diversidade estrutural e, conseqüentemente, analisa as cooperativas como portadoras de uma única, generalizada e homogênea forma institucional.

Para Zylberstajn (2002), “*As cooperativas constituem arranjos institucionais [...] cuja característica comum é compartilhar os princípios fundamentais do cooperativismo*” (p.1). Dentro dessa abordagem, as considerações de Valadares (2003) e Zylberstajn (2002) são relevantes, uma vez que as cooperativas se apresentariam como arranjos institucionais diferentes, que ao mesmo tempo comungam de valores como a participação, cooperação, democracia, que permitem terem um fio condutor comum.

Como mencionado, a Coogavarb até novembro de 2008 possuía em seu quadro social 667 garimpeiros associados. Deste total consta que nem todos estão realizando a atividade no garimpo. Segundo o presidente da Coogavarb, há garimpeiros inativos em seu quadro social.

Em seu processo de criação, em 2001, as principais dificuldades apontadas pela sua diretoria foram de ordem financeira, na parte de documentação, bem como conseguir compor o seu quadro social.

A Coogavarb possui do DNPM a permissão de lavra sobre uma área de garimpo do município, possuindo o seu direito de lavra que lhe permite *a priori* explorá-las. Nessas áreas os garimpeiros associados da Coogavarb podem trabalhar desde que cumpram certas exigências como: recuperação do meio ambiente, não trabalhar em APP, repassar os 3% da venda dos diamantes que cabe à cooperativa e ao Patrimônio Histórico do município. Portanto, os associados da cooperativa devem trabalhar nas áreas que são da cooperativa, as quais para efeitos legais constituem um garimpo único. Até o momento da realização do trabalho de campo a cooperativa pediu permissão do direito de lavra de uma área, estando explorando 42 áreas no total, das quais 35 ficam situadas no meio rural e sete no meio urbano.

Além das áreas pertencentes à cooperativa, há no município também outros garimpos, ou seja, áreas que são de empresas que possuem essa concessão da lavra ou mesmo autorização de pesquisa, como é o caso das multinacionais Omega Mineração Gama Ltda. e a Scarlet.

O requisito exigido pela cooperativa para que uma pessoa se torne um associado é que ele seja garimpeiro ou que tenha alguma relação com esse ou com o garimpo. Desta forma, os associados da cooperativa são os próprios garimpeiros, ou as pessoas que tenham ligação com eles ou com a atividade, bastando que apresentem no momento de se associar a documentação básica, como carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, para fazer a carteirinha de garimpeiro e automaticamente tornarem-se associados da cooperativa. Percebe-se que não existe uma exigência maior por parte da cooperativa quanto à comprovação de ser garimpeiro, ou de já ter exercido a atividade extrativa antes.

Sendo assim, nota-se que o quadro social da Coogavarb é heterogêneo, congregando uma multiplicidade de atores (donos de terra, donos de máquina, donos de garimpo, trabalhadores garimpeiros, fornecedores) com interesses diversos, os quais em seu dia-a-dia ela tem que administrar dentro da sua área de atuação. Tal assertiva pode ser confirmada quando acontece algum problema, como o do fechamento do garimpo que coincidiu com o trabalho de campo para essa dissertação, quando se observou que não houve consenso, e que cada um tentava se eximir da responsabilidade. Assim, ora os donos de terra falavam que os culpados eram os garimpeiros que não respeitavam as regras, ora que eram os fazendeiros que não queriam arcar com os custos da preservação do meio ambiente ou, ainda, era a cooperativa que não estaria cumprindo corretamente com a função de legalização da atividade; também reconhecem que não existe unidade e que só vão à cooperativa quando têm algum problema.

O garimpeiro ao se associar à Coogavarb adquire uma série de responsabilidades referentes ao exercício de sua atividade e sua relação com o meio ambiente, as quais serão tratadas mais adiante, quando se analisarem os contratos celebrados entre a cooperativa e o garimpeiro.

Com relação à carteira de garimpeiro, ela habilita somente a garimpar no Município de Estrela do Sul, caso contrário será considerado ilegal. A Coogavarb detém o monopólio da emissão dessa carteirinha. Nela se indica que a pessoa é associada e aponta a área na qual a pessoa está garimpendo. Tanto a emissão da carteirinha como sua renovação anual têm custos para os garimpeiros. Assim, todos os que tiram a carteirinha de garimpeiro ficam automaticamente incluídos no quadro de associados da cooperativa. Já a permissão para

garimpar em determinada área tem que ser acertada com o dono de terra, que autoriza ao associado a garimpar em troca de uma porcentagem, geralmente de 10% sobre a quantidade de diamante extraído. Entretanto, é de conhecimento da cooperativa que existem garimpeiros - estimados pelo presidente em 10% do total - que não possuem carteirinha (nem são associados), e que conseqüentemente garimpam ilegalmente no município. A emissão da carteira de garimpeiro é um serviço prestado aos garimpeiros por disposição legal, no entanto, em princípio, ele não seria de sua alçada, pois este é um tipo de serviço que poderia ser prestado por outro tipo de organização como, por exemplo, a própria prefeitura ou um sindicato, ficando assim livres os garimpeiros para se associar ou não à cooperativa.

Outro serviço também realizado pela cooperativa é o registro de máquinas e motores, sendo esse registro pago a um preço variável segundo o tipo de maquinário. Esse pagamento é de responsabilidade do dono do garimpo. Também, anualmente eles têm que ser renovados onerando-se por isso. Finalmente, algumas máquinas, como esteira e escavadeira, requerem pagamento mensal. Segundo o presidente, esses pagamentos das máquinas, assim como a renovação da carteirinha, permitem à cooperativa fiscalizar melhor os garimpos, pois possibilita que ela registre em que local o garimpeiro está trabalhando naquele momento, uma vez que a mudança de local é frequente no garimpo. Geralmente, a permanência em um garimpo está relacionada ao esgotamento do mineral. No entanto, percebe-se que essa é também uma forma encontrada pela cooperativa para conseguir recursos para sanar suas despesas como, por exemplo, com a fiscalização que tem custos de deslocamento. Observa-se que a maior fonte de renda da cooperativa advém do registro de máquinas e motores e de sua posterior renovação, assim como do seu pagamento mensal.

O fato de um garimpeiro não possuir a carteira de garimpeiro, emitida pela cooperativa, ou mesmo não a renovar, tem implicações para ele. Primeiramente, estará trabalhando ilegalmente. Se ela não estiver atualizada, ele perde os seus direitos de ser eleito de votar e ser votado na assembleia, no entanto, ele mantém o seu direito de participar das reuniões.

É de grande importância simbólica o papel que cumpre a carteira de garimpeiro como documentação comprobatória, uma vez que os garimpeiros, autoridades e técnicos, consideram que ela poderá futuramente ajudá-los na questão previdenciária, pois comprova que ele exerce ou já exerceu essa atividade. Neste sentido a cooperativa passa a desempenhar um serviço relevante para o garimpeiro, acabando por atrair pessoas que apenas estariam interessadas em obter tal documento, sem necessariamente se identificar com os objetivos da

cooperativa; por isso, o fato de a carteirinha de garimpeiro ser considerada equivalente a se associar à cooperativa poderá ocasionar problemas para a organização.

A Coogavarb não realiza atividades relativas à produção, industrialização, nem comercialização. Além do serviço de emissão da carteira de garimpeiro e de registro de máquinas e motores, na prática, ela busca adequar a exploração garimpeira aos requerimentos da legislação específica e ambiental. Neste sentido todas suas atividades estão relacionadas à preservação do meio ambiente. Assim, as atribuições da Coogavarb com relação à exploração do garimpo perpassam a questão ambiental. As palavras do presidente ao descrever as atividades da cooperativa apontam para essa direção.

Perante a lei (TAC) é o seguinte: é fiscalizar, recuperar essas áreas, não deixar degradar, trabalhar em APP²⁶, conservar os rios, córregos, nascentes de rios, córregos, são essas (Presidente da cooperativa).

Sendo assim, a principal e praticamente única atividade que a cooperativa desempenha está relacionada à gestão do meio ambiente, no qual busca fazer com que os garimpeiros trabalhem ocasionando o mínimo de impacto possível sobre o meio ambiente e cumprindo a legislação vigente, ou seja, apenas aqueles impactos que não se têm como contornar como: a extração de um recurso não-renovável e assim a impossibilidade de sua recomposição, o impacto visual relacionado às atividades a céu aberto. Para tanto, sua atividade envolve a gestão da documentação para legalizar as áreas, a fiscalização dessas e a sua posterior recuperação, como fica patente nas citações que se seguem, nas quais os garimpeiros explicam o que faz a cooperativa:

A regularização de documentos para os garimpeiros trabalharem (dono de máquina e de garimpo);

[...] Fiscalizar ela fiscaliza né, tem fiscalização somente onde tem nossos garimpos (fornecedor).

[...] Olha a cooperativa mexi ela arruma as árvores pra gente poder plantar é fazer reflorestamento de novo nas áreas que ta degradada né. Isso aí ela fornece pra nois ela a cooperativa fornece pra nois. [...] (membro da diretoria)

As atividades da cooperativa diz respeito estritamente que ao garimpo. É trabalhar pra manutenção de garimpo e também fazer cumprir os TACS que nós fizemos e como cumprir os TACS, obedecendo às normas, as regras, aos órgãos ambientais. Então, como, por exemplo, recompor áreas degradadas através do garimpo, recuperar como? Fazer recomposição pela água, terra, área de vegetação, recompor áreas com plantio, fiscalização também ir em todas as áreas orientando os

²⁶ APP: área de proteção permanente. São consideradas como tais os locais onde devem ser mantidas todas as florestas e demais formas de vegetação natural, por exemplo: ao longo dos rios, ao redor das lagoas, no topo dos morros, nas restingas, etc.

garimpeiros, quais são as formas corretas de como trabalhar sem degradar o meio ambiente pra que não venha sofrer sanções. A função da cooperativa é também de orientar os garimpeiros em relação como trabalhar dentro do garimpo (membro da cooperativa que participou do seu processo de criação).

É não discutimos isso ainda não. Por enquanto, é somente na parte do garimpo mesmo. *Que parte do garimpo?* Na extração né na extração mesmo. *Extração como assim?* Pra poder pegar um diamante cê tem que ir na beira do rio, tirar a terra de cima e abrir uma grande buraco, vamos falar bem grosso, um buraco buracão bem grande e aí tem que ter uma orientação da cooperativa e dos engenheiros florestal da cooperativa que vai chegar e falar assim. Você vai abrir essa cratera dessa maneira pra ficar fácil de tapar depois. Então essa é nossa função da parte de fiscalização né, que depende da cooperativa nessa hora ele ta aí pra nos orientar, pra orientar os garimpeiros pra isso. Como que fazer a extração dos diamantes sem degradar. Documentação, arrumar os documentos. Tem um garimpeiro lá em baixo trabalhando sozinho, ele ta lá sozinho, e ele não sabe mexer com nada. (membro da diretoria).

A atividade de conciliação dos garimpeiros com o meio ambiente, buscando fazer com que esses cumpram as exigências legais, como citado, é considerada como a atividade-fim da cooperativa, também pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente (Codema) de Estrela do Sul.

Nesse marco, a Coogavarb tem entre suas atividades regularizar a documentação pertinente à liberação de áreas, desenvolver um trabalho de orientação, fiscalização, conscientização dos garimpeiros quanto à forma correta de trabalhar e, ao mesmo tempo, procura recuperar as áreas degradadas. Sobre a orientação e conscientização dos garimpeiros, a Coogavarb emite informativos sobre a preservação do meio ambiente, elabora e/ou distribui cartilhas, organiza palestras anualmente estimulando os garimpeiros para que trabalhem respeitando o meio ambiente ou mesmo vale-se de conversas com os garimpeiros. Os garimpeiros declaram que a cooperativa de fato cumpre com esses cometidos, já que eles recebem sua orientação quanto à preservação ambiental. No entanto, ela não conta com uma equipe que realize esse serviço de forma satisfatória, pois não possui um técnico ambiental que preste serviço a todos os garimpeiros associados. A cooperativa contrata os serviços de um biólogo e as atividades que ele realiza dizem respeito à assessoria aos garimpeiros durante seus trabalhos. Essa assessoria envolve a avaliação, estudo e relatório de impacto ambiental. Entretanto, esse serviço não é prestado a todos os garimpeiros, porque envolve custos, mas geralmente quando o garimpeiro possui uma estrutura de trabalho maior. Dentro da Coogavarb o contratado se reporta apenas ao presidente da cooperativa.

A Coogavarb não possui uma assessoria jurídica permanente. A fiscalização realizada pela cooperativa é feita pelos próprios garimpeiros que não possuem formação técnica. Além disso, essa fiscalização não se dá com a frequência necessária, e acredita-se que seja devido

ao grande número de áreas que a cooperativa deve fiscalizar. Recentemente foi designado um membro da atual diretoria para realizar essa função de percorrer todas as áreas de garimpo realizando as vistorias. Percebe-se o apontamento da ocorrência de falhas no momento de fiscalizar o serviço depois que o garimpeiro terminou a exploração, pois os garimpeiros esperam que, com a vistoria da cooperativa, esta irá tapar as valas. Os garimpeiros visualizam o fechamento das áreas abertas com a exploração como uma obrigação da cooperativa. Por outro lado, também se visualiza a demanda para que as vistorias ocorram com maior frequência. Embora tenha conseguido manter os garimpos funcionando na maior parte do tempo, existem dificuldades para brindar os complexos serviços que o cumprimento da legislação ambiental exige, sobretudo, por falta de capacitação e pela estrutura e recursos insuficientes.

O mecanismo que a Coogavarb utiliza para fazer a recuperação das áreas é o mutirão. Desta forma, se obtém uma redução nos custos para os garimpeiros das atividades vinculadas à recuperação do meio ambiente. Assim, se viabiliza a recuperação das áreas em todos os garimpos, até naqueles que não têm condições para fazer isso de forma individual. O mesmo ocorre para a obtenção da permissão de lavra, pois a cooperativa realiza os procedimentos legais possibilitando assim que os garimpeiros que não têm condições financeiras possam trabalhar. Portanto, percebe-se que por intermédio de uma organização coletiva a Coogavarb consegue diminuir os custos para os garimpeiros. Também tem-se uma redução de custos ao realizar conjuntamente as atividades de orientação, fiscalização, coordenação de todos os garimpeiros por meio de uma organização única.

Ainda sobre a recuperação das áreas degradadas pelos garimpeiros, não se trata de negar os avanços que os garimpeiros têm alcançado. No entanto, as entrevistas destes mostraram que, às vezes, os garimpeiros acreditam que a recuperação de ambiente é sinônimo de apenas tapar a cava e plantar mudas. Nesse sentido o representante do Ministério Público salienta que além de tapar e plantar o garimpeiro tem de cuidar para que as mudas plantadas cresçam.

[...] E às vezes tampa e acha que tá satisfeito e não é tapar o buraco vai atender só o fazendeiro em tal lugar o buraco o buraco vai ficar aqui. É tem que tapar o buraco fazer o plantio e cuidar. Plantar é fácil você vai lá numa tarde firme..... e planta mil árvores lá e na hora de cuidar deixa por si. [...] (representante do Ministério Público Federal)

Assim, sob organização da cooperativa, em dias predeterminados, alguns donos de máquinas as cedem por algumas horas para poder fechar as cavas nos garimpos. Observa-se

também que a realização do mutirão não ocorre de forma espontânea, pois tal atividade consta nos contratos da cooperativa como um dever do garimpeiro.

Sendo assim, diretamente percebe-se que a cooperativa apenas interfere no garimpo nas atividades que estão relacionadas à questão ambiental. Por exemplo, na fiscalização que a cooperativa realiza nos garimpos, os garimpeiros são orientados a não trabalharem áreas de APP. Também, quando o garimpeiro for usar máquinas no garimpo, o responsável do garimpo tem que ir à cooperativa e solicitar um termo de autorização para poder utilizar a máquina. Esse trâmite não tem custos para o garimpeiro, mas se estabelece que ele deve utilizar a máquina segundo estabelecem as normas ambientais pois, caso contrário, será punido com o embargo de seus trabalhos. Ressalta-se que esta autorização apenas é dada se a pessoa for associada à cooperativa, o que acaba também por induzir a associação, pois os garimpeiros dependem da cooperativa para praticar a sua atividade legalmente. Assim, existem mecanismos legais que levam aos garimpeiros à forma cooperativa.

Segundo o representante do Ministério Público, a cooperativa deveria delimitar melhor as áreas, pois isso permitiria uma melhor organização dos garimpos, bem como facilitaria o controle sobre os garimpeiros. De acordo com a mesma fonte, os garimpeiros acham que a carteira de garimpeiro os habilita a garimpar em qualquer lugar. Ou, ainda, como aponta um membro do conselho fiscal, os garimpeiros acham que o compromisso deles com a cooperativa se limita ao fato de possuir a carteira. Além disso, também, o técnico da cooperativa argumenta que deveria se determinar o número de pessoas que poderiam trabalhar em cada área, pois há áreas que possuem demasiados garimpeiros trabalhando, o que agrava a situação ambiental.

As principais dificuldades da Coogavarb estão relacionadas com a inadimplência dos garimpeiros, pois, segundo os membros da diretoria, os garimpeiros que vêm de outros municípios nem sempre realizam seus pagamentos anuais, ocasionando problemas à cooperativa. No entanto, percebe-se que essa inadimplência dos associados aparece atrelada à situação social do garimpeiro, que, muitas vezes, não tem condições financeiras para pagar a carteira.

Assim, a parte financeira é uma das maiores dificuldades enfrentadas pela Coogavarb, pois essa vive de doações, das porcentagens nos diamantes explorados sobre sua fiscalização, do pagamento da carteira de garimpeiro, do registro de máquinas e motores e de sua posterior renovação tudo o qual deveria suprir suas diversas despesas: funcionários, material de escritório, material para recuperação das áreas, documentação, etc. Outra dificuldade encontrada pela cooperativa, como mencionado, é no que diz respeito à fiscalização das áreas,

uma vez que nem sempre o garimpeiro segue a orientação da cooperativa mostrando-se desobediente. Neste sentido, aparece a cultura do garimpeiro influenciando, pois historicamente ele era completamente livre para trabalhar da forma que desejasse. Agora, ele tem que atender a uma série de exigências para continuar exercendo sua atividade. A cooperativa também manifesta dificuldades para manter toda a documentação em dia, já que, geralmente, ela está sempre sofrendo mudanças e ela não possui recursos financeiros suficientes nem capacidade técnica para acompanhar as alterações. A diretoria é plenamente consciente dessa limitação, e acredita que poderia solucionar esse problema mediante a contratação de um especialista em meio ambiente que possa prestar um melhor serviço de orientação aos garimpeiros, embora não conte com recursos para isso.

De modo geral os garimpeiros acham que a relação da cooperativa com o meio ambiente é satisfatória, pois acreditam que foi sua intervenção nas áreas, na fiscalização e na orientação que promoveu certa mudança na maneira de pensar e agir do garimpeiro com o meio ambiente. Essa mudança na conduta do garimpeiro também está relacionada à fiscalização dos órgãos ambientais, os quais, encontrando algum problema, punem os garimpeiros. Assim, percebe-se que os garimpeiros são obrigados a atender as exigências legais e para tanto buscam apoio da cooperativa.

Com relação aos garimpeiros que não estão satisfeitos com a atuação da cooperativa no seu trabalho de recuperação das áreas, percebe-se que eles acham que não são responsáveis pelos danos ambientais que sua atividade ocasiona e que a cooperativa é que tem o dever de arcar com esse problema. Entretanto, o presidente afirma que o garimpo de Estrela do Sul só continua funcionando devido às atividades que a cooperativa realiza. Os seguintes relatos demonstram essas opiniões dos membros da cooperativa.

[...] Agora o único erro aí é que ele não tão entupindo os buracos que tão fazendo.
[...] E plantando as árvores que era pra ser plantada (diarista).

Eu avalio o seguinte, no meu modo de ver se não fosse a cooperativa, a constituição, o acompanhamento, fiscalização, tudo os garimpeiros aqui já estavam fechados já há quatro anos atrás não tinha mais essa porque na prática garimpeiro já tinha se dissolvido (presidente da cooperativa).

As atividades que os garimpeiros, donos de garimpo, donos de fazenda, dono de máquinas afirmam realizar para preservar o meio ambiente concentram-se principalmente na preservação do rio Bagagem, como: não deixar desmatar, o respeito às áreas de APP, fechamento das cavas e reflorestamento para recuperação das áreas após o término da atividade. Entretanto, apesar de afirmarem que se preocupam com o meio ambiente, nota-se

que, mesmo diante das exigências legais, aos problemas que podem surgir decorrentes do seu não-cumprimento e às atividades realizadas pela cooperativa, alguns garimpeiros continuam negligenciando tal situação. Desta forma, observou-se que, mesmo com o trabalho realizado pela Coogavarb e as pressões legais, nem todos os garimpeiros mudaram na prática sua relação com o meio ambiente, apesar do discurso, em que afirmam buscarem agir de forma a preservá-lo.

E tem muitos hoje ainda que eu te falei que não estão nem aí e muitos que tão. [...] Hoje tem garimpeiro aí tem pessoas que moram no garimpo que falam não tá nem aí pro meio ambiente eu não vou viver mesmo pra ver. Então é onde que eu te falei tinha que ter mais conscientizado (fornecedor)

Essa visão presente no discurso anterior também é manifestada pelo técnico da cooperativa. No entanto, ele associa esse fato a uma priorização do garimpeiro de sua situação social. Desta forma, a preocupação dos garimpeiros em preservar o meio ambiente aparece diretamente vinculada à sua condição financeira. Mesmo assim, ele considera que houve avanços com a criação da cooperativa, pois antes os garimpeiros não tinham nenhum tipo de informação sobre a questão da preservação ambiental.

A cooperativa não interfere diretamente nas decisões que são tomadas no garimpo, bem como no processo de venda do diamante, compra ou aluguel do maquinário, a menos que o garimpeiro recorra à cooperativa. Quando isso ocorre, normalmente a cooperativa indica um comprador que oferece o melhor preço. A cooperativa também não interfere na forma como ocorre o processo de remuneração dentro do garimpo.

De acordo com o presidente da cooperativa, quando a organização percebe que o garimpeiro não tem conhecimento sobre o processo de comercialização, ela busca acompanhar. Já no caso de aluguel de maquinário, a cooperativa orienta informando a porcentagem que é geralmente cobrada. Também, na compra de maquinário, a cooperativa ajuda ao garimpeiro fazendo pesquisa de mercado. Portanto, só existe interferência direta da cooperativa nessas atividades por solicitação dos garimpeiros.

Segundo opiniões dos entrevistados, o que leva a cooperativa a não interferir advém da própria cultura de funcionamento dos garimpos, já que a atividade tradicional de exploração de recursos minerais e a comercialização dos diamantes encontram-se usualmente centradas na ação e interesses individuais.

Seria muito importante fazer isso aí, mas a história do garimpo, a história do diamante, o garimpeiro quando pega um diamante ele é meio individualista demais da conta, ele não gosta de tomar muita opinião da gente. Ele gosta dele pegar, ele

mesmo sair às vezes vem a cooperativa a ta lá perdido aí não tem como acertar a cabeça deles chega aqui esse aqui vale mais esse tal, esse ta avaliando pouco, cê tá fazendo algum alguma ligação com o comprador de diamante. Então ele ainda não criou uma mentalidade, que seria muito importante isso pra ele poder vir à cooperativa trazer um garimpeiro pra avaliar o diamante, para ele poder comercializar para frente. Eles não gostam. Ele gosta de pegar e ir lá e negociar. (membro da diretoria);

[...] Não permite. Não é que ela não queira. [...] Ele poderia pegar os capangueiros reuni-los numa tarde forçar tipo num leilão o preço subir né um pouquinho o problema é cultural. Muitos ficam ricos perdi tudo e é pode a outros ficam ricos abandona o garimpo e só volta depois que ele perdeu tudo, aí ele volta. O garimpeiro mesmo. (representante do Ministério Público)

Os relatos acima deixam transparecer como se dá a relação entre a cultura do garimpo e seus pressupostos comportamentais, e como isso afeta a forma como são estruturadas as atividades da Coogavarb, resultando na forma atual de organização.

No entanto, percebe-se que indiretamente a cooperativa acaba interferindo no garimpo para além da questão ambiental, como no caso do resultado da produção, uma vez que como já foi mencionado 1,5% do valor de venda do diamante caberia à cooperativa e 1,5% para o Patrimônio Histórico do município. No entanto, a Coogavarb não realiza nenhum controle sobre a produção, nem sobre a venda de diamantes. Espera-se que o garimpeiro aja de acordo com o estabelecido pela referida Lei Municipal nº 781/05 e no TAC que será tratado mais adiante. Assim, observa-se que a Coogavarb tem apresentado problemas em relação às porcentagens recebidas, o que até aparece como assunto de pauta de uma reunião da Diretoria no ano de 2005, na qual se acordou que a cooperativa iria buscar meios legais para efetuar as cobranças devidas. Neste sentido, os relatos indicam que geralmente os garimpeiros apenas repassam para a cooperativa a porcentagem correspondente quando se trata de diamantes de tamanho maior. No entanto, as análises dos registros da cooperativa mostraram valores de recebimento correspondentes também a porcentagens da venda de pequenos diamantes. Assim, subentende-se que nem sempre os garimpeiros agem de forma oportunista.

Os garimpeiros esperam que a Coogavarb cumpra uma função de apoio na satisfação das suas necessidades básicas de sobrevivência. Esperam que ela lhes forneça cestas básicas, remédios, lona para os barracos, etc. nos momentos de crise, tendendo a exigir da cooperativa solução de todos os seus problemas. Observa-se que a cooperativa em alguns momentos já forneceu os meios de sobrevivência citados aos garimpeiros. As autoridades municipais e judiciais reconhecem que esse é um anelo excessivo e avaliam que não existe suficiente conscientização dos garimpeiros sobre o que seja uma cooperativa.

A atuação filantrópica da cooperativa não fazia parte das expectativas quando da sua fundação.

Eu acho que cumpriu bem mais do que foi a expectativa quando se iniciou a cooperativa. [...] Porque a cooperativa ela faz, depois que ela se iniciou ela passou além da expectativa. Inclusive direito a aposentadoria que não se falava, é cê entendeu? Certidão de nascimento das crianças dos garimpeiros que precisa mandar pro governo pra ter ganhar de como se diz, ela ter divulgação sobre a necessidade disso ela faz parte de outros órgãos como o CODEMA. A cooperativa em grande parte envolveu através dos garimpeiros, porque muitos garimpeiros não sabiam dos seus direitos, que podia tirar carteira de trabalho, poderia recolher INSS, cê entendeu? Então, eu acho que a cooperativa destacou muito passou, até então de primeiro ela só garimpava, quando viu o todo social que também funcionou como ta funcionando foi uma surpresa (presidente da cooperativa).

Com a fundação da Coogavarb começa a organização social e legal dos garimpos, os associados acabam exigindo da cooperativa uma resposta para todos os seus problemas, não só os referentes à área ambiental, mas também na aquisição de máquinas, colaboração na recuperação das áreas, relacionado a documentação do garimpo, venda de ferramentas, proteção da sua saúde, alimentação, assistência jurídica com relação aos direitos previdenciários, enfim, agir em todos os âmbitos da sua vida, sobretudo oferecendo o que ele precise, sem necessariamente considerar como ela poderia assumir esses custos. Os garimpeiros também acham que a cooperativa deve procurar regularizar a sua profissão. Desta forma, transformam-se em múltiplas as expectativas de funções a serem desempenhadas pela organização, muitas das vezes confundindo-se os direitos cidadãos com os direitos de cooperados.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente de Estrela do Sul sugere que a cooperativa deveria cobrar do Estado os direitos que cabem aos garimpeiros, esperando da organização um papel de representação e reivindicação. Por nuclear todos os garimpeiros, transformar-se-ia num sindicato. O secretário manifesta também que os garimpeiros deveriam ser melhor assistidos pelo Estado. Neste ponto se visualiza que ele tem uma remota noção que muitas das atividades não são obrigação da cooperativa, mas do Estado, embora culpa-a por não fazer melhor o seu papel de intermediária ante outros órgãos públicos, além dos relativos à gestão ambiental.

A regularização da profissão de garimpeiro é uma demanda deles em prol de uma assistência previdenciária. Anteriormente à Constituição Federal de 1988, e como foi mencionado, o garimpeiro possuía uma matrícula que permitia a produção e comercialização do seu produto, entretanto, com a substituição desse regime pelo de permissão de lavra

cooperativa, acabou-se por descaracterizar o garimpeiro como trabalhador individual. Neste sentido Souza (2001) enumera alguns problemas decorrentes dessa mudança de regime:

- a obrigatoriedade de associação imposta ao garimpeiro, que se tornou refém de cooperativas ilegítimas;

- a descaracterização do garimpeiro como trabalhador, com perdas de direito, como aposentadoria e pensão;

- a exigência de licenças ambientais para legalização de áreas de garimpagem e concessão de permissão de lavras garimpeiras, as quais quase nunca estão ao alcance dos garimpeiros;

- a criminalização da produção mineral feita sem autorização;

- o bloqueio à ação do DNPM, que, em função da criminalização do garimpo, perdeu a competência para interferir nos garimpos não legalizados.

- a obrigatoriedade de associação imposta ao garimpeiro, que se tornou refém de cooperativas ilegítimas;

Nesta linha de argumentação cabe refletir o que a lei entende que seja uma cooperativa ao ter proposto essa forma de organização aos garimpeiros. Subentende-se pelas consequências que tal mudança acarretou que o legislador, ao escolher a forma cooperativa como meio de organização dos garimpeiros, estava provavelmente pensando em uma cooperativa de trabalho e não uma cooperativa de serviços ou comercialização. Na visão do constituinte, os garimpeiros fariam a mineração sob o regime cooperativo, eliminando-se a organização tradicional do trabalho, coisa que neste caso – assim como na maioria dos casos encontrados na literatura – isso não aconteceu. Desta forma, fica estabelecido o conflito, no qual, com o surgimento da organização cooperativa, se dá a perda dos direitos trabalhistas²⁷ e, em contrapartida, os garimpeiros passam a solicitá-los da cooperativa. Como o Estado concede poder à cooperativa para emitir a carteira de garimpeiro, esses transferem para a cooperativa a obrigação de prestar esses serviços que cabe ao Estado promover. No entanto, não consta no estatuto da organização nenhum desses objetivos de tipo social.

O impasse legal sobre a regularização da profissão de garimpeiro teve desfecho com a aprovação da Lei Federal nº. 11.685, em 2008, que é o Estatuto do Garimpeiro (Lei Federal nº. 11.685). Ele visa à formalização dessa atividade e se estabelecem direitos e deveres para

²⁷ Segundo estabelece a CLT 1943 não existe vínculo empregatício entre os cooperados e sua cooperativa, nem entre eles e a empresa que contrata os serviços desta (Lei nº 8.949/94, art. 442). Assim, em nosso entendimento subentende-se que quando se trata de uma cooperativa (de trabalho) que obtém o direito de lavra, não existiriam empregados, mas trabalhadores autônomos, desta forma perdem-se os benefícios legais correspondentes aos empregados. Como a lei não faz menção explícita à tipologia da cooperativa, neste caso, obtém o direito de lavra uma cooperativa (de serviços) e legalmente se eliminam os direitos empregatícios dos garimpeiros.

os garimpeiros. Nesse estatuto fica estabelecido que os garimpeiros poderão exercer sua atividade sob as seguintes modalidades: autônomo, regime de economia familiar, individual (com formalização de relação de emprego), mediante contrato de parceria ou por instrumento particular registrado em cartório, ou em cooperativa ou outra forma de associativismo. Neste sentido, Trindade (2008) afirma:

“Ainda que o Estatuto tenha se limitado a citar os regimes, que deverão ser regulamentados no futuro, trata-se do primeiro passo para oficializar as relações que na prática já existem, na tentativa de assegurar os garimpeiros direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores em geral (p.3)”.

A modalidade de trabalho autônomo do garimpeiro não é tal, já que depende para o exercício de sua atividade de outras pessoas, como o dono da terra que lhe dará permissão para a lavra em troca de uma porcentagem sobre o que for obtido. Também, geralmente depende do fornecedor, quem o abastece de alimentos, ferramentas ou empresta uma quantia de dinheiro até que o garimpeiro encontre algum diamante, e às vezes dadas às características da área a ser garimpada ele solicita ajuda de terceiros (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2002).

O Estatuto do Garimpeiro estabelece que, independentemente da sua modalidade de trabalho, o garimpeiro tem o direito de comercializar sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área do minério extraído, vindo reafirmar a necessidade de possuir um título minerário para que isso ocorra.

Acredita-se que devido à tamanha carência que os garimpeiros sofrem como, por exemplo, os problemas de saúde que eles vivenciam, resultado do trabalho realizado sob péssimas condições, e como não existem políticas públicas para o setor, essas pessoas acham que a cooperativa – que no seu imaginário social veio para resolver os problemas dos garimpeiros – deve suprir todas as suas necessidades, inclusive essa. Desta forma, por uma questão de representação social positiva (por ser uma organização de propriedade coletiva, democraticamente gerida, etc.), esperam-se benefícios muito além de qualquer expectativa lógica, poupando-se ao Estado (em todos os seus níveis) de maiores reivindicações e, até, sendo responsabilizada por este para cumprir parte de suas funções (registro e autorizações de lavra dos garimpeiros) e esperando que ela resolva os diversos problemas.

Ainda com relação à representação positiva das cooperativas, subentende-se que isso advém da forma como elas são visualizadas tendo como base o ideário de igualdade, solidariedade, liberdade. Isso foi percebido nas falas dos entrevistados, os quais mencionam

as vantagens que essa organização poderia proporcionar, ressaltando as derivadas da união. A cooperação, como definido por Pinho (1966), do ponto de vista sociológico, consiste em uma forma de interação social voltada para uma ação conjugada de pessoas que procuram alcançar os mesmos objetivos (PINHO, 1966). Fundamentada nesta perspectiva, Frantz (2001) define a cooperação como uma ação consciente e combinada entre indivíduos ou grupos associativos com vista num determinado fim.

Nesse sentido, Krueger (2008) parte da premissa que a cooperação adquire um valor primordial para a Constituição Federal de 1988, em que a sociedade cooperativa passa a manifestar essa ordem econômica dando assim coerência às menções feitas às cooperativas em diferentes pontos do texto constitucional.

A Constituição Federal de 1988, [...] revela a transcendência de um modelo teórico constitucional estruturante de poder entre o Estado e a Sociedade para um sentido de cooperação entre Sociedade e Estado para a concreção de uma noção ideal de justiça. A cooperação então assume um valor essencial para a Constituição, sendo que a sociedade cooperativa vai manifestar plenamente essa essência na ordem econômica (p.4). Num sentido principiológico, o Poder Constituinte reconheceu no cooperativismo eficácia para o alcance dos objetivos republicanos fundamentais na ordem econômica (KRUEGER, p.7).

Nessa linha de pensamento observa-se que normalmente o Estado percebe as cooperativas como organizações capazes de resolver problemas de caráter coletivo devido a aspectos intrínsecos do seu modelo organizacional, econômico e social específico proveniente fundamentalmente de sua doutrina.

Neste âmbito, o estímulo à formação de cooperativas no cenário mundial aparece comumente relacionado aos períodos de crises econômicas. Esta forma de organização é normalmente promovida por agências governamentais ou por entidades privadas, com o propósito de reduzir o crescente desemprego e/ou melhorar as condições de vida ou de comercialização de bens, produtos e serviços por parte de comunidades de menores recursos, assim como as cooperativas sempre são lembradas pelos governos, ‘receitando’ a sua criação, quando tentam formalizar atividades até então realizadas por muitos indivíduos isolados na informalidade legal.

As expectativas dos garimpeiros influenciam de alguma forma o planejamento das atividades que a cooperativa pretende futuramente realizar, entre as que se destacam algumas relacionadas à exploração no garimpo e maior assistência social aos garimpeiros. Essa cooperativa tem desempenhado funções que *a priori* não coincidem com os tipos cooperativos

conhecidos e, também, se distanciam dos objetivos propostos em seu próprio estatuto. Assim como outras atividades que seriam esperáveis de uma cooperativa clássica, como comercialização ou beneficiamento das pedras, não aparecem entre as atividades que a cooperativa pretende realizar no futuro, segundo os relatos dos garimpeiros e dos membros da diretoria. Assim, cabe perguntar se a Coogavarb seria realmente um novo tipo de cooperativa que estaria surgindo, ou se se trata de uma apropriação espúria da forma organizacional cooperativa, promovida por um marco legal que tenta ordenar de forma socialmente adequada uma determinada situação. Nota-se que frequentemente os governantes, por uma questão de representação positiva ou por não encontrarem alternativas socialmente aceitáveis, promovem a criação de cooperativas aparentemente achando que são aptas para resolver todo tipo de problemas.

O representante do Ministério Público Federal, que foi quem propôs em 2001 a forma cooperativa como ferramenta para se adequarem ao que a legislação estabelece para os garimpos, apresenta uma visão distinta das apresentadas pelos cooperados, sobre o que a cooperativa deveria realizar. Em sua opinião, ela deveria se organizar melhor administrativamente, buscar apoio técnico e financeiro, investir na área de treinamento no garimpo e procurar adquirir equipamentos qualificados. Desta forma, ela conseguiria agir mais eficientemente, articulando os garimpos para se adequarem às legislações a eles aplicáveis, solucionando assim os problemas para os quais essa forma organizacional foi proposta por ele. Segundo esta visão, a cooperativa não seria uma associação que solucione todos os problemas, como anseiam os garimpeiros, mas uma empresa que busca atuar eficientemente no âmbito específico da organização da garimpagem no município.

A cooperativa aprovou alguns projetos, que não foram ainda colocados em prática, nos quais se percebe uma substancial intenção de focar em aspectos econômicos e técnicos. Como, por exemplo, o projeto de montar uma lapidação na própria cooperativa, para lapidar os diamantes e comercializá-los posteriormente, aumentando a renda da cooperativa.

Outro projeto proposto pelo técnico, e informado aos garimpeiros em reunião de comemoração ao Dia do Garimpeiro²⁸ comemorado no dia dois de março, foi criar um curso de geologia para que eles se especializassem. Como se percebe tal projeto não partiu dos associados e a cooperativa também não conseguiu realizá-lo.

Atualmente a cooperativa possui um projeto em fase de andamento, chamado “projeto Balsa”, que consiste no desassoreamento do rio Bagagem utilizando uma balsa para fazer esse trabalho.

²⁸ Lei Municipal n°. 764/04.

Pra mim opinião é o melhor projeto que tem é esse projeto de desassoreamento do rio Bagagem. [...] De desassoreamento do rio Bagagem. [...] O projeto é por a balsa dentro do rio e tirar todo o cascalho que ta dentro do rio e joga pra fora das margens do rio, cê vai aproveitar o cascalho, tapa os buracos que teve o buraco em aberto e agora vai voltar o rio pro seu curso natural, que com a mudança que antes tivemos correndo de enchentes, erosão de rio e daí então lá fora da caixa, lá fora do seu curso natural. *Esse projeto foi feito por quem?* Foi feito pela cooperativa. *Que ano?* 2006, nós estamos tentando fazer a liberação até hoje. *Essa liberação vem de quem?* Essa liberação é através do DNPM, FEAM e COPAM. *Que benefícios esse projeto traria pros garimpeiros?* Nossa enorme, grande. Porque é o seguinte, desassoreado o rio Bagagem tem um monte de diamante o rio Bagagem viu. É Estrela do Sul se voltaria a reviver a pequena história dos diamantes com certeza ia acontecer. *O que está faltando pra concluir esse projeto?* O que ortoga ortoga de água, já deve ta pra sair já. Já teve aprovação do DNPM? Já, só falta ortoga de água entendeu? (presidente da cooperativa)

Nem todos os atores estão de acordo com esse projeto. O Secretário Municipal do Meio Ambiente de Estrela do Sul argumenta que os balseiros retirariam a argila do rio, a qual seria doada ao município, e caso encontrassem algum diamante, os balseiros ficariam com ele, porém dariam uma porcentagem para a cooperativa. Entretanto, a secretaria do meio ambiente não aprovou o projeto, alegando que não beneficiaria os pequenos garimpeiros. Também um membro da diretoria da cooperativa não concorda com a realização desse projeto e alega que a ideia desse projeto é de garimpeiros de outros municípios.

Os projetos propostos pela cooperativa até o momento estão diretamente relacionados com a intensificação da exploração do mineral e sua transformação, sem se preocupar com a parte administrativa ou técnica da cooperativa, como, por exemplo, não tentam montar uma equipe técnica que dê o suporte necessário para que o garimpeiro possa trabalhar de acordo com as exigências legais ou, ainda, não se questionam sobre contratar um gerente, já que são os próprios garimpeiros que têm de resolver tudo com relação tanto à parte administrativa da cooperativa, quanto à ambiental.

A Assembleia Geral da Coogavarb é o órgão máximo da cooperativa, nela se escolhe o Conselho de Administração/Diretoria, incumbido da implementação das decisões tomadas. Já o Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar minuciosamente as operações, ações e serviços da cooperativa, comunicando à diretoria possíveis irregularidades constatadas. Como a Coogavarb não possui gerente, todas as decisões se concentram na diretoria, mais especificamente na figura do presidente, apresentando desta forma um processo de gestão bastante centralizado. Assim, as funções da assembleia geral ficam geralmente restritas à homologação das decisões anteriormente tomadas pela diretoria. Não existe um calendário predeterminado de assembleias ou reuniões de associados, normalmente elas acontecem com

maior frequência quando surge algum problema que necessita da presença de todos os associados.

[...] Não quando necessário né, por exemplo, a cooperativa ela vai bem aqui não tem reunião, de repente vem o promotor chama o presidente fala isso isso isso ele já vem de lá fala tem que ter uma reunião tal dia porque é preciso discutir isso isso aquilo aquilo, isso aí não tem uma regra o tempo é que marca essas reuniões é de acordo com aquilo que é cobrado do IBAMA, é da polícia floresta né do meio ambiente esse pessoal que vem é aí que acontece as reuniões pro presidente passar o que é o meio ambiente ta cobrando, o que que o IBAMA que que faz o que a polícia falou cê ta entendendo? [...] (membro da diretoria).

Os membros do conselho administrativo e fiscal não são remunerados. Atualmente o vice-presidente da cooperativa e o segundo secretário do conselho administrativo estão morando em outro município, assim como um membro da diretoria faleceu e até o momento seu cargo encontra-se vago. Já quanto aos membros do conselho fiscal, um membro efetivo se afastou por motivos políticos. Desta forma, verifica-se que nem todos os integrantes do conselho administrativo e fiscal estão atuantes na gestão da cooperativa.

Normalmente a diretoria reúne-se uma vez por mês para poder discutir assuntos pertinentes aos garimpos e aos garimpeiros como: recuperações de área, documentação, fiscalização, orientação quanto à preservação do meio ambiente e apoio aos garimpeiros na área social. Nessas reuniões se decidem quais as atividades que ficam sob responsabilidade de cada dirigente. As atividades geralmente são para serem exercidas fora da cooperativa, como a fiscalização dos garimpos, já que raramente são tratadas questões vinculadas à gestão da cooperativa. Assim, observa-se que eles não desempenham as atividades de caráter administrativo e fiscal listadas em seu estatuto como fica patente nas seguintes falas.

O que precisar. Se precisar de escritório.....eu ajudo o dia que precisar fiscalizar eu fiscalizo o dia que se precisar ir atrás de garimpeiros eu ando então aqui eu faço de tudo. Propaganda, faz de tudo, precisou.....igual eu já trabalhei eu já trabalhei em escritório..... (membro da diretoria);

É fiscalizando. Fiscalizando é. Indo nos garimpos conversando com os garimpeiros, não deixando eles não jogar nada no rio [...] (membro da diretoria);

O que o senhor faz no conselho fiscal? A sempre eu aprovo com o presidente né. Aprova o que? Os trabalhos que ele apresenta né os trabalhos os ele apresenta que ele quer realizar [...] (membro da diretoria).

Existe uma grande disputa para os cargos da diretoria na Coogavarb. Tal fato aparece relacionado a uma boa atuação administrativa da última gestão e a possíveis privilégios que a ocupação de tais cargos possam proporcionar. Neste sentido há relatos dos associados que indicam que pessoas, muitas vezes, se candidatam a um determinado cargo, sem conhecer a

forma como a cooperativa é administrada, as atividades que está realizando, seus deveres para com o cooperado, como a cooperativa se estrutura, suas dificuldades, etc., objetivando apenas alcançar um cargo que possa trazer algum possível privilégio.

Em seu quadro de funcionários contratados a cooperativa conta com uma secretária, um contador que presta serviço diariamente e um técnico (biólogo) que às vezes é solicitado pela diretoria para prestar serviço. Dentro da cooperativa ele se reporta apenas ao presidente. As atividades que ele realiza, como mencionado, dizem respeito à assessoria ao garimpeiro durante seu trabalho. Essa assessoria envolve a avaliação, estudo e relatório de impacto ambiental. Entretanto, esse serviço não é prestado a todos os garimpeiros, mas geralmente aos que possuem uma estrutura de trabalho maior, bem como maior uso de maquinário ou ainda a área que vai trabalhar exige mais atenção. Desta forma, normalmente os garimpeiros manuais, que na maioria das vezes possuem uma estrutura de trabalho simplificada, não recebem tal serviço técnico.

Os garimpos de Estrela do Sul são fiscalizados pelos seguintes órgãos ambientais: Polícia Ambiental, Ibama, Copan, IEF, Igan, Feam. Sobre esse ponto o representante do Ministério Público destaca que a fiscalização desses órgãos é bem complexa, pois não se consegue definir onde começa a atribuição de um órgão e termina a do outro. Em função disso, muitas vezes, recebem várias multas para uma mesma situação. A cooperativa também é fiscalizada pelo Ministério Público no que diz respeito à atividade garimpeira de ser realizada dentro da legalidade. Nesse sentido, quando toma conhecimento de alguma irregularidade, entra em contato com a cooperativa, estabelecendo um prazo para que se resolva antes de interditar o garimpo. O Ministério Público não interfere na forma como ocorre a gestão da cooperativa.

A relação da Coogavarb de forma geral com os órgãos de fiscalização ambiental é considerada boa, devido ao fato de ela procurar principalmente atender aos requisitos legais. Contudo, como alguns garimpos foram embargados numa recente fiscalização, vários entrevistados avaliam que essa relação não é adequada. Essa relação da cooperativa com os órgãos de fiscalização apresenta-se como mais estreita quando se considera a polícia ambiental, por ser a organização fiscalizadora com maior conhecimento da realidade do município.

[...] A polícia ambiental ela tem mais consciência da situação social do que os outros órgãos ambientais propriamente ditos FEAM, IGAN sabe uma exigência, uma confusão nossa. A polícia ambiental de certa forma ela tem mais visão social, cumpre o dever, mas com visão social [...] (dono de fazenda).

[...] Eles conhecem a realidade deles aqui, sabem das dificuldades financeira deles aqui, ou também tem garimpo aqui e fornecem ou então fornecem garimpeiros aqui. Eles fornecem porque sabem que os garimpeiros precisam de uma ajuda financeira pra sua sobrevivência. [...] (técnico).

A Coogavarb não é fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Estrela do Sul, pois, segundo o secretário, ela não tem competência para isso, assim como também não fiscaliza os garimpos, exceto se o Ministério Público o solicita, mas se ela toma conhecimento de algum problema, procura a direção da cooperativa para cobrar providências. A Secretaria e a Coogavarb realizam juntamente a orientação dos garimpeiros quanto à preservação do meio ambiente. Já o Codema colabora junto com a Coogavarb para a arborização do município e o peixamento do rio.

De modo geral, quando uma fiscalização encontra alguma irregularidade, pode multar os garimpeiros, os donos de fazenda, e a cooperativa, lacrar o maquinário e fechar o garimpo. Os garimpeiros, além de terem de pagar a multa, depois de sanado o problema podem ser impedidos de voltar a trabalhar na área pelo fazendeiro, dono da terra.

As consequências para a cooperativa de uma fiscalização que encontra problemas vão além da multa e do fechamento do garimpo, dado que ela fica desacreditada diante dos garimpeiros.

[...] Então, fica ruim porque no começo teve muitos garimpeiros falaram que a carteirinha não vale mais, não vale nada e tal né. Aí mesmo depois lá na reunião o promotor ficou falando podem guardar a carteirinha que vale, que é válida, é legal, não tem problema nenhum, só falta agora arrumar os documentos direitinho pra todo mundo trabalhar direitinho (membro da diretoria).

A responsabilidade perante a lei quando ocorre uma fiscalização e são encontradas irregularidades no garimpo é do dono da fazenda, do dono do garimpo e dos garimpeiros. Estes somente são responsabilizados diretamente, no caso deles não serem associados da cooperativa. Entretanto, se algum deles for associado da cooperativa, a responsabilidade também é dela.

Teoricamente a cooperativa quando toma conhecimento de algum garimpo irregular deveria fechá-lo. No entanto, o que ocorre na prática é que a cooperativa busca orientar o garimpeiro sobre a situação e o instruir sobre o que deve ser feito.

Como se percebe, a Coogavarb procura realizar a atividade de gestão do meio ambiente por meio de uma organização coletiva. No entanto, os garimpeiros não têm informações suficientes de como se deve fazer isso e, conseqüentemente, isso acaba por gerar deficiências na gestão da cooperativa, para se organizar administrativamente, juridicamente e

tecnicamente, uma vez que são os próprios garimpeiros quem têm que resolver tudo. Além disso, falta aos garimpeiros o entendimento do que realmente é uma cooperativa, pois muitos ocupam cargos na diretoria sem saber de suas reais funções e também acabam por não realizar nenhuma atividade para a organização.

3.5 As faces da participação

A participação é um assunto que tem estado cada vez mais presente na literatura organizacional. Entretanto, observa-se que existem divergências conceituais sobre o seu significado. Neste sentido, diferentes sistemas de valores implicam em distintas definições de participação; conseqüentemente, esse termo passa a assumir uma variedade de significados entre os pesquisadores (VALADARES, 1995).

No caso de uma organização cooperativa, a participação constitui um direito e uma obrigação, igual para todos os associados, de tomar parte das decisões que são definidas coletivamente nas assembleias.

Neste trabalho empregamos participação no sentido definido por Brose (2001), *“Participar vai muito além de estar presente. Participar significa tomar parte no processo, emitir opinião, concordar/discordar”* (p.27). E o sentido também referido por Alencar (1990), que vai ao encontro do apresentado por Brose (2001), em que a participação não consiste apenas no ato de se associar ao grupo, mas necessariamente tem que ocorrer um envolvimento dos membros do grupo na identificação dos problemas e de suas causas, na tomada de decisões, planejamento e execução de ações que visam à solução dos problemas identificados.

Das atividades realizadas pela Coogavarb, os garimpeiros dizem participar das reuniões e do trabalho de recuperação de área. Também consideram estar participando da cooperativa pelo fato de possuírem a carteira de garimpeiro e ainda por repassarem para a cooperativa a porcentagem referente à venda dos diamantes, embora não seja difícil encontrar associados da Coogavarb que afirmem não participar de nenhuma das atividades que a cooperativa realiza.

Percebe-se, analisando o livro de presença dos associados nas assembleias, que a frequência dos associados é baixa, apesar de os membros da diretoria afirmarem que ela é alta e que apenas uma minoria não comparece. Assim, tem-se uma divergência entre as informações que consta nos documentos e as relatadas. Entretanto, nota-se que alguns dos membros apenas se associam e não mais procuram a cooperativa, exceto no caso em que

ocorra algum problema. A justificativa para a baixa presença dos associados nas assembleias aparece atrelada à distância dos garimpos à cidade, o que dificulta a sua locomoção, a obrigatoriedade de se associar à cooperativa para obter a carteirinha, independentemente da vontade do garimpeiro ou, ainda, da situação financeira dele.

No entanto, observa-se que em determinados momentos se dá um aumento considerável do número de associados presentes nas assembleias, como quando se realiza a eleição dos dirigentes, ou ainda nos momentos em que a cooperativa está passando por algum problema, como foi constatado em ocasião desse trabalho de campo, em que os garimpos encontravam-se fechados. Também existe um aumento da presença dos associados em dia de confraternização, como o da comemoração do Dia do Garimpeiro.

Quando analisamos a participação real dos garimpeiros nas assembleias da Coogavarb, podemos considerá-la praticamente nula, pois a presença deles nas assembleias restringe-se apenas ao ato de escutar o que a diretoria da cooperativa tem a dizer. No entanto, para os garimpeiros, o simples fato de estar presente à assembleia significa participação. Além disso, percebe-se que a cooperativa tem usado alguns artifícios para poder atrair o garimpeiro às assembleias, como foi citado pela diretoria, organizando uma festinha, sorteio de brindes, etc.

No entanto, mesmo para aqueles que afirmam que os garimpeiros são participativos, percebe-se que o envolvimento deles é baixo e restringe-se a transmitir para a cooperativa a situação dos garimpos, bem como tomar conhecimento de primeira mão sobre os assuntos da cooperativa. Para eles essa situação já implica participação, o que corrobora o argumento de Valadares (1995), em que o significado de participação depende da percepção que o indivíduo possui.

Eles chegam, dão opinião, eles são bem participativos, bem ativos mesmo. [...] Coloca a conversa em dia, conta como tá o garimpo, como tá a situação, se tá pegando diamante naquele lugar, eles geralmente, eles falam pra gente se tá ou não tá, se tem algum outro, os próprios garimpeiros também denuncia quem tá fazendo errado, eles chegam e falam o vizinho tem uma máquina não tem carteirinha, tá fazendo isso, tá garimpando na beira do rio. A gente corre lá pra ver quem é que é. Ele também são fiscais. (membro da diretoria)

Sempre houve interesse no período que eu estivesse lá. Agente fazia reunião constantemente pra sempre está repassando aos garimpeiros as novas informações, os avanços que a diretoria conseguisse dentro da cooperativa em relação à documentação, em relação à autorização, em relação aos trabalhos que eram realizados e a sua proposta de trabalho realizado é sempre tivemos uma presença muito grande, um interesse muito grande dos cooperados nas reuniões. [...] Grande parte da cooperativa compareciam. Eles tinham noção do interesse e da importância da presença deles as reuniões. (membro da cooperativa que participou do seu processo de criação)

Como foi visto, a participação nas assembleias da Coogavarb não significa debater, opinar, se envolver nos assuntos da cooperativa, ou no estabelecimento de mecanismos para

solução de possíveis disputas, muito pelo contrário, trata-se de uma presença relativamente passiva. Desta forma, mesmo inseridos em um tipo de organização que apresenta espaços para que a participação ocorra, os garimpeiros não conseguem se apropriar efetivamente desses espaços, seja devido a fatores culturais ou à ausência de um trabalho de educação cooperativista por parte da cooperativa nesse sentido.

3.6 As conseqüências da criação da Coogavarb

A criação da cooperativa trouxe algumas mudanças para os garimpeiros, para os garimpos, para a organização da produção garimpeira, no município, para o meio ambiente e com relação aos órgãos de fiscalização. As principais mudanças apontadas pelos entrevistados estavam relacionadas com o acesso à documentação, pois muitos não tinham nenhum tipo de documento pessoal, nem do garimpo; como importante apresenta-se também a assistência prestada ao garimpeiro, e a cooperativa tem ajudado o garimpeiro quando possível com fornecimento de cesta básica, compra de remédios, lona para os barracos, etc. Esta ajuda não se limita aos momentos de fechamento do garimpo, pois no dia-a-dia muitos garimpeiros não conseguem com o trabalho no garimpo se manter; outra função considerada relevante é a de representação, uma vez que a cooperativa procura junto aos órgãos públicos defender os interesses dos garimpeiros; ela brindou também segurança para trabalhar, sobretudo no que diz respeito aos órgãos de fiscalização, já que por intermédio da cooperativa a atividade encontra-se legalizada.

Ainda com relação às modificações que a criação da cooperativa trouxe, donos de fazenda e garimpeiros apontam que houve uma transferência de responsabilidade por parte dos fazendeiros e do município para a cooperativa, no que diz respeito à preservação do meio ambiente, pois com a cooperativa eles passam a exigir que ela realize determinadas ações.

A criação da cooperativa promoveu também uma maior organização e comprometimento dos garimpeiros com a área que estão garimpendo. O discurso seguinte faz uma síntese das mudanças que ocorreram no garimpo com a sua criação.

Não o que ela trouxe foi a questão da legalização. É a legalização ela trouxe. É uma atividade legalizada. Uma atividade legalizada e preocupada com a degradação ambiental que hoje a degradação ambiental hoje ela é bem menor do que antes da criação da cooperativa. *Isso por quê?* Porque após a criação da cooperativa com o trabalho de conscientização que ela tem realizado com o garimpeiro o impacto ambiental hoje ele é bem menor do que o ocorrido antes da criação da cooperativa porque não existia nenhum órgão que orientava a parte do garimpeiro em relação a maneira correta de trabalhar é a atividade obedecendo as normas e regras ambientais antes isso não existia. Cada um trabalhava dentro de sua maneira hoje, por exemplo, o garimpeiro antes lavava, arrancava o cascalho em determinado local e descia com

cascalho e lavava pra margens do rio e lavava dentro do rio e aquele barro e acumulado via causar problema no leito do rio, causando assoreamento, causando vários outros impactos dentro do rio. Isso hoje não ta acontecendo, isso não acontece mais. Antes o garimpeiro lavava, arrancava o cascalho dentro da margem do rio hoje ele já sabe que só pode fazer a cata pra tirar..... o cascalho dentro de um limite dentro a acima margem do rio, 30m, 40m,50m ele já obedece aquela margem ele não avança mais aquele limite, respeitando a aquela margem do rio 30m, área de preservação permanente, APP. Então, ele já sabe que tem que respeitar a APP e assim são várias regras que ele já tem consciência. A cooperativa constantemente faz trabalho de conscientização e chega a cooperativa a diretoria de forma voluntária que apresenta constantemente ta fazendo visitas nas áreas de garimpagem fazendo a fiscalização, fazendo uma orientação, é advertência e explicação para aquele garimpeiro que estão agindo de forma incorreta. Esse trabalho acontece constantemente na cooperativa (membro da cooperativa que participou do seu processo de criação).

Apesar de a cooperativa não interferir no processo de comercialização, ela facilitou a relação com os fornecedores, assim como no próprio processo de comercialização dos diamantes, tendo também permitido certa mecanização do garimpo.

Olha, ficou mais fácil o garimpeiro arrumar um fornecedor porque a gente sabe quem é quem. Quem é responsável, quem é uma pessoa honesta e quem não é. Então conforme precisa de um parceiro, um garimpeiro, uma sociedade ele vem na cooperativa e a cooperativa fala pra ele quem é quem não é ela acaba informando né a eu quero fulano e se às vezes fulano o garimpeiro não dá certo pra trabalhar com ele e isso a gente entende [...] (membro da diretoria)

A trouxe muito assim contato né com compradores de fora, pessoas que às vezes entra no comércio pra comprar a pedra preciosa através da cooperativa a gente tem assim condições né de entrar em contato com essas pessoas com mais facilidade (membro da diretoria).

A maior parte dos garimpeiros de Estrela do Sul ainda continua garimpando manualmente, embora a criação da cooperativa tenha propiciado maior entrada de maquinário nos garimpos. Conforme publicado no jornal Estrela, “*Hoje somos quase oito mil habitantes e só temos cerca de 10% de garimpeiros, sendo 800 trabalha no garimpo e 90% trabalha braçal*” [sic] (*Jornal Estrela*²⁹, nov. 2008).

A maior mecanização dos garimpos foi apontada como um fator de mudança na produção garimpeira, já que ela trouxe a geração de novos empregos no município, com a contratação de pessoas para trabalharem no maquinário, acabando por gerar renda para o município, apesar de os diamantes, que são o produto final da atividade, não ficarem em Estrela do Sul, como é característico das cidades mineradoras.

Ademais, percebe-se que a entrada de maquinário no garimpo de Estrela do Sul não é percebida por todos de forma positiva, pois, segundo relatado, a degradação ambiental

²⁹ O dono desse jornal é um garimpeiro de Estrela do Sul que atualmente não mais exerce a atividade. É ele que edita todas as matérias, utilizando uma linguagem própria da oralidade garimpeira.

tornar-se-ia maior porque a atividade seria realizada mais rapidamente com a utilização de máquinas.

Continuando com as mudanças que a criação da cooperativa trouxe para o município, a principal advém da regra que estabelece a transferência ao fundo de Patrimônio Histórico e à cooperativa de uma porcentagem dos recursos gerados da venda do diamante. Apesar de esse processo não ser controlado pela cooperativa, ele tem conseguido alcançar resultados positivos na opinião de alguns associados, devido ao fato de já terem sido realizadas algumas obras no município com a utilização desses recursos.

Primeiro que a cooperativa criou o imposto antes o garimpeiro não pagava tributo, hoje o garimpeiro paga 3% né pra cooperativa e a cooperativa repassa 50% deste valor para o patrimônio e do qual foi ajudada as igrejas foram reformadas você pode olhar que a nossa cidade têm sete todas bonitinhas, arrumadinhas e ainda foi é graças a esse trabalho da cooperativa e prefeitura é que hoje tá a casa da cidadania do jeito que tá, o salão do velório e muitos outros trabalhos. [...] (membro da diretoria);

A exploração garimpeira desse cento e cinquenta anos aqui em Estrela do Sul não seria as riquezas pessoais que as pessoas que pegavam diamantes e jogam na cidade compram uma casa, um cada um comércio a nível de tributo sempre foi zero em se tratando. Então, eu acho porque nós temos um pacto com o Ministério Público que você deve conhecer que o garimpeiro tem que pagar 3% do que ele vendi com o produto do diamante, 1,5% será destinado a recuperação de passivos ambientais e 1,5% vai pra manutenção do patrimônio histórico da cidade (dono de fazenda).

Outro impacto advindo da criação da cooperativa consiste no aumento do número de garimpeiros que vem de outros municípios atraídos pelo aspecto legal da cooperativa, que lhes permite trabalhar com certa tranquilidade; o que acaba indiretamente também por gerar maior renda na cidade, devido a uma demanda maior no comércio local. Também, empresários são atraídos para o município, investindo no garimpo pela legalidade deste. Além disso, existe maior facilidade na negociação com os donos de máquinas, pois os garimpeiros conseguem um melhor preço no serviço prestado.

A vinda de garimpeiros de outras localidades para trabalhar no garimpo de Estrela do Sul não é avaliada por todos de forma positiva. Segundo um membro da diretoria, a cooperativa não deveria aceitar que garimpeiros de outras localidades se associassem, pois são eles os que causam mais problemas, o que acaba por prejudicar todos os demais garimpeiros do município. Neste sentido, na fiscalização que ocorreu pouco antes da realização desse

trabalho de campo, foram encontrados garimpeiros de outros municípios garimpando de maneira incorreta.

Pelo que se percebe nos relatos das entrevistas, existem garimpeiros que consideram que deveriam ter livre acesso aos recursos naturais, sem que se lhes exijam contribuições nem responsabilidades na conservação deles. Eles também querem usufruir os serviços da cooperativa, sem contribuir de nenhuma forma. Essas declarações justificam a visão do promotor sobre a cultura dos garimpeiros.

[...] o grande erro do garimpeiro ele quer muito é ele tudo pra o umbigo dele. Então, talvez tenha pessoas pobres sim, mas eu vejo é uma pobreza cultural, eu falo pra ele só ele quer pra ele só ele quer pra ele. [...] (representante do Ministério Público);

[...] conscientizar que a cooperativa não é só tirar tem que pôr. [...] (representante do Ministério Público).

O trabalho que vem sendo realizado pela Coogavarb traz certa segurança para o garimpeiro no momento da fiscalização, também por ela ser procurada primeiro por esse órgão de fiscalização, e existe uma redução dos problemas detectados e, por conseguinte, das multas aplicadas.

Mesmo considerando tudo o que foi mencionado, o surgimento da cooperativa não é percebido por todos os garimpeiros de forma positiva. A obrigação de contribuir com uma porcentagem sobre a venda de diamantes, bem como o pagamento de alguns serviços da cooperativa (como a carteirinha, máquinas, etc.), são considerados por alguns como pontos negativos e que vieram até a agravar a situação social do garimpeiro. Os relatos seguintes deixam transparecer tal divergência de opinião.

[...] Ficou mais ruim. *Por quê?* Uai a cooperativa tem que pagar 3% se pegar diamante. Antes dela não precisava pagar nada só pagava 10% pro fazendeiro (diarista);

[...] Sim não ficou pior. *Por quê?* Porque uai [...] despesas tudo é bem mais. *Por quê?* Porque paga. *Paga o que?* Aí se tem que pagar tudo ce tem que pagar a cooperativa, ce tem que pagar o cadastramento dos motores, ce tem que pagar cadastramento [...] cê tem que pagar “puxar a água” dentro do rio ce tem que cadastrar ele e pagando é isso que modificou mexeu no bolso do trabalhador [...] às vezes a área é ruim de pegar diamante custa a pegar um diamante [...] vai apertando tudo (sócio).

Pelo exposto, percebe-se que a criação da Coogavarb ocasionou mudanças para os garimpeiros, independentemente de estes a considerarem de forma positiva ou não, interferindo significativamente na forma de organização dos garimpeiros, ao que eles tiveram que se adequar.

3.7 Atual situação da cooperativa: “[...] mas parece que este filme eu já assisti” (Secretário Municipal do Meio Ambiente).

O mesmo cenário que foi vivenciado no Município de Estrela do Sul nos anos de 2001 e 2002 pode ser constatado em ocasião do trabalho de campo para essa dissertação, pois os seus garimpos novamente foram fechados devido a problemas ambientais, ameaçando provocar um caos na cidade, pois os garimpeiros não têm outra fonte de renda ou atividade em que possam trabalhar. Tal contexto fica patente em notícia apresentada pelo jornal da cidade que expõe: “*Com a paralisação do garimpo se encontram assustados, comércios varejistas, posto de gasolina, oficinas, e o desemprego que está tendo, várias famílias estão em dificuldades*” (JORNAL ESTRELA, 2008).

De acordo com o presidente da cooperativa e os garimpeiros, o fechamento dos garimpos nessa última fiscalização trouxe consequências negativas para a cidade como um todo, pois afetou diretamente o seu comércio, assim como para a cooperativa, uma vez que aumentaram as dificuldades de sobrevivência dos garimpeiros. Sobre esse último ponto é interessante notar que o auxílio aos garimpeiros é visto pela cooperativa como um dever. A cooperativa seria entendida como detendo funções filantrópicas.

[...] E hoje não a cooperativa ajuda às pessoas que estão no garimpo grande na parte dos associados não tem outra atividade pra fazer sem o garimpo, e se o garimpo fechar em Estrela do Sul é difícil pra pessoas e pra cidade. Esses poucos dias que tá fechado, esse vinte e poucos dias, o comércio já ta sentiu uma caída muito grande já ruim? Porque tem esse garimpo, tem garimpos que não são manuais, têm máquinas, têm máquinas também que deixa de comprar combustível, por gasolina, os comércios vendi bem menos, essas pessoas que trabalham no garimpo que tá recebendo todo final de semana agora não recebem. A fiscalização parou com tudo então tem prejudicado muito o fechamento do garimpo prejudica muito o fechamento do garimpo (dono de garimpo);

Pra cooperativa, muito mais pra cooperativa é pior porque a cooperativa tem um lado social tem um dever com os garimpeiros, de auxiliar eles, porque já tem aí garimpeiro passando dificuldade. A cooperativa tem que correr atrás da cesta básica, remédio muitas coisas assim que envolve a cooperativa (presidente da cooperativa).

Acredita-se que tal fato redundando diretamente da falta de conhecimento por parte dos garimpeiros do que realmente seja uma cooperativa, como ela se estrutura, quais são os direitos e deveres que advêm da participação nesse tipo de organização. Quando foi criada a Coogavarb, não houve nenhum tipo de capacitação ou orientação aos garimpeiros sobre o que era e como se organizava uma cooperativa, tendo sido colocada como o marco legal adequado para solucionar todos os problemas porque passavam. Neste sentido nota-se que apenas o

representante do Ministério Público manifesta entendimento do que seja uma cooperativa. Os discursos seguintes deixam patente tal afirmação:

[...] Até hoje muita gente não sabe, acha que uma cooperativa é uma associação, pergunta pra mim que é uma associação de garimpeiros, é uma estrutura jurídica politicamente mais complexa do que uma associação. [...] (representante do Ministério Público);

[...] a própria direção da cooperativa acha que ela é uma associação, nem eles mesmos sabem muito bem o que que é. Eu sempre falo o a cooperativa é mais que uma associação, é bem mais, é bem mais solto, você pode questionar as atas da administração né, só que tem que ter um advogado bom (representante do Ministério Público);

O sindicato é seria quase a mesma cooperativa muda praticamente o nome só, mais tem o mesmo conselho, tem a mesma diretoria, tem a mesma documentação e muda só o nome, e de acordo com o promotor desse com a cooperativa nós pegamos a cooperativa é porque a cooperativa também ela piorando a situação ela depois que foi fundada ela passa a beneficiar, ela tem poder pra beneficiar garimpeiros né, ou seja, com remédio, com comida até ferramenta essas coisas e tal cooperativa seria mais viável é em termos de garimpo sabe. (membro da diretoria).

Os garimpos que foram fiscalizados pela Feam em 2008 ocupavam uma área do Município de Estrela do Sul, a qual a multinacional Omega Gama Mineração Ltda. detém o título de propriedade segundo o representante público federal. Entretanto, ela não estava realizando a exploração no momento. Neste sentido uma pessoa ou empresa podem possuir autorização de pesquisa, mas não explorá-la, podendo realizar a cessão de transferência do direito de explorar. Contudo, havia garimpeiros associados da cooperativa trabalhando nessa área, sem a cooperativa possuir nenhum direito de lavra³⁰. Assim, nessa linha de raciocínio, o representante do Ministério Público considerou que os garimpeiros (e, conseqüentemente, a cooperativa) invadiram a área da Omega Gama Mineração Ltda. Desta forma, quando essa empresa tomou conhecimento das irregularidades no garimpo com relação à questão ambiental, denunciou a situação para os órgãos de fiscalização ambiental.

Como resultados dessa recente fiscalização, oito garimpos foram embargados, os maquinários foram lacrados e garimpeiros, donos de fazenda e a cooperativa foram multados. Assim, como nos garimpos que apresentaram problemas os garimpeiros e donos de fazenda eram associados da cooperativa, ela recebeu uma multa denominada “solidária”, a qual se um dos autuados pagarem os outros ficam isentos.

Nas áreas que foram fiscalizadas e que apresentaram problemas, a Coogavarb já tinha realizado o trabalho de orientação e fiscalização, estando todos informados das devidas

³⁰ Lembra-se que, aos efeitos legais, a cooperativa é quem fez os trâmites para obter o direito de lavra dos garimpeiros associados, sendo considerado o conjunto de garimpos deles como um garimpo único, o garimpo de Estrela do Sul, sob o comando da Coogavarb.

irregularidades. A Coogavarb foi avisada pelo representante do Ministério Público que era iminente a fiscalização dos órgãos ambientais. Por isso, no mês de março de 2008, a Coogavarb fez um trabalho de fiscalização em todos os garimpos do município onde tinha garimpeiros associados da cooperativa. O fiscal da cooperativa visitou cada área, onde fez a vistoria e elaborou mapas em que procurou pormenorizar a situação em que se encontravam os garimpos na época (ver anexo 4, 5, 6, 7 e 8). Nesses mapas constavam as irregularidades encontradas, como: garimpeiros trabalhando em área de APP, jogando água suja dentro do rio, sujando as margens do rio. Também aparece registrado que foi realizada uma nova vistoria nesses garimpos assinalando se o problema persistia.

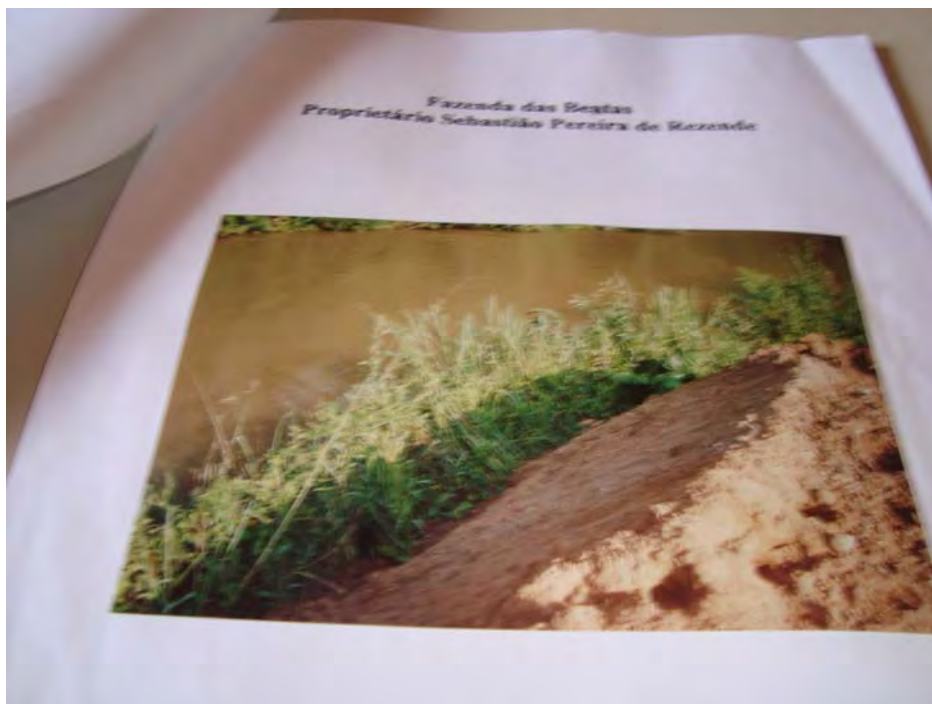


Figura 3. Garimpo em área de APP.

Isso foi corroborado nas atas de reunião da diretoria da Coogavarb de 2008, onde se menciona que alguns garimpos tinham sido advertidos pela cooperativa sobre as irregularidades existentes. As áreas que apresentavam problemas foram interditadas pelos fiscais da Coogavarb, e, após nova vistoria em um dos garimpos, o problema foi sanado, e em outro constataram que estavam tapando as cavas. Porém, os demais garimpos não tinham acatado as orientações da cooperativa. Segundo o presidente da Coogavarb, foram esses garimpos situados na área da empresa Omega Gama Mineração Ltda. que foram fiscalizados e foram autuados pelos órgãos de fiscalização ambiental.

As irregularidades encontradas na fiscalização foram: trabalho em área de APP, uso de maquinário irregular e o título da área estava vencido, pois na diretoria anterior não houve a

sua renovação e assim a Omega Gama Ltda. requereu a área. Os garimpeiros estavam trabalhando em uma área com o título da área vencido, dado que não tinha sido renovado pela diretoria anterior, o que abriu uma brecha para a Omega requerer a área. Também, a cooperativa não tinha nenhuma licença para trabalhar nessas áreas em que foram encontrados esses garimpeiros associados garimpando. Para tentar solucionar o problema do fechamento do garimpo, a cooperativa tem convocado assembleias gerais para discutir a situação com todos os garimpeiros e com as autoridades competentes. Além disso, contratou um advogado para fazer a defesa dos infratores. Contudo, há alguns infratores que, segundo o presidente da cooperativa, preferiram fazer sua própria defesa.



Figura 4. Assembleia Geral extraordinária da Coogavarb realizada em 26/11/08.

No momento de escrever essa dissertação, os garimpos de Estrela do Sul que não tinham sido fiscalizados voltaram a funcionar. Enquanto, os que sofreram a fiscalização estão aguardando a regularização. A Coogavarb conseguiu a liberação de algumas áreas para reinício do garimpo. Além disso, nas áreas que não foram fiscalizadas, mas que estavam fechadas, o garimpo voltou a funcionar. De acordo com informações do técnico da Coogavarb, ela tem procurado resolver o problema, já contatou os diretores da Omega, quem esclareceram não desejam dificultar o trabalho da cooperativa, sempre que as áreas trabalhadas sejam recuperadas. No entanto, todos esses acontecimentos colocam os riscos e as

problemáticas derivadas da forma organizacional e da estrutura de funcionamento tal qual foram implementadas na região de estudo.

3.8 Papel dos contratos na coordenação da Coogavarb

A economia neoclássica, diferentemente da NEI, negligenciava as instituições e os custos de transação. A firma era concebida como uma forma de produção, partindo de um ambiente em que imperava a racionalidade ilimitada³¹. Como afirma Zylberstajn (2005), o propósito da teoria neoclássica da firma não é o de estudar as organizações, uma vez que foca somente na produção como forma de maximização de lucros, deixando assim uma lacuna teórica na explicação das formas distintas de organização.

O marco teórico da NEI teve sua origem com Ronald Coase, em 1937 (ZYLBERSTAJN, 1995). Entretanto, foi apenas na década de 1970 que a abordagem começa a obter destaque. Coase partia do pressuposto da existência de custos nas transações entre os agentes, os que poderiam ser minimizados pela escolha de mecanismos de coordenação mais eficientes. Para Coase, além da produção, devem ser considerados elementos institucionais relacionados à operação de mercado (RODRIGUES, 2002). Assim, ao considerar que havia custos associados ao funcionamento dos mercados e que esses podem exceder os custos da organização interna, a firma passa a ter uma natureza contratual, aparecendo como uma resposta eficiente dos agentes econômicos no intuito de coordenar a produção. A partir da percepção da firma como um “nexo de contratos”, as organizações passam a ser visualizadas como “arranjos institucionais” que cumprem a tarefa de regular as transações, seja por meio de contratos formais ou informais (ZYLBERSTAJN, 2005).

Farina (1997) define os custos de transação como aqueles “[...] *não diretamente ligados à produção, mas que surgem à medida que os agentes se relacionam entre si e problemas de coordenação emergem*” (p.55). Partindo do princípio que as organizações não são autossuficientes, os custos de transação surgem à medida que as organizações interagem com os agentes econômicos que formam a cadeia produtiva (JÚNIOR & DANTAS, 2000) e, em procura da eficiência, as empresas buscam minimizar esses custos.

Zylberstajn (2005) assinala o crescente número de contratos no mundo moderno, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Para esse autor, “*Os contratos surgem como*

³¹ De acordo com a hipótese comportamental, na teoria neoclássica uma pessoa depara-se diante da resolução de um problema de cálculo em que detém todas as informações necessárias para a maximização de seu interesse, ou seja, todos os agentes detêm acesso a todas as informações de forma homogênea não ocorrendo assimetria nas informações.

estruturas de amparo às transações que visam controlar a variabilidade e mitigar riscos, aumentando o valor da transação ou de um conjunto complexo de transações” (p.398). Destarte, os contratos emergem dentro de um determinado ambiente institucional associado a custos de transação ligados à assimetria de informação, que a priori definem as formas de governança.

A teoria neoclássica considera os contratos como instrumentos completos, que conseguem abarcar todas as contingências futuras, não envolvendo custos. Além do mais, os agentes são considerados éticos em seus compromissos, não havendo espaço para uma atuação aética (FARINA, 1997). No entanto, para a NEI, os contratos caracterizam-se por serem incompletos, sendo incapazes de prever todas as ocorrências futuras relacionadas à transação. Também, são pressupostos desta teoria: a) a racionalidade limitada dos agentes, derivada da incapacidade dos indivíduos compreenderem toda a complexidade do ambiente que dá suporte às transações; e, b) o eventual oportunismo dos agentes, ou "*a busca do autointeresse com avidez*", por exemplo, abrindo mão da ética, da reputação ou mantendo informação privilegiada. Assim, em virtude da situação incompleta dos contratos para a execução destes, decorrem custos de transação. Para Miele (2007)

A literatura econômica que aborda as transações e os contratos ressalta que os agentes econômicos se organizam de forma a resolver problemas de quebra contratual e da seleção adversa³². A quebra contratual ocorre quando os termos de uma transação são total ou parcialmente desrespeitados, em função de comportamento oportunista (ação oculta) ou pela ocorrência de eventos inesperados (incerteza do ambiente) (p.818).

Partindo dos pressupostos da teoria dos custos de transação, os contratos são incompletos por natureza, os indivíduos aparecem cientes, mesmo que limitadamente, da necessidade de adaptações e negociações contratuais *ex-post*. Conseqüentemente, os indivíduos agem no intuito de contornar o hiato de todos os contratos, buscando incluir mecanismos de salvaguardas contratuais para lidar com esse tipo de problema (Farina, 1997).

³² Ocorre quando as ações oportunistas acontecem antes do fechamento do contrato. Caso aconteça após dá-se o nome de risco moral (*moral hazard*).

Os teóricos institucionalistas argumentam que, devido ao oportunismo³³, à racionalidade limitada dos agentes econômicos e às incertezas nas transações, há a necessidade de mecanismos de coordenação que busquem minimizar os custos de transação que porventura venham surgir. Segundo Weydmann (1998), a coordenação permite identificar a forma de governança mais apropriada para as transações ocorrerem, quer seja na forma de integração vertical (domínio hierárquico), contratos (forma híbrida) ou de mercado (sem custos de ajustamento).

Para Morais (1998), as mudanças no ambiente institucional, como na legislação, nos direitos de propriedade, nos códigos de ética, geram a necessidade de adaptação dos contratos estabelecidos entre os agentes, uma vez que alteram o funcionamento e a eficiência do sistema. Consequentemente, mudanças no ambiente institucional podem induzir o surgimento de formas alternativas de governança.

Assim, ocorre uma diversidade de arranjos institucionais resultantes de mudanças ambientais e de fatores contingenciais, o que possibilitaria a existência de uma diversidade de contratos com desenhos e formatos diversos, amparados por complexos mecanismos de salvaguarda (ZYLBERSTAJN, 2005).

Zylberstajn (1995), ao realizar uma revisão teórica do trabalho de Macneil sobre contratos em comparação com a economia dos custos de transação, indica que os contratos podem ser classificados em clássicos, neoclássicos e relacionais, existindo uma correlação entre os tipos de contratos e os atributos das transações: especificidade de ativos, frequência e incerteza.

Segundo esse autor, o contrato clássico é concebido como um contrato completo, ocorrendo no contexto do mercado quando essa forma de governança é escolhida. A identidade dos agentes que atuam não é relevante para a transação, não há flexibilidade contratual, a natureza e as dimensões são definidas antecipadamente.

Já o contrato neoclássico caracteriza-se por almejar a manutenção da relação contratual, pois seu término ocasionaria custos para ambas as partes, sendo esses superiores aos custos de renegociação, o que não ocorre no tipo clássico. No contrato neoclássico o contrato original é utilizado como fundamento para uma nova negociação.

³³ A literatura da Nova Economia Institucional reconhece a existência de duas formas de oportunismo *ex-ante* e *ex-post* que emergem devido ao pressuposto da assimetria de informações. Os custos *ex-ante* acontecem antes de efetuar a transação, estando relacionado ao esboço contratual, na coleta e no processamento de informações, na negociação entre as partes e no estabelecimento de mecanismos de salvaguardas contratuais. Já os custos *ex-post* ocorrem durante a vigência do contrato, durante o processo de renegociação entre as partes, de monitoramento do contrato, de adaptação as mudanças do ambiente, etc.

Os contratos relacionais são os mais flexíveis, diferenciando-se do modelo anterior por não utilizar o contrato original nas negociações futuras. A cada transação é realizado um novo contrato, que leva em consideração as variáveis do ambiente para sua elaboração.

Utilizando a tipificação apresentada para os contratos, os que a Coogavarb estabelece se caracterizariam por ser do tipo neoclássico. A Coogavarb busca a manutenção desses contratos, já que o seu rompimento geraria custos, como pode ser confirmado quando a fiscalização que ocorreu na época da realização da pesquisa, que fechou os garimpos e ocasionou diversos impactos negativos. Assim, verificou-se o rompimento nos contratos e a pretensão de uma nova negociação utilizando como base o contrato original. Isso pode ser corroborado no desejo dos garimpeiros de celebrarem um novo TAC com o Ministério Público e na modificação do estatuto alterando de dois para quatro anos o mandato da diretoria.

Retomando o caso específico da Coogavarb dentro deste contexto, cabe se perguntar qual seria o papel dos contratos na coordenação da cooperativa garimpeira? Qual a estrutura de incentivos e controles desses contratos? Quais os contratos formais e informais existentes na cooperativa? Qual o efeito dos contratos para a cooperativa e para os garimpeiros cooperados? Na busca por respostas a essas questões levantadas anteriormente, procurou-se analisar o estatuto da Coogavarb, no entendimento de que ele é o contrato maior da cooperativa, bem como as outras formas contratuais existentes.

No estatuto da Coogavarb, enumeram-se cinco termos contratuais que geralmente existem nos estatutos das cooperativas, a saber: dados de identificação da cooperativa (denominação, sede, área de ação, prazo de duração), assim como o seu objeto e seus atos integrantes³⁴, seguido dos direitos, deveres e responsabilidades dos associados. O segundo termo trata sobre o capital da cooperativa e sua forma de integralização. Já o terceiro refere-se à assembleia geral (ordinária e extraordinária), sua convocação, os assuntos que cabe a cada uma deliberar, bem como versa sobre os órgãos de administração e o conselho fiscal e suas respectivas funções. O quarto termo trata dos fundos da cooperativa, balanço, despesas e sobras/perdas. E o último dispõe sobre os aspectos que levam a sua dissolução e às disposições gerais e transitórias.

Em um primeiro momento nota-se que ocorre um descolamento entre o que se estabelece no estatuto e a prática da Coogavarb, uma vez que algumas das disposições

³⁴ Estes se referem ao que a cooperativa se propõe para viabilizar a realização do objeto da cooperativa, que neste caso diz respeito à comercialização de bens e insumos como, por exemplo, adquirir diretamente da fonte produtora ferramentais, máquinas, etc., necessárias à atividade de garimpagem.

abordadas pelo estatuto não são efetivadas pela cooperativa. Ou melhor, o desenho contratual apresentado no estatuto não condiz com a realidade observada. Neste sentido tem-se que o formato apresentado do estatuto da Coogavarb consiste em um modelo de estatuto clássico das cooperativas de produção. Como ilustrativo desta situação temos a definição do próprio objeto da cooperativa, que no seu artigo 2º se propõe também realizar atividades relacionadas à cadeia produtiva dos diamantes, como beneficiamento, armazenamento, comercialização e industrialização das pedras preciosas, nada do qual está sendo operacionalizado, nem é mencionado nos planos da cooperativa. Muito pelo contrário, suas principais funções estavam voltadas à gestão coletiva do meio ambiente, tanto na parte de legalização, como de preservação. Sendo assim, ela promove todo o processo para requerimento da prioridade da lavra junto ao DNPM e posteriormente para obtenção da licença ambiental via Ministério Público. Nesta fase a cooperativa realiza estudos de impacto ambiental, bem como apresenta plano de recuperação de cada área de garimpo. Conjuntamente, desempenha atividades relacionadas à orientação, fiscalização e preservação do meio ambiente.

Portanto, dos objetivos estabelecidos no estatuto, a Coogavarb até o momento apenas tem conseguido realizar atividades relativas à obtenção da prioridade para pesquisa da lavra. Sendo assim, as demais atividades propostas no seu estatuto não estão sendo cumpridas como, por exemplo: adquirir, receber, beneficiar, classificar, armazenar, comercializar e industrializar a produção oriunda da garimpagem para a venda comum.

O estatuto da Coogavarb dispõe sobre os direitos dos associados e estabelece a sua participação em assembleias, o direito de votar e ser votado para o Conselho de Administração ou Fiscal, o processo de demissão, etc. Já as obrigações que os associados contraem estão relacionadas à subscrição das quotas-partes, ao cumprimento do que está disposto no estatuto, satisfação dos compromissos assumidos com a cooperativa, entre outros. Observa-se que o estatuto da Coogavarb tem formato e características comuns aos encontrados nas cooperativas em geral. Observa-se que esses direitos são exercidos, embora devam ser lembradas as considerações já mencionadas sobre a falta de participação efetiva e o desconhecimento dos associados sobre os objetivos da cooperativa e das funções a serem desempenhadas por quem está na direção da organização.

Nos garimpos de Estrela do Sul os contratos são informais e geralmente ocorrem entre os garimpeiros (diarista, meia-praça, conta-própria), donos de garimpo, fornecedor, dono de fazenda que são as pessoas envolvidas com o garimpo e, na maioria das vezes, dizem respeito à forma de remuneração, mas especificamente ao valor da porcentagem do garimpeiro, caso encontre um diamante, ao valor da diária, e a porcentagem que cabe ao fazendeiro.

Do exposto verifica-se que o papel desempenhado pelos contratos contidos no estatuto fica apenas restrito ao âmbito do cumprimento das exigências legais que procuram regular as ações referentes ao meio ambiente, ao cumprimento das leis e das regras básicas de funcionamento da cooperativa. Desta forma, com base nas exigências vinculadas ao meio ambiente, os garimpeiros se organizaram sob a forma cooperativa aproveitando todo o ambiente institucional favorável para conseguir continuar a exercer a atividade garimpeira. Assim, infere-se que, baseados em determinadas contingências, os garimpeiros, no intuito de sobrevivência, buscaram adequar sua forma tradicional de organização com a da cooperativa, criando assim um tipo específico de organização, coordenado por meio de contratos, ocorrendo uma dissociação entre a forma apresentada em seu estatuto e a realizada.

Além dos acordos informais que existem no garimpo, a cooperativa também estabelece alguns contratos formais celebrados com os garimpeiros, nos quais se determina uma série de responsabilidades por parte dos garimpeiros, como a carteira de garimpeiro, o registro da máquina e sua renovação, a autorização para passar a máquina, o TAC, o Plano de Lavra Garimpeira (PGL) e o Termo de Autorização de Máquina.

Desta forma, percebe-se que os garimpeiros se organizam horizontalmente na forma de relações contratuais com a cooperativa e simultaneamente mantêm acordos informais entre eles, amparados por laços sociais e pela reputação. A cooperativa apenas interfere nas ações que dizem respeito à lei e ao meio ambiente, enquanto os contratos ocorrem fora da esfera da produção, embora alguns sejam de crucial importância para a sua viabilização, como os TACs.

Como mencionado anteriormente, a carteira de garimpeiro é emitida por amparo e determinação legal. No entanto, ela tem um duplo significado: ela é o documento legal que habilita o garimpeiro a garimpar e, simultaneamente, é o contrato de adesão desse garimpeiro à cooperativa. Pelas determinações institucionais locais, faz-se coincidir o direito ao trabalho nos garimpos com os deveres e direitos derivados da condição de associado, sem que essa duplicidade seja discutida pela cooperativa, nem avaliadas suas consequências organizacionais.

Como abordado por Farina (1997), ao discorrer sobre a forma de adaptação cooperativa apontada por Williamson, em que haveria uma dependência bilateral entre as partes, de tal modo que seria necessário um mecanismo que induza à cooperação, coordenando as ações dos agentes no intuito de promover uma solução cooperativa ao processo de adaptação. Se bem que a Coogavarb utiliza, além do estatuto, outros mecanismos

de regulamentação dos garimpeiros, impondo regras de controle sobre esses, tentando articular adequadamente a cooperação.

Assim, a cooperativa assina um documento intitulado TAC, firmado entre o representante do Ministério Público da comarca de Estrela do Sul e a Coogavarb, como representante dos garimpeiros. O TAC é assinado também pelo garimpeiro responsável pela área de cada garimpo, em que se compromete a recuperar totalmente a área utilizada na extração após o término da exploração, visando à necessidade de regularizar a atividade. Vale ressaltar que nesse documento é reconhecida a degradação provocada pela atividade garimpeira. Esse termo tem de ser renovado sempre que o garimpeiro começar a trabalhar em outra área de garimpo. Nele encontram-se presentes somente os deveres que o garimpeiro tem com a cooperativa.

Entre os compromissos que o garimpeiro assume no TAC, estão os referentes à recuperação da área, que envolvem o combate ao assoreamento e à erosão, o fechamento das cavas, o reflorestamento, o respeito às áreas de preservação permanente e a obrigação de fazer tanques de decantação, procurando devolver a água utilizada na lavagem do cascalho ao leito do rio em condições satisfatórias. Também se observa que a participação no mutirão com as máquinas realizado trimestralmente é encarada como um compromisso do garimpeiro para com a cooperativa. Neste sentido, tem-se que a cooperação é fortemente induzida pela cooperativa, não a deixando liberada como algo apenas voluntário.

Desta forma, estaria se verificando o que Gomes (2004) postula, quando afirma que para a NEI a ação coletiva ou a cooperação voluntária dependem substancialmente dos ambientes institucionais em que ação se exerce, uma vez que os mecanismos que promovem a cooperação entre os indivíduos não emergem espontaneamente, devido à consideração dos pressupostos comportamentais.

Outro ponto presente no TAC é com relação à porcentagem que o garimpeiro responsável fica comprometido a repassar para a cooperativa e para o Patrimônio Histórico da cidade na venda de diamantes, não importando o seu valor. O TAC também procura regular a inadimplência dos associados, reafirmando o que foi definido na Lei Municipal nº 781/05 de 2005, ao estabelecer que a partir do ano de 2008 seria cobrada uma anuidade referente à carteira de garimpeiro e sua renovação em uma só parcela, e que o garimpeiro que estivesse com o pagamento atrasado poderia ter seu garimpo embargado. Assim, verifica-se que por intermédio do TAC a cooperativa busca regular a atividade, bem como sanar as suas principais dificuldades. Esse seria o contrato principal que regula, no marco das leis vigentes,

os direitos dos garimpeiros e as contrapartidas da cooperativa, contrato esse que orienta as ações da organização de forma mais marcante que o próprio estatuto.

Outro contrato que a cooperativa estabelece, e que também inclui responsabilidades para os garimpeiros, é concernente ao PLG que é assinado pela cooperativa e somente é obrigatório estabelecê-lo com os garimpos mecanizados. Nesse documento fica estabelecido que o garimpeiro deverá executar as medidas propostas no projeto técnico de controle e de recuperação de área.

Além disso, a Coogavarb emite o Termo de Autorização para Máquina, sem o qual o garimpeiro não pode utilizar a máquina no seu garimpo. Normalmente quem solicita essa autorização na cooperativa é o responsável pelo garimpo como, por exemplo, o fornecedor. Nele fica estabelecido que o garimpeiro estará autorizado a passar a máquina, desde que seja cadastrado na cooperativa e que sejam respeitados os 30 m das margens das nascentes, rios e córregos seguindo todas as normas ambientais exigidas pela Feam, Copam, Ibama e Ministério Público. Tanto o TAC como o PLG e o termo de autorização de máquina, caso sejam desrespeitados, podem trazer penalidades para os garimpeiros, como embargo dos garimpos e sanções advindas da legislação ambiental.

Portanto, verifica-se que, por estes instrumentos contratuais, a cooperativa busca fazer com que os garimpeiros cumpram com as regras definidas, já que haverá consequências negativas para todos no caso de não-cumprimento desses contratos assinalados, e assim busca controlar os custos de transação resultantes da gestão cooperativa do garimpo de Estrela do Sul. Desta forma, a cooperativa coordena por meio de contratos formais e informais que visam regular a atividade, promovendo a cooperação de forma institucionalizada, para poder cumprir assim com as exigências legais com relação ao meio ambiente.

3.9 A forma de Governança da Coogavarb

Dentro do corpo teórico analítico da NEI, estabelece-se que as transações apresentam atributos, os que associados ao ambiente institucional e juntamente com os pressupostos comportamentais conduzem a uma forma de governança resultante, que almeja à redução nos custos de transação.

De acordo com Bialoskorski Neto (1998), “Para que este esforço de minimização de custos de transação ocorra é necessário considerar o ambiente institucional no qual a organização está inserida e ainda a forma de coordenação existente nessas relações contratuais” (p.6).

Os institucionalistas argumentam que as características dos custos de transação (especificidade de ativos, incerteza, frequência), juntamente com o ambiente institucional, composto pelo aparato legal e pela cultura dos agentes, somado aos pressupostos comportamentais dos indivíduos (oportunismo, racionalidade limitada), interferem diretamente na forma de governança resultante. Para Farina (1997), as transações diferem umas das outras, o que leva a explicar a existência de diferentes estruturas de governança para reger cada transação, como mercado spot, contratos ou integração vertical. Em virtude dos atributos das transações, ocorre o estabelecimento de uma variedade de arranjos contratuais. É dentro desse arcabouço analítico que se procura analisar o surgimento da Coogavarb.

Para a NEI, os atributos das transações afetam diretamente assim como explicam a estrutura de governança resultante, uma vez que eles afetam os custos de transação e acabam por influenciar na eficiência das organizações (AMODEO, 1999). A NEI considera a especificidade de ativos, a frequência e a incerteza como as características que definem as transações.

Os ativos específicos se caracterizam por não ser reempregáveis e não ser com perda de valor. Essa característica, acrescida do oportunismo dos agentes e ao caráter incompleto dos contratos, faz com que o investimento nesses ativos fique sujeito a riscos e problemas de adaptação que podem ocasionar custos de transação (Farina, 1997). De acordo com Júnior e Dantas (2000), um ativo é específico quando sua realocação para outras atividades, por exemplo, em caso de rompimento do contrato, é praticamente inexistente.

Farina (1997) menciona a classificação dos ativos feita por Williamson (1991) em seis tipos de especificidade: a) especificidade locacional: referente à localização próxima de firmas de uma mesma cadeia produtiva; b) especificidade de ativos físicos: envolve a aquisição de máquinas e equipamentos; c) especificidade de ativos humanos: toda a forma de capital humano peculiar de uma determinada atividade; d) especificidade de ativos dedicados: diz respeito a um montante de investimento cujo retorno depende da transação com um agente em particular; e) especificidade de marca: referente a um montante de recursos que se materializa em uma marca e (f) especificidade temporal: o valor de uma transação depende sobretudo do tempo em que ela se realiza.

Ao analisar as cooperativas, Amodeo (1999) considera os associados com um ativo específico. Acredita-se que tal consideração esteja relacionada à íntima dependência que as cooperativas têm com relação aos seus associados, em que há por parte da cooperativa um investimento no associado para que esse permaneça em seu quadro social; e, também, dado

que o perfil e participação (em seu significado mais amplo: econômica, social, política) dos associados será o que determinará a sua potencialidade.

A Coogavarb não realiza nenhuma transação com os diamantes, como já foi visto. No entanto, ela presta serviços aos garimpeiros e assina contratos legais em seu nome. Ela apresenta especificidade locacional, uma vez que somente pode garimpar nas áreas que possuem a ocorrência do mineral e para as quais recebe autorização de lavra. Também, nota-se nos serviços que presta especificidade de ativos físicos, pois a Coogavarb é encarregada de autorizar o uso de máquinas nos garimpos. Outra especificidade encontrada é referente aos ativos humanos, já que a emissão da carteira de garimpeiro está sob sua responsabilidade e esta somente é entregue para os garimpeiros ou para alguém que tenha relação com o garimpo. Não seriam possíveis articulações similares feitas em transações de mercado, assim a forma hierárquica – cooperativa – resultaria adequada, além do marco legal que, neste caso, apresenta-se como bastante específico.

À luz da NEI, a frequência nas transações consiste em outro atributo destas que aparece como algo relevante para a escolha da estrutura de governança. Quanto maior a repetição da transação, menor o seu custo, pois isso reduz o risco. A frequência nas transações faz reduzir os custos *ex ante*. A repetição de uma transação possibilita que as partes envolvidas adquiram conhecimento umas das outras, ocasionando uma redução na incerteza; também permite que se construa uma reputação, como no caso de uma marca, e finalmente que se crie, em alguns casos, um compromisso confiável em torno do objetivo comum de continuidade da relação (FARINA, 1997).

De acordo com Amodeo (1999), pelo fato de as cooperativas dependerem de seus associados, elas desenvolvem melhor suas potencialidades nas transações frequentes. Uma alta frequência de visitas ou reuniões na cooperativa permitiria maior participação dos associados na sua gestão. Também, o fato de o associado ser fornecedor e dono simultaneamente possibilita que as rendas sejam mais controladas e distribuídas de forma mais equitativa. Esse tipo de relacionamento favoreceria a lealdade dos cooperados, contribuindo para uma redução do oportunismo e possibilitando maior eficiência do negócio.

A frequência dos serviços prestados na Coogavarb aos garimpeiros pode ser considerada baixa, pois eles são prestados em épocas esporádicas. O serviço de emissão da carteira de garimpeiro ocorre no momento em que ele se associa à Coogavarb, sendo renovada anualmente. O registro de maquinário utilizado no garimpo só ocorre quando o garimpeiro vai utilizá-la e sua renovação acontece uma vez ao ano. A falta de um serviço de comercialização e a precariedade dos serviços de fiscalização (pouco frequentes e sem estrutura funcional para

oferecer maior especialização) não ajudam a aumentar essa frequência. Neste caso, a alternativa de formalização dos contratos parece ser adequada às condições da cooperativa.

Uma vez solidificadas as relações entre a cooperativa e os seus associados, na base da confiança entre as partes, ocorre a construção da reputação da Coogavarb, ou seja, dá-se a criação de uma boa imagem dessa organização na sociedade devido às transações recorrentes e/ou à prestação de serviços adequados e com o cumprimento dos seus fins específicos. Assim, por exemplo, a reputação da cooperativa dependerá diretamente do seu papel em defesa dos garimpeiros, sobretudo representando-os diante dos organismos fiscalizadores e viabilizando a exploração dos garimpos no cumprimento das exigências legais. À medida que ela se torne mais especializada na prestação desses serviços, os garimpeiros incrementarão o seu relacionamento com a cooperativa. Um indício disso é que, em momentos de crise, nota-se maior frequência das reuniões e maior participação de associados.

Com relação aos pressupostos comportamentais, a NEI considera o oportunismo e a racionalidade limitados como características dos indivíduos que passam a exercer influência direta nos custos de transação. O oportunismo resulta da ação dos indivíduos em busca do seu autointeresse, enquanto a racionalidade limitada está relacionada a uma assimetria de informações. Zylberstajn (1995) define a racionalidade limitada de acordo com a concepção de Williamson (1993).

Refere-se ao comportamento que pretende ser racional mas consegue sê-lo apenas de forma limitada. Resulta da condição de competência cognitiva limitada de receber, estocar, recuperar e processar a informação. Todos os contratos complexos são inevitavelmente incompletos devido à racionalidade limitada (ZYLBERSTAJN;1995; p.17)

Este estudo considera os problemas decorrentes do oportunismo e da racionalidade limitada para o caso da Coogavarb compartilhando da ideia apresentada por Zylberstajn (2002), em que o aspecto doutrinário não é suficiente para garantir baixos custos de transação entre a cooperativa e o membro cooperado.

Assim, a cultura do garimpeiro aparece marcada por relações individualistas em que suas atitudes são voltadas para o enriquecimento rápido. Também relações de desconfiança são características da atividade garimpeira, fruto da história de ilegalidade, ausência das garantias formais de direito e por lidar com um produto extremamente valioso. Todas essas particularidades advindas da cultura do garimpeiro e de sua tradição acabam por influenciar nos seus pressupostos comportamentais, aumentando a incerteza, e acarretando em custos de transação. De fato, o não-cumprimento do estabelecido nos TACs ou o fato de garimpar em

áreas fora da permissão da cooperativa mostram como o relacionamento entre a cooperativa e os garimpeiros pode se ver afetado, até em presença de contratos formais assinados por todas as partes, o que acaba justificando a própria existência destes.

Tendo exposto como ocorreu o surgimento da Coogavarb, bem como ela se organiza, é interessante perceber que o ambiente institucional formado pelo seu aparato legal, modificado a partir da Constituição Federal de 1988, mais a tradição do garimpo e a sua cultura fortemente marcada pelo individualismo, influenciam diretamente os pressupostos comportamentais, os quais, somados às características das transações e ao tipo de contratos que a cooperativa estabelece, resultam na forma como a Coogavarb se encontra estruturada. Essa forma que surge procura ser minimizadora de custos de transação, embora esteja influenciada pela sua própria institucionalidade.

Neste sentido, a forma como aparece organizada a Coogavarb permite uma redução nos custos de transação no que diz respeito aos trâmites legais para conseguir a permissão de lavra, pois possibilita que a liberação das áreas ocorra envolvendo um grupo maior de pessoas, como também que aqueles que não têm condições financeiras de obtê-la a consigam. Além disso, diminuem os custos de transação ao procurar fazer a gestão do meio ambiente, tornando-se menos oneroso orientar, fiscalizar, coordenar todos os garimpeiros coletivamente por intermédio de uma organização única. Com relação a esse ponto, a cooperativa não consegue uma minimização maior dos custos de transação por não possuir uma equipe técnica que a ajude a realizar eficientemente a gestão do meio ambiente. Assim, tem-se que a forma como a Coogavarb encontra-se organizada é minimizadora de alguns custos de transação. Entretanto, percebe-se que a Coogavarb não conseguiu ainda apropriar as potencialidades que este tipo de organização coletiva poderia proporcionar aos garimpeiros.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação apresentada estudou a forma como os garimpeiros se apropriaram da forma cooperativa no Município de Estrela do Sul/MG. Inicialmente verifica-se que ocorreu a intervenção do Estado propondo uma forma privilegiada para os garimpeiros se organizarem em uma cooperativa de garimpeiros a partir de 1988, uma vez que a Constituição passa a estimular a organização dos garimpeiros em cooperativas. Tal mudança aparece no art. 174, parágrafo 3^a, no qual o Estado passa a favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros, assim como no art. 174, parágrafo 4^a as cooperativas de garimpeiros passam a ser beneficiadas com a prioridade do registro da lavra, segundo estabelece a Constituição Federal de 1988.

Todo esse aparato legal emerge dentro de um contexto de intensa discussão sobre o meio ambiente, mais especificamente sobre desenvolvimento sustentável, em que a natureza passa a ser concebida não mais como fonte ilimitada de recursos, mas como fonte de vida única, finita e compartilhada globalmente. O garimpo se insere nessa discussão, uma vez que a atividade garimpeira provoca significativo impacto ambiental.

Assim, tem-se que em Estrela do Sul, considerando que a atividade garimpeira possui grande importância para o município, ocorre a interferência do Ministério Público na forma como os garimpeiros deveriam se organizar para continuar com a atividade. Desta forma, o Ministério Público, impulsionado por esse marco legal institucional, percebe a forma cooperativa como a mais adequada e passa assim a orientar os garimpeiros na sua forma de organização. Observa-se que o Ministério Público visualiza a cooperativa como modelo de organização e como o único meio da atividade garimpeira sobreviver no município e desta forma tem procurado trabalhar em parceria com a cooperativa de modo a apontar aos garimpeiros falhas e sugestões antes de empregar mecanismos coercitivos.

Dessa forma, a gênese da Coogavarb se explica por uma necessidade de ordem prática, pois a atividade garimpeira, além de economicamente significativa, absorve uma parte importante da mão-de-obra do município, a qual estava sendo inviabilizada pelas mudanças legais que passaram a exigir dos garimpeiros fosse a atividade realizada em consonância com o respeito ao meio ambiente. Assim, devido às pressões institucionais (fechamento dos garimpos, legislação vigente e incentivos da Promotoria do município), os garimpeiros foram levados a criar a Coogavarb no intuito de possibilitar a continuidade da atividade garimpeira no município.

Decorrente dos dispositivos constitucionais, nota-se que o Estado, pelo seu aparato legal, busca organizar socialmente a exploração do garimpo com relação aos recursos naturais. Desta forma, o Estado incita à modificação da organização garimpeira, visando mudar a forma tradicional de organização dos garimpos, incluindo modificações na configuração interna da produção destes, como indicaria a extinção do regime de matrícula em 1989.

No caso estudado, foi observado que, mesmo os garimpeiros de Estrela do Sul estando organizados em uma cooperativa, não houve mudanças na organização interna dos garimpos, pois as relações tecidas dentro do garimpo não sofrem interferências da Coogavarb e os garimpeiros acabam assim por manter a sua forma tradicional de organização. Portanto, tem-se que a forma organizacional legal em si, no respectivo caso, a cooperativa, não ocasiona mudanças nas relações sociais internamente nos garimpos. Sendo assim, o papel dos atores sociais é que determina as características organizacionais, mais que a forma legal que ela possui (MENARD, 1997).

Dentro das exigências que o Estado aponta com relação à apropriação dos recursos naturais, percebe-se que ocorreram mudanças com a criação da Coogavarb no que diz respeito à preservação do meio ambiente. Assim, nota-se que muitos garimpeiros estão procurando realizar a atividade respeitando o meio ambiente e com isso minimizando os impactos ambientais. Tal mudança é resultado do trabalho realizado pela cooperativa que por sua vez busca fazer com que os garimpeiros exerçam a atividade, mas respeitando algumas normas ambientais como, por exemplo, não garimpar em área de APP, não jogar lixo no rio, fazer recuperação das áreas, etc.; pois, caso contrário, serão impedidos pelos órgãos de fiscalização de continuar a atividade. Portanto, há avanços por parte dos garimpeiros com relação à gestão ambiental por estarem agora buscando trabalhar “dentro da lei”, embora não entendam muito bem como funciona o processo legal nem saibam realmente o que significa a forma organizacional cooperativa.

Assim, observa-se no caso estudado que ocorreram apenas algumas mudanças nas questões legais e ambientais, adequando-se os garimpeiros de Estrela do Sul ao novo marco legal, criando para tal a Coogavarb e solicitando em seu nome as permissões de lavra, mas sem por isso utilizar a forma de produção cooperativa. A carteirinha de associado corresponde à carteirinha de garimpeiro – exigida pela Prefeitura – que garante o direito aos garimpeiros de garimpar nas áreas da Coogavarb. Desta forma, a Coogavarb é visualizada pelos garimpeiros como o guarda-chuva legal que permite a eles cumprir com os requisitos legais. A organização parece ser percebida pelos garimpeiros como aquela que garante a consecução dos direitos a garimpar num marco legal cada vez mais exigente. Assim, todos os garimpos obtêm seus direitos de lavra de forma conjunta, em função da cooperativa. Legalmente, existe um garimpo único com uma única cooperativa que tem o direito de lavra e garimpeiros que possuem carteirinhas que os reconhecem como tais e que paralelamente indicam sua filiação à cooperativa. Entretanto, a realidade dos garimpos mudou só relativamente ao cumprimento de determinadas exigências legais vinculadas à gestão do ambiente.

A Coogavarb tenta organizar as atividades do garimpo observando os aspectos da legislação ambiental no sentido de que os garimpeiros trabalhem seguindo as normas e posteriormente minimizem o impacto da atividade. Esse seria o verdadeiro fim da cooperativa aos olhos da maioria dos habitantes e autoridades do município. Entretanto, ela não está conseguindo realizar de forma satisfatória essa atividade, uma vez que não possui uma estrutura administrativa e técnica acorde com a responsabilidade e complexidade que isso significa. Desta forma, no caso da Coogavarb, as mudanças oriundas do ambiente institucional fazem apenas com que os garimpeiros “mudem” parcialmente seu comportamento no que diz respeito às exigências legais e ambientais.

Não podemos afirmar o tipo de cooperativa que os constituintes pretendiam que se formassem ao propor prerrogativas para o cooperativismo nos garimpos, uma vez que não o deixaram explícito. Desta forma emerge um campo de possibilidades (cooperativas de consumo, produção, trabalho, serviços). No entanto, os desdobramentos legais imediatamente posteriores parecem indicar que propunham a forma cooperativa de produção para os garimpeiros (o garimpo seria explorado por garimpeiros associados, compartilhando democraticamente a gestão, os riscos e os benefícios). Neste sentido, Barreto (2001) afirma que a lei a Lei 7.805/89 estimulou a criação de cooperativas de produção, que em algumas situações são desvirtuadas, uma vez que na sua estrutura socioeconômica o garimpo é constituído por uma heterogeneidade de atores em que a figura da cooperativa tem dificuldade de se enquadrar.

Assim, por meio de mudanças legais, ocorre um processo de indução da formação de cooperativas de garimpeiros em âmbito constitucional, desconsiderando sua forma tradicional de organização, bem como suas características. Com relação a este ponto, nota-se que, devido ao aparato institucional do cooperativismo e sua ampla gama de diferentes tipos de organizações, que gera uma representação sobre as cooperativas como capazes de organizar qualquer função econômica, elas são invocadas pelo Estado a organizarem diferentes sujeitos sociais nas mais diversas atividades.

Dentro das classificações vigentes sobre os tipos de cooperativas, a Coogavarb apresenta as características de uma cooperativa de distribuição, mais especificamente uma cooperativa de provisão conforme descrito por Oliveira (1984). Neste sentido, apesar de o estatuto da cooperativa apresentar o formato de uma cooperativa de produção, como o estabelecido na classificação da OCB, e para tanto define suas funções e atividades nessa linha, na prática ela desempenha atividades relacionadas à prestação de serviços aos garimpeiros, em especial, para o cumprimento das exigências ambientais e legais. Sendo assim, a cooperativa tenta fornecer aos garimpeiros associados os serviços que necessitam para desempenhar sua atividade conforme a legislação vigente, como a realização dos trâmites para obter os requerimentos de lavra, a atividade de recuperação das áreas, a emissão da carteira de garimpeiro, o registro de máquinas e motores. Portanto, consideramos que a Coogavarb deveria estar enquadrada como uma cooperativa de serviços, mas para isso deveria reformular o seu estatuto. Neste sentido, observa-se que a cooperativa adota modelo de estatuto clássico das cooperativas de produção para se constituir legalmente, mas na realidade as funções propostas no estatuto não condizem com o que os associados desejam que a cooperativa realize. Tal situação reflete na falta de discussão interna que houve na época de sua criação, quando se considerava apenas importante encontrar uma forma de reabrir o garimpo ante a interferência institucional.

Tendo a Coogavarb na prática apresentado características de uma cooperativa de serviços, seus “atos cooperativos” consistiriam no exercício dos serviços prestados aos garimpeiros que viabilizam sua atividade como tais, como, por exemplo, a emissão da carteira de garimpeiro, a recuperação de áreas, o registro de máquinas, motores, e a posterior renovação. Desta forma, os atos cooperativos da Coogavarb não implicam em operações de mercado, embora seria necessário maior discussão e pesquisa sobre a pertinência de reconhecer organizações cooperativas com atos cooperativos vinculados à gestão ambiental, sem que necessariamente formem parte de uma cadeia produtiva, antes de negar o status de cooperativa à Coogavarb.

Com a criação da Coogavarb, houve também o estabelecimento de mecanismos legais por parte do Município de Estrela do Sul para que essa cooperativa passasse a resolver ou se responsabilizar de todos os problemas relacionados ao garimpo/garimpeiros. Tal fato contribui para que a cooperativa, em vez de se guiar pelo que estabelece o seu estatuto para organizar suas atividades, acabe por implementar como única estratégia a resposta às pressões que exerce sobre ela o Estado (por meio de instâncias federais, estaduais ou municipais) e abarcar funções que não caberiam necessariamente a ela realizar.

O quadro social da Coogavarb abrange diversas categorias de atores sociais, os quais têm os mais diversos papéis e objetivos a respeito da atividade garimpeira. Tal heterogeneidade em seu quadro social acaba por gerar problemas, pela impossibilidade prática de atender e/ou articular associados com objetivos diferentes.

Pela forma como a Coogavarb foi estruturada, verifica-se que ela é uma adaptação organizacional contingencial às exigências do ambiente, pois diante das exigências legais estabelecidas os garimpeiros tiveram que se adequarem para continuar a exercer a atividade. Desta forma, o Estado aparece como o mecanismo de coordenação principal (MÉNARD, 1997) que explicaria o nascimento desta forma organizacional específica. Os contratos da cooperativa e, sobretudo, o estatuto seguem as exigências impostas pelo Estado e não se configuram em verdadeiros contratos que articulem e atendam às aspirações dos associados por intermédio da cooperativa.

Assim, a Coogavarb apropriou-se da forma cooperativa, sem a necessária sensibilização do quadro social sobre o que isso realmente significa. Posteriormente, tenta se organizar para responder às exigências que o ambiente institucional e os seus associados (desinformados) lhe exigem em situações dadas. Poucos foram os entrevistados que pareciam saber o que era uma cooperativa³⁵, no entanto, muitas foram as demandas de ‘serviços’ ou ‘atividades’ que consideravam ser de responsabilidade da cooperativa, mas que geralmente são incluídas nas funções tradicionais de um estado assistencialista, sem propor qualquer atividade onde a cooperativa fosse o nexos com o mercado. Embora a Coogavarb não brinde todos os serviços que eles desejam, nem reparta sobras, é a cooperativa que oferece aos cooperados a possibilidade de continuar garimpendo, sendo esse o benefício que explica a sobrevivência da organização.

A constituição dessa cooperativa pode ser entendida como imposta de cima para baixo, sem um adequado trabalho que permitisse a apropriação dessa forma organizacional

³⁵ Embora esse trabalho tenha se referenciado na teoria de Münster para o entendimento das cooperativas, essa afirmação é válida independentemente da abordagem escolhida.

por parte dos associados. Decorrente dessa situação, cada um deles projeta como sendo função da cooperativa aquilo que quer ver resolvido de sua realidade, já que quando se deu a sua fundação houve o entendimento de que a cooperativa era a solução de todos os seus problemas. Assim, à medida que são pressionados pelo ambiente, eles procuram se adequar à situação cumprindo com o que o marco legal vinculado às funções ambientais e à legislação do garimpo pede, o que leva a cooperativa apenas a possuir funcionalidade jurídica para responder a isso. Tal situação poderia ser considerada uma apropriação ilegítima dessa forma organizacional, mas que se dá de modo involuntário por parte dos garimpeiros, uma vez que a forma cooperativa foi proposta pelo Estado e eles tentam fazer o possível para se ajustar às exigências, dentro das suas possibilidades, sabendo que o fazem isso ou não poderão continuar exercendo a atividade garimpeira.

Embora Estrela do Sul nos mostre uma série de novas funções vinculadas à gestão ambiental, as que poderiam ser exercidas por uma organização que marque o nascimento de um novo tipo de cooperativa, a forma como a Coogavarb foi estruturada nos faz acreditar que a forma cooperativa não deveria ser escolhida para todas e qualquer tipo de funções, pois pode levar a uma apropriação espúria dessa forma organizacional.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AKAOUI, Fernando R. V.; RODRIGUES, Geisa de A. . **Comentário sobre o Termo de Ajustamento de conduta.** Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/law-and-politics/law/invierment-law/1727065-termo-ajustamento-conduta/>> Acesso em: 13 mar. 2009.

ALENCAR, Edgar. Intervenção tutorial ou participativa: dois enfoques da extensão rural. **Cadernos de Administração Rural.** Lavras. Lavras 2(1): p. 23-43, jan/jun 1990.

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). **Identidad y principios cooperativos.** (112 f). Publicação da Declaração adotada pelo Congresso e Assembléia Geral de 1995 da A.C.I.. Montevideú: Editora Nordan Comunidad, 1995.

AMODEO, N.B.P. **As cooperativas agroindustriais e os desafios da competitividade.** 318p. Tese de Doutorado. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

ARBIX, Glauco; ZILBOVICIUS, Mauro; ABRA IDENTIDMOVAY, Ricardo. Desenvolvimento e instituições: a importância da explicação histórica. **Revista Razões e ficções do desenvolvimento** – Unesp/Edusp. 2001. p.1-13. Disponível em: <http://www.econ.fea.usp.br/abramovay/artigos_cientificos/2001/Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 21 agos. 2008.

BACELAR, Winston Kleiber de Almeida. **Os mitos do “Sertão” e do Triângulo Mineiro: as cidades de Estrela do Sul e de Uberlândia nas teias da modernidade.** Uberlândia, 2003, 211p.

BARRETO, Maria Laura. **Mineração e desenvolvimento sustentável: Desafios para o Brasil.** Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 215p, 2001. Disponível em: <http://www.iied.org/mmsd/mmsd_pdfs/122_barreto_por.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2008.

BIALOSKORSKI NETO, S. Governança e perspectiva do cooperativismo. I Workshop Internacional de Tendências do Cooperativismo, 1998, Ribeirão Preto. **Anais eletrônicos...1998.** Disponível em: <http://www.fundace.org.br/cooperativismo/artigos_bialoskorski_i_workshop_coop_1998.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2009.

_____. **Cooperativas: Economia, Crescimento e Estrutura de capital.** Piracicaba: USP/ESALQ, 1998. (252 f). Tese de doutorado. Disponível em: <http://www.fundace.org.br/cooperativismo/tese_sigismundo_1998.pdf> Acesso em: 15 jan. 2009

_____. A nova geração de cooperativas e a coordenação de sistemas agroindustriais. **In: II Workshop brasileiro de gestão de sistemas agroalimentares.** Ribeirão Preto: FEA-USP. Nov.1999. 24p Disponível em <http://www.fundace.org.br/cooperativismo/artigos_bialoskorski_workshop_ges_sist_agroalimentares_1999.pdf> Acesso em: 20 out. 2008.

_____. **Aspectos econômicos das cooperativas.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2006. 222p. agos/2002.

_____. BITENCOURT, M. A; AMODEO, N. B. P. Garimpo e cooperativas: a incompatibilidade entre dois mundos. In: **V Encontro de Pesquisadores Latino-Americanos de Cooperativismo,** Ribeirão Preto: FEARP/USP, 2008. p. 1-212.

BORGES, V.L. **O destino**. Jornal Estrela, Estrela do Sul. Dez. 2008. p. 03-04.

BUENO, Newton Paulo. Possíveis contribuições da nova economia institucional à pesquisa em história econômica brasileira: uma releitura das três obras clássicas sobre o período colonial. **Revista de Estudos Econômicos**, São Paulo. v. 34, n. 4, p. 777-804 out/dez 2004. Disponível em <<http://www.estecon.fea.usp.br/index.php/estecon/article/view/156/33>>. Acesso em: 13 jul. 2008.

BLAU, Peter Michel. **Organizações formais: uma abordagem comparativa**. São Paulo. Atlas. 1970. 293 p.

BRASIL. Consolidação das Leis do trabalho. Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/10/1943/5452.htm>>. Acessado em: 8 jan. 2008.

BRASIL. Lei nº 5.764, de dezembro de 1971. Defini a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dão outras providências. Brasília. DF, 16 dez. de 1971.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/con1988/CON1988_08.03.2006/index.htm>. Acessado em: 21 agos. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Altera o Código de Mineração, cria o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, e extingue o Regime de Matrícula. Brasília, DF, p.1-4, 1989.

BRASIL. Resolução do CONAMA 09/90. Dispõe sobre as normas aplicadas ao licenciamento ambiental de extração mineral das classes I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX. Brasília, DF, 1990ª. <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0990.html>> Acessado em: 19 fev. 2008.

BRASIL. Resolução do CONAMA 10/09. Brasília, DF, 1990b. Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II. Diário Oficial da

República Federativa, Brasília, DF, 28. dez. 1990. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/pot/conama/res/res90/res1090.html>> Acessado em: 19 fev. 2008

BRASIL. Lei nº 8949, 9 de dezembro de 1994. Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 dez. 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L8949.htm>>. Acessado em: 25 jun. 2009.

BRASIL. Lei Federal nº 11.685, 6 de junho de 2008. Institui o Estatuto do Garimpeiro, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.deloitte.com.br/publicacoes/2008all/062008/Diversos/lei11685.pdf>> Acessado em: 4 jun. 2008.

BROSE, Markus. **Metodologia participativa**. Porto Alegre: Tomo editorial, 2001, 312p.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM. **Organização e Institucionalização na Mineração em Pequena Escala e Artesanal na América latina e Caribe – O Caso do Brasil**. Rio de Janeiro: Ekalome, 2004. 64p. Disponível em site <http://www.ekamolle.org/investigacion_red/docs/BRASIL_INV.RED_ORG_INSTINFORME_FINAL.pdf>. Acesso em: 25 agos. 2006.

COELHO, Yolanda Carla Lima. **Mulheres no garimpo: resignificando as relações de gênero**. (96f). Dissertação de Mestrado em Meio Ambiente e Sustentabilidade - Centro Universitário de Caratinga, MG, 2004.

COSTA, Luciano. Rodriguês. **Homens de Ouro: Trabalho e Conhecimento entre os Garimpeiros Clandestinos de Ouro na Região de Mariana**. (120 f). Dissertação de Mestrado em Extensão Rural. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, MG, 2002.

_____. 2007. **Homens de ouro: o metier de garimpeiro e os garimpos em Minas Gerais**. In: XI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2007, Pernambuco. Anais...Recife, 2007. p1-16. Disponível em:

<http://www.sbsociologia.com.br/congresso_v02/papers/GT29%20Trabalho,%20Precariza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas/Microsoft%20Word%20-%20papers_SBS.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2007.

CURY, Antônio. **Organização**. In: **Organização e métodos: uma visão holística**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 103- 122.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da Administração**. 7.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.389-438.

CLEARY, David. **A garimpagem na Amazônia: uma abordagem antropológica**. Edição Brasileira: UFRJ, 1992, 237p.

DONALDSON, Lex. Teoria da contingência estrutural. In: GLEEG, Stewart. R; HARDY, Cynthia; NORD, Walter R (org). **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2006. p 104-134.

DRIMER, Alicia Kaplan de. **Manual de cooperativas**. Buenos Aires. Intercoop (série manuales, 3). 1977, 400p.

ESCHENBURG, R. Una breve introducción a la teoría económica de la cooperación. In: **Perspectiva Econômica**, vol.13, n. 39, 1983. p. 7-14. (Série Cooperativismo, 11).

ESTRELA DO SUL, MG <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Estrela_do_Sul_\(Minas_Gerais\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Estrela_do_Sul_(Minas_Gerais)) > . Acesso em: 15 jan. 2009.

ESTRELA DO SUL. Lei nº 764/04, 22 de dezembro de 2004. **Institui, no município de Estrela do Sul, o dia 02 de março, como o “dia do garimpeiro”, dando outras providências**. Estrela do Sul, MG, 22 dez. 2004. Disponível em: <http://www.estreladosul.mg.gov.br/leis/leis_2004/lei_764.doc>. Acesso em: 10 ago. 2006.

ESTRELA DO SUL. Lei nº 781 de 2005. **Dispõe sobre o exercício de exploração de minérios no Vale do Rio da Bagagem e seus afluentes.** Disponível em: <http://www.estreladosul.mg.gov.br/leis/leis_2005/lei_781.doc>Acessado em: 15 mar. 2008.

ESTRELA DO SUL (Município). Decreto nº 47/06, 11 de dezembro de 2006. **Faz tombamento da atividade que menciona, fixando o caráter do expediente e determinando os atos de sua formalização, dando outras providências.** Disponível em: <http://www.estreladosul.mg.gov.br/decretos_1/decretos_2006/decreto_47.doc> Acesso em: 6 set. 2006.

ETZIONI, A. **Organizações modernas.** São Paulo: Pioneira, 8 ed. 1976. 163 p.

FARINA, E.M.M.Q.; Azevedo, P.F.; Saes, M.S.M. **Competitividade: mercado, Estado e organizações.** São Paulo: Singular, 1997. 286p.

FORTE, José Figueira. **Cooperativa de pequenos mineradores: a experiência nos garimpos de pegmatitos do Nordeste.** 150f. Tese (Mestrado em Geociências) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. 1994. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000082256>>Acesso em: 05 nov. 2007.

FRANZ, Walter. **Educação e cooperação: práticas que se relacionam.** Sociologias, Porto Alegre, ano 3, n. 6, jul/dez 2001, p. 242-264.

Garimpeiros de Coromandel: diagnóstico e perspectivas. Fundação João Pinheiro. Centro de Estudos Econômicos e Sociais. Belo Horizonte, 2002, 210p.

EDUARDO Geraque, Eduardo. Zonas ambientais têm 587 garimpos. **Jornal da ciência Online**, São Paulo, 08 maio. 2007. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=46662>>. Acesso em: 08 de maio de 2007

GOMES, Ana Paula Wendling; BUENO, Newton Paulo; GOMES, Adriano Provezano. **Nova economia institucional: uma revisão teórica.** In: XLII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, Cuiabá: Janeiro, 2004. CD-ROM.

GLEEG, Stewart. R; HARDY, Cynthia; NORD, Walter R (org). **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2006. v.1. 463p.

GUANÃES, Senilde Alcântara. **Nas trilhas dos garimpeiros de serra: garimpo e turismo em áreas naturais na chapada da diamantina – BA**. 213p. Dissertação (Mestrado em antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, SP. 2001. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?view=vtls000412747>>. Acessado no dia 11 set. 2007.

GUIMARÃES, Bernardo. **O garimpeiro**. Rio de Janeiro. Guarnier. s/d. 247p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 10 de fev. 2008.

JUNIOR, Reginaldo José Carlini; DANTAS, Cléber Luiz Ferreira. Análise contratual sob a ótica da economia dos custos de transação. **Revista de Administração Mackenzie**. V.1, n.1, p. 107-124. São Paulo, SP, 2000.

KYRIAKOPOULOS, K. **The market orientation of cooperative organizations**. Assen, Holanda: Van Gorcum, 2000. 15p.

KRUEGER, Guilherme. Adequação fenomenológica para o tratamento do ato cooperativo previsto na Constituição Federal. In: V ENCONTRO DE PESQUISADORES LATINO-**Anais eletrônico...Ribeirão Preto**. FEARP/USP. p.2-21.CD-ROM

LENOBLE, Robert. **História da Idéia de Natureza**. Lisboa: Edições 70, 1990.319p.

LEONEL, Mauro. O garimpo, os rios e a pesca tradicional. LEONEL, Mauro. *IN: A Morte Social dos Rios*. São Paulo: Perspectiva S.A., 1998. p.121-161. (Coleção Estudos, 157).

LIMA, Maria Helena M.R; Filho Saulo R.P; Sirotheau, Gloria Janaína. Garimpo e inclusão social no Brasil: dois estudos de caso. Centro de Tecnologia Mineral – CETEM. In: III SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOCIEDADE INCLUSIVA, 24-28, 2008, Belo Horizonte. **Anais eletrônico.....PUC/MG**. p.1-14. Acessado em: 3 abr.de 2007.

LOURENÇO, José Seixas. Amazônia: trajetória e perspectivas. In: SACHS Ignacy, WILHEIM, Jorge, PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.) **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p.348-369.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **O negro e o garimpo em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A. v.26. 1964. 131p.

MÉNARD, C. Markets as institutions versus organizations as markets? Disentangling some fundamental concepts. In: **Journal of Economic Behavior and Organization**. Vol. 28. p. 161-182. França (1995).

_____. **Economía de las organizaciones**. Bogotá: Editoria Universidade Nacional, 1997. 160p.

MIELE, Marcelo; Waqui, PAULO D. **Estrutura e dinâmica dos contratos na suinocultura de Santa Catarina: um estudo de casos múltiplos**. Estudos Econômicos. Instituto de pesquisas econômicas. V.37. p.817-847. 2007. Disponível em: <[HTTP://WWW.SCIELO.BR/SCIELO.PHP?SCRIPT=SCI_ARTTEXT&PID=S0101-41612007000400005&LNG=PT&NRM=ISO](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612007000400005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 26 agos. 2008.

MISI, Márcia C. **Cooperativas de trabalho: direito do trabalho e transformação social no Brasil**. São Paulo: LTR, 2000, p. 84-85.

MORAES, Márcia Azanha Ferraz Dias. **Alterações nas relações contratuais da cadeia sucroalcooleira, decorrentes da desregulamentação, analisadas sob a ótica da Nova Economia das Instituições**. Revista de Economia e Sociologia Rural, Sober, Poços de Caldas, MG, v. 36, n. 3, p. 55-77. 1998.

NORONHA, Eduardo G. “Informal”, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, SP, v.18, n. 53, p.111-129, out. 2003. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/8/8>>. Acessado em: 12 jun. 2009.

NORTH, D. C. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico**. Instituto Liberal. RJ, 1994, 38p.

NUNES, Paulo Henrique Faria. **Meio ambiente e mineração: o desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Juruá, 2007, 242p.

OLIVEIRA, Edenis César de. **Ensaio teórico sobre a variável ambiental como fator de forte influência nas estratégias empresariais**. XXVII Semad – Semana do administrador/UEM. Outubro de 2007. Maringá/PR. Disponível em: <http://www.funge.com.br/upload_trabalhos/19_artigosemad_uem.pdf>. Acesso em: 08 set. 2008.

OLIVEIRA, Maurides Batista de Macedo F. **Mito e sobrevivência no garimpo: a cidade de Baliza – Goiás 1922-1960**. 241p. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP. 1997.

PANZUTTI, Ralph (org). **Estratégias de financiamento das cooperativas agrícolas no Estado de São Paulo. Caso da cooperativa dos agricultores da região de Orlanda**. São Paulo: Instituto de Cooperativismo e Associativismo (IPA), n.1, 1997, 236p.

_____ (org). **Cooperativa uma empresa participativa**. São Paulo: OCESP, 2000, 129p.

_____ (org) **Empreendimento cooperativo: um novo agente econômico**. n.1, 148p. São Paulo: OCESP/SESCOOP, 2001.

PERIUS, Virgílio. **O cooperativismo na constituinte**. Brasília: Organização das Cooperativas Brasileiras, 1989,50p.

PINHO, Carlos Marques. **Sistemas econômicos comparados**. São Paulo: Saraiva 1984, p 96-115.

PINHO, Diva Benevides. **O que é cooperativismo**. São Paulo: Editora S.A, 1966. 154p.

_____. **O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro**. São Paulo: CNPq, 1982, 272p.

_____. **Economia e cooperativismo**. São Paulo: Saraiva, 1977.177p.

RODRIGUES, Leila Silva. **Teoria dos custos de transação e sua aplicação nos complexos agroindustriais**. Revista Acadêmica Alfa. Disponível em:

<<http://www.alfa.br/revista/pdf/6eco.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2008.

ROSA, Mário Lúcio. Guia Turístico. **Secretaria de Cultura e Turismo**. Estrela do Sul. 2005.

_____. **Jornal Revista do Sesquicentenário de Estrela do Sul**. Estrela do Sul: FB, 2006. 61p.

REZENDE, Leonardo. P. **Participação e estruturas de oportunidades políticas no licenciamento ambiental de barragens hidrelétricas: um estudo comparativo dos casos da UHE Cachoeira da Providência e UHE Fumaça-MG**. (200 f). Dissertação de Mestrado em Extensão Rural. Universidade Federal de Viçosa, MG, 2003.

RICCIARDI, Luiz; LEMOS, Roberto Jenkins. **Cooperativa, a empresa do século XXI: como os países em desenvolvimento podem chegar a desenvolvidos**. São Paulo: LTR, 2000. 183p.

SALES, Herberto. **Garimpos da Bahia**. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico IBGE, 1955. 62p.

SOUSA, Maria Regina. M. **Conflito e consenso na implementação da avaliação de impactos ambientais (AIA): o setor de mineração do estado de Minas Gerais**. (149 f). Dissertação de Mestrado em Extensão Rural. Universidade Federal de Viçosa, MG, 1997.

SOUZA, Roseli Cristina. **Garimpo: sua trajetória histórica e a realidade de Estrela do Sul**. In: **Potencialidades de geração de emprego frente à decadência do garimpo no município de Estrela do Sul**. São Paulo, 2001, p.29-48.

SETÚBAL, Paulo. **El-Dorado**. São Paulo. Saraiva. 1950. 192p.

SCHNEIDER, José Odelso. **Democracia, participação e autonomia cooperativa**. São Leopoldo: Unisinos, 1999. 495p.

SCHULZE, Edgar. Estrutura do poder em cooperativas. **Perspectiva Econômica**. São Leopoldo, v.22, n.59, p.49-76, jun/dez, 1987.

TEIXEIRA, R. A. **A combinação entre o positivismo e o historicismo na Nova Economia Institucional**. In: X Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Política, 2004, Uberlândia-MG. Anais do X Encontro Nacional de Economia Política, 2004. Disponível em: <http://www.ie.ufu.br/ix_enep_mesas/Mesa%2025%20-%20Metodologia%20e%20caminhos%20da%20ci%C3%AAncia%20II/A%20COMBINA%C3%87%C3%83O%20ENTRE%20O%20POSITIVISMO%20E%20O%20HISTORICISMO%20NA%20NOVA.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2008.

TRINDADE, Adriano Drummont C. **O Estatuto do garimpeiro e seus reflexos no direito minerário**. Disponível em <http://www.pinheironeto.com.br/upload/tb_pinheironeto_artigo/pdf/250608123838anexo_bi2013a.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2009.

VALADARES, José Horta. **Participação e poder: o comitê educativo na cooperativa agropecuária**. (86 f). Dissertação de Mestrado em Administração Rural. Lavras: UFLA, 1995.

_____. **Estrutura e estratégia institucional: formação de campo organizacional e isomorfismo no cooperativismo de crédito rural de Minas Gerais**. 126f. Tese de Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e sociedade. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, RJ, 2003.

_____ **Tipologia cooperativista.** Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em cooperativismo. Viçosa, MG: UFV, 11p (Apostila).

VALENTE, Elvio. **Coordenação via cooperação: uma abordagem histórico-institucionalista.** 277p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, RJ, 1999.

ZYLBERSTAJN, Décio. **Estruturas de Governança e Coordenação do Agribusiness: Uma Aplicação da Nova Economia das Instituições.** 239f. Tese de livre docente. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, SP, 1995. <http://www.erudito.fea.usp.br/PortalFEA/Repositorio/616/Documentos/Tese_Livre_Docencia_DZ.pdf>. Acesso em: 10 agos. 2008

_____. **Quatro estratégias fundamentais para cooperativas agrícolas. Faculdade de economia, administração e contabilidade.** Universidade de São Paulo. Série de Working papers, nº 2/017, 2002. Disponível em: <www.ead.fead.usp.br/wpapers>. Acessado no dia 15 de julho 2008.

_____. **Papel dos contratos na coordenação agro-industrial: um olhar além dos mercados.** Revista de Economia e Sociologia Rural. V. 43, nº 3 jul/set 2005.p. 385-420. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/resr/v43n3/27739.pdf>>. Acessado no dia 05 de novembro de 2007. 10 de jul. 2008.

ZHOURI, Andrea.L, KLEMENS, P, BARROS Doralice. **A Insustentável leveza da política ambiental:** Belo Horizonte: Autentica, 2005, 287p.

WEYDMANN, Celso Leonardo. **Diretrizes para cooperativa no agribusiness: um estudo de caso usando custos de transação.** Revista Brasileira de Economia e Sociologia Rural, Sober, Poços de Caldas, MG, p. 779-791. 1998.

7. Anexos

Anexo 1 – Estatuto Social da Coogavarb

ESTATUTO SOCIAL

COOGAVARB – Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem Ltda.
Situada a Rua Uberlândia nº 168 – Sala 02 – Centro. Aprovado em Assembléia
Geral de Constituição, realizada em 21 de Outubro de 2001.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Fica Constituída, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, das Leis nºs 5.764/71, 7.805/89 e demais disposições aplicáveis à espécie, uma sociedade cooperativa de garimpeiros sob a denominação social de "COOGAVARB Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem Ltda.", a qual se regerá pelos presentes estatutos.

a) A Sociedade tem sua sede social, administrativa e foro jurídico na comarca de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais.


b) A área de ação para efeito da admissão de associados, garimpagem, aproveitamento de recursos e jazidas de minerais e serviços, limita-se à cidade de Estrela do Sul, Romaria, Cascalho Rico, e Grupiara e região, podendo atuar em todo território nacional de acordo com o art. 21, XXV e o art. 174 da Constituição da República do Brasil, Lei número 7.805/89 e demais legislação que rege a espécie.

c) O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Capítulo II

Art. 2º - A Cooperativa tem como objeto a promoção da garimpagem, beneficiamento e comercialização de pedras preciosas, semi-preciosa, e minerais metálicos ou não metálicos, comercialização de ferramentas e materiais destinados à garimpagem; promoção econômico – social dos garimpeiros, levando em conta a proteção do Meio Ambiente.

Art. 3º - Como atos integrantes de seu objeto quanto à garimpagem, a cooperativa se propõe:



025

025/60
17343

- a) Obter prioridade na autorização, concessão para a pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, inciso XXV e art. 174 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 7.805/89 e demais disposições legais.
- b) Adquirir, receber, beneficiar, classificar, armazenar, comercializar e industrializar a produção oriunda da garimpagem para a venda comum, segundo programas operacionais previamente estabelecidos.
- c) Transportar a Produção de seus associados para as dependência ou para locais de industrialização e comercialização.
- d) Registrar marcas dos produtos a serem colocados nos mercados nacionais e internacionais quando necessário.
- e) Financiar, observadas as prescrições legais, mediante repasses, e produção e a comercialização dos produtos associados.
- f) Contratar, com órgãos especializados, oficiais ou não, assistência técnica e administrativa, usando o desenvolvimento da Cooperativa, pesquisa, lavra e garimpagem e a comercialização de seus produtos nos mercados nacionais e internacionais.
- g) Incentivar e fomentar a garimpagem, quer adquirindo, recebendo, associados ou financiando, observadas as prescrições legais.
- h) Requerer o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

Art. 4º - Como atos integrantes de seu objeto, à comercialização de bens e insumos, a cooperativa se propõe:

- a) Adquirir diretamente de fontes produtoras para fornecimento aos associados, produtos tais como: ferramentas, máquinas e demais produtos necessária à atividade de garimpagem e ainda, materiais de construção em geral, artigos de consumo, gêneros alimentícios e medicamentos.
- b) Financiar, observadas as prescrições legais, mediante repasses, os investimentos, equipamentos, insumos e custeios necessários ao desenvolvimento da produção mineral dos associados.

Art. 5º - Como atos complementares de seu objeto, poderá a cooperativa:

- a) Instalar postos para armazenamento, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos de seus associados.



[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

D.V.M

[Handwritten initials]

189 805

b) Instalar departamento comerciais em sua área de ação.

c) Prestar por si ou mediante convênios com entidades educacional, social, médica e odontológica aos seus associados e familiares, bem como os seus próprios empregados.

d) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda às finalidades sociais e estejam de conformidade com a lei.

Art. 6º - As operações da cooperativa serão efetuadas, sem qualquer intuito lucrativo.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - Poderão ingressar na cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades de garimpagem, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a condição de garimpeiro, mediante declaração de três associados.

§ 2º - O Número de associados, será limitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 8º - Para ser admitido na Cooperativa, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela sociedade e a assinará com outro associado.

§ 1º - Aprovado pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato, juntamente com o Presidente, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 2º - A assinatura no livro de matrícula ou ficha de matrícula complementa a sua admissão na sociedade.

D.M.



J.B.B

EAS

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

I - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do artigo 34 deste estatuto.
- b) Propor nas Assembléias Gerais, medidas de interesse da cooperativa.
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de fiscalização da Sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, caso em que só readquirir tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o artigo 1º deste Estatuto.
- e) Realizar com a cooperativa as operações que constituam o seu objeto.
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e a partir do mês que anteceder ao da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e as peças do Balanço Geral.

II - O associado se obriga a:

- a) Subscriver e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que foram estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão.
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da sociedade.
- e) Prestar à cooperativa esclarecimento sobre as suas atividades relacionadas com a garimpagem.
- f) Zelar pelo interesse, moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.



Art. 10 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da empresa, face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 11 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa a as oriundas de sua responsabilidades como associado em face de terceiros passam-~~os~~ herdeiros-prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no "caput" do Artigo 12, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital realizando e a todos créditos pertencentes ao extinto, ficando-lhes assegurado o ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 12 - A prescrição de que trata o Artigo 11 deste Estatuto, não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela cooperativa para com terceiros, solidariamente com os associados, e referente aos financiamentos de garimpagem, insumos e equipamentos de extração, e os demais serviços e operações constantes no capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo Único - A cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados sendo-lhe defeso:

- a) Remunerar a quem agencia novos associados.
- b) Cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas.
- c) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14 - A eliminação do associado que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, ou será por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



[Handwritten initials]

[Handwritten signature and date]
08/05/60
17343

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de administração é obrigado e eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com o seu objeto.
- b) Deixar de exercer, na área de ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se.
- c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da sociedade.
- d) Deixar de cumprir as normas fixadas ou praticar abusos ou fraudes no exercício da atividade de garimpagem.
- e) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado do processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira assembléia geral.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 14 "in fine", combinado com os seus parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto.

Art. 16 - Os deveres de associado para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço das contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 17 - A demissão, a eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para exercício de atividades de garimpagem, compra de equipamentos e insumos de que participe.



Art. 18 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros legais e as sobras que lhe tiveram sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros legais sejam feitos em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua tranqüila continuidade.

Capitulo IV

DO CAPITAL

Art. 19 - O capital da cooperativa por quotas-partes será iniciado com R\$ 1,00 (Um real).

§ 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível e a não associado, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§ 2º - A transferência de quotas-partes total ou parcial será escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, após pagamento de taxa de 10% (dez por cento), calculado sobre o seu montante.

§ 3º - No ato do ingresso o associado se obriga a subscrever no mínimo de 05 (cinco) quotas-partes que correspondem ao valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, na moeda corrente na data da subscrição, arredondando para unidade imediatamente superior quando for o caso. O Capital Social mínimo da cooperativa será constituído de R\$ 100,00 (Cem reais).

§ 4º - Cada associado subscreverá ainda tantas quotas-partes do capital social quantas forem necessárias para utilização de serviços na sociedade.



§ 5º - O associado poderá pagar quotas-parte à vista, de uma só vez, em prestações mensais independentemente de chamadas ou por meio de notas promissórias vencíveis mensalmente, emitidas pelo cooperado avaliadas por duas outras pessoas idôneas, nunca, porém, em prazo superior 12 (doze) meses aplicáveis em moeda corrente (real).

§ 6º - É vedado à cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros, exceto juros de 6 (seis por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte do capital integralizado.

§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Capítulo V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembléia geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A assembléia geral em regra será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado admitido após sua convocação.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1(uma) para a terceira.



Art. 23 – Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- 1) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" - Ordinária ou Extraordinária – conforme o caso;
- 2) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local, de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 4) O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito da cálculo de "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação;
- 5) A assinatura do responsável pela convocação,
- 6) A seqüência ordinal das convocações.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 24 – É da competência das Assembléias Gerais – ordinárias ou extraordinárias – a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- 2) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- 3) Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença;.



Art. 26 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. *de*

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata. *de S. de S. de S.*

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação. *de S. de S. de S.*

Art. 27 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assunto que a eles se refiram da maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de conta, - mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará o Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. *de S. de S. de S.*

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. *de S. de S. de S.*

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um Secretário "ad Hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 29 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes de Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto (manifestando-se os que desaprovarem), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. *de S. de S. de S.*

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata circunstanciada lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma Comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por quanto mais o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, *de S. de S. de S.*

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'de S. de S. de S.' and 'de S. de S. de S.'

ENM

Handwritten signature



JBO

Handwritten initials

Handwritten signature and date '0 AD/66 12243'

presente ou representado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 30 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo da sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundo obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor da gratificação de representação pra o Presidente da Cooperativa, bem como o da cédula de presença para os demais Conselheiros, Administradores e Fiscais, pelo seu comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten notes on the right margin: "Divulga de Souza"]

[Handwritten initials: D.V.M.]

[Handwritten initials: GAB]



[Handwritten initials: J.B.]

[Handwritten initials: CAS]

[Handwritten signature and date: 08/60 17343]

Capítulo VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 32 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança de objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes,
- V – contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações e que trata este artigo.

Capítulo VIII

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 – A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de administração, cujo período de mandato se indica com a sua posse no Órgão de administração, designarão entre si, em primeira reunião, os 3 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Cooperativa, cujas atribuições, entre outras, se define neste Estatuto.



- g) Contratar o Gerente, Contador, Advogado, Engenheiro de Minas e Geólogo fora do quadro social, e fixar normas para a admissão e demais empregados;
- h) Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- i) Fixar as normas de disciplina funcional;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
- m) Contratar, quando se fixar necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971 – Lei Cooperativista;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e desenvolvimento das operações e atividade em geral, através de balancetes da contabilidade, demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o Ativo Permanente de sociedade;
- r) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente à proteção do meio ambiente e a legislação mineraria;
- u) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente, Contador, Advogado, Engenheiro de Minas e Geólogo, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa através de contatos assíduos com o Gerente;



- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o gerente;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo conselho, contratos, cheques, e demais documentos construtivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da Gestão,
 - Balanço,
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- g) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanente pelo trabalho do Presidente, substituindo-os nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 39 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar a lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, se for pelo Conselho indicado para tal, conjuntamente com o Presidente, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos, 03 (três) suplentes todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34º deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º

[Handwritten signatures and initials on the left margin: J. S. S., J. C. S., J. S. S., J. S. S., J. S. S., J. S. S.]

[Handwritten signatures and initials on the right margin: J. S. S., J. S. S., J. S. S., J. S. S.]

[Handwritten initials: E. S. M.]

[Handwritten initials: J. B. O.]

[Handwritten initials: J. S. S.]



[Handwritten initials: E. S. S.]

[Handwritten notes: 10/08/60, 17343]

(segundo) grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º - A chapa de associados para concorrer à eleição dos membros do Conselho Fiscal - efetivos e suplentes - conforme disposto neste capítulo deverá ser registrada em livro próprio, na sede da cooperativa, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a realização da Assembléia Geral.

Art. 41 - O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência de coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e contarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III. Examinar se o montante as despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;



- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V. Certificar-se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados;
- IX. Certificar-se existem exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- X. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, às irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de um técnico especializado e valer-se dos relatório e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Capítulo X

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 44 – A cooperativa é obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Dirigido de Souza

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EVM

[Handwritten initials]



JBO

E.S.

[Handwritten signature]
 09/06/60
 17343

empregados, constituídos de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único – Os serviços de Assembléia Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios em entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 45 – Além da taxa de 10% (dez por cento), conforme Art. 44, I, das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva;

- a) O produto de taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes;
- b) Os auxílios e doações em destinação especial;

Art. 46 – Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, referidas na alínea "d" do artigo 5º deste Estatuto as quais com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Art. 47 – O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – os resultados serão apurados segundo a natureza das operações.

Art. 48 – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo Único – Cada associado contribuirá, para o custeio das despesas gerais da sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços.

Art. 49 – Das sobras apuradas na forma prevista neste estatuto, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, educacional e Social.

Parágrafo Único – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagem dos Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em parte diretamente proporcionais aos serviços

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DUM

[Handwritten signature]



JBB

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
0AB/60
17343

usufruídos da cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 50 - As perdas apuradas, que tiveram decorrido da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 51 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se porém, o fundo de Reserva foi insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da cooperativa.

Capítulo XI

DOS LIVROS

Divulgado de Souza

Art. 52 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. de matrícula;
- II. de atas das Assembléias Gerais;
- III. de atas do Conselho de Administração;
- IV. de atas do Conselho Fiscal;
- V. de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. de registro de Candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultando e adoção de livro de folhas soltas ou fichas.

Art. 53 - No livro de matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das sua quotas-partes do capital social.



Capítulo XII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54- A cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I. Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- II. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- III. Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação se suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo Federal.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 44 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC.

Art. 56 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, após o término do exercício social, deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que



permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Parágrafo Único – Os eleitos pela Assembléia Geral de constituição da Cooperativa têm mandato somente até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 57 – Compete a Assembléia Geral autorizar o Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens imóveis, levando em conta os interesses da Cooperativa.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Membros fundadores que participaram da Assembléia Geral de Constituição da COOGAVARB – Cooperativa Garimpeira do Vale do rio Bagagem Ltda.

Elizário Augusto da Silva
Elizário Augusto da Silva

Mário Lúcio Rosa
Mário Lúcio Rosa

Divaldo de Souza
Divaldo de Souza

Benedito Carlos Alves
Benedito Carlos Alves

José Reinaldo Caetano da Silva
José Reinaldo Caetano da Silva

Dair Batista de Oliveira
Dair Batista de Oliveira

Virgílio Teixeira de Araújo
Virgílio Teixeira de Araújo



Anexo 2 – Termo de Ajustamento de Compromisso de Conduta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE COMPROMISSO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de compromisso e ajustamento, considerando as recentes decisões do Tribunal de Justiça de nosso Estado e as posições de membros do **Ministério Público** que oficiam na segunda instância, que, preliminarmente, vêm entendendo que a degradação sofrida pela área utilizada na extração de pedras preciosas deve ser totalmente recuperada pelo garimpeiro após o término da exploração e pela necessidade de regularizar a atividade, A **COOGAVARB** - Cooperativa Garimpeira Do Vale do Rio Bagagem - com CNPJ-05.313.256/0001-72 e situada na Praça Bandeirante João Leite da Silva Ortiz nº 121 –Estrela do Sul, com Telefone (034) 3843 1574, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O Sr. Antonio Donizete Cardoso** com CPF de Nº 351.919.026-53, residente e domiciliado na R.Miguel Coelho Marra nº 3411- Serra Negra – Patrocínio - MG, com carteira de nº 112-Garimpo Fazenda Vassouras – Angicodravante denomina do **COMPROMISSO**, que assume a cumprir as seguintes obrigações

a) Estar apto perante a COOGAVARB;

b) O garimpeiro fica responsável a recuperar as áreas degradadas trabalhadas por ele, combatendo o assoreamento e erosão mineral, além de tapar as cavas e replantar a vegetação;

c) Obedecer a distância mínima da área de preservação Permanente nos rios e nascentes;

d) Fazer tanques de decantação para filtrar a água que foi utilizada na lavagem do cascalho, com a finalidade de retornar a mesma ao leito do rio em condições satisfatórias;

e) Proteger a vegetação existente nas margens dos rios, córregos, nascentes e lagos, áreas estas consideradas de Preservação Permanente;

f) Participar do mutirão trimestralmente com as máquinas para fazer recuperação de áreas degradadas;

g) Obedecer a fiscalização quando vistoriados nas frentes das áreas de trabalhos;

h) Obedecer a legislação ambiental e Mineral que será divulgado pela COOGAVARB;

i) Obedecer ao termo de Ajustamento de Compromisso de Conduta celebrado no dia 01/12/04, entre o Representante do Ministério Público

da Comarca de Estrela do Sul MG e a COOGAVARB - Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem, os itens de letras de "g" a "t";

j) Fica o garimpeiro responsável em repassar 3% (tres por cento) dos diamantes extraídos de seu garimpo, sendo 1,5% (um e meio por cento destinado a COOGAVARB e 1,5 % (um e meio por cento) para o Patrimônio Histórico, não importando o valor do diamante extraído;

k) A partir de janeiro de 2008, será cobrada a anuidade em uma só parcela com vencimento até o dia 30 de janeiro, o garimpeiro após esta data que estiver com o pagamento atrasado junto a COOGAVARB, poderá ter seu garimpo embargado;

Estando, assim, ajustadas suas condutas, assinam o representante legal da COOGAVARB - e o compromissário -garimpeiro, o presente termo, em duas vias.

Estrela do Sul, 19 de Fevereiro de 2008.

Presidente da COOGAVARB

Antonio Donizete Cardoso

Anexo 3 – Plano de Lavra Garimpeira

Plano de lavra garimpeira – PLG

O Sr. portador do CPF:, garimpeiro com carteira de Nº, atuante na Fazenda: Garimpo:. Residente e domiciliado na. Tendo em vista a necessidade de RECUPERAÇÃO DE AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS MARGENS DO RIO BAGAGEM em uma área localizada na fazenda Paracatu vêm pela presente assumir o compromisso junto a Curadoria de Meio Ambiente e Ministério Público da Comarca de Estrela do Sul e a COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO BAGAGEM , de EXECUTAR as medidas propostas no PROJETO TECNICO DE CONTROLE E RECUPERAÇÃO DE AREA, para tanto e parte integrante deste termo de compromisso o documento supra citado devidamente assinado pelo empreendedor e responsável técnico .

O requerente declara neste ato, estar ciente que o documento, das condições estabelecidas, implicara na lavratura de Auto de Infração, incidindo-se nas penalidades constantes na legislação ambiental.

ESTRELA DO SUL – MG
DATA :

Requerente: _____

Testemunha : _____

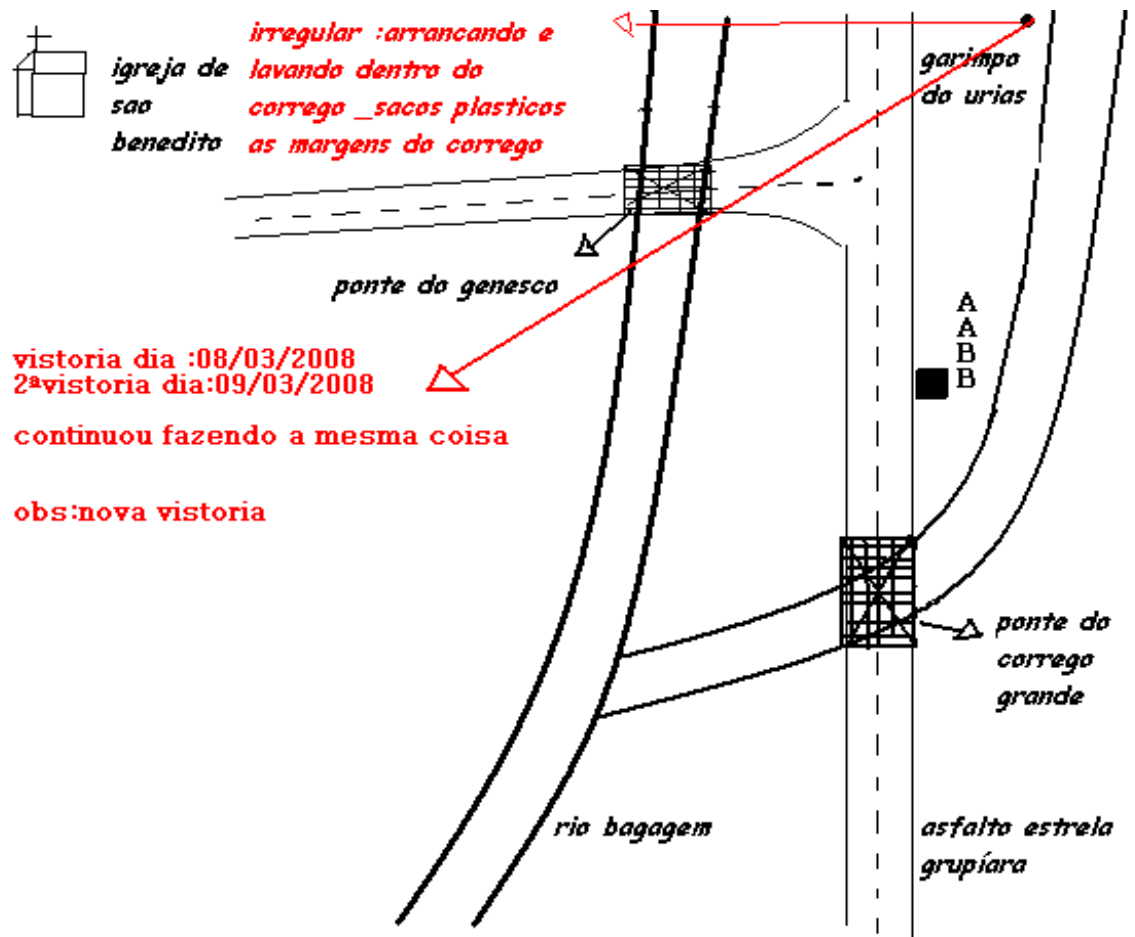
Anexo 4 – Planta de localização da Área 3 do garimpo vistoriado pela Coogavarb

Área 3



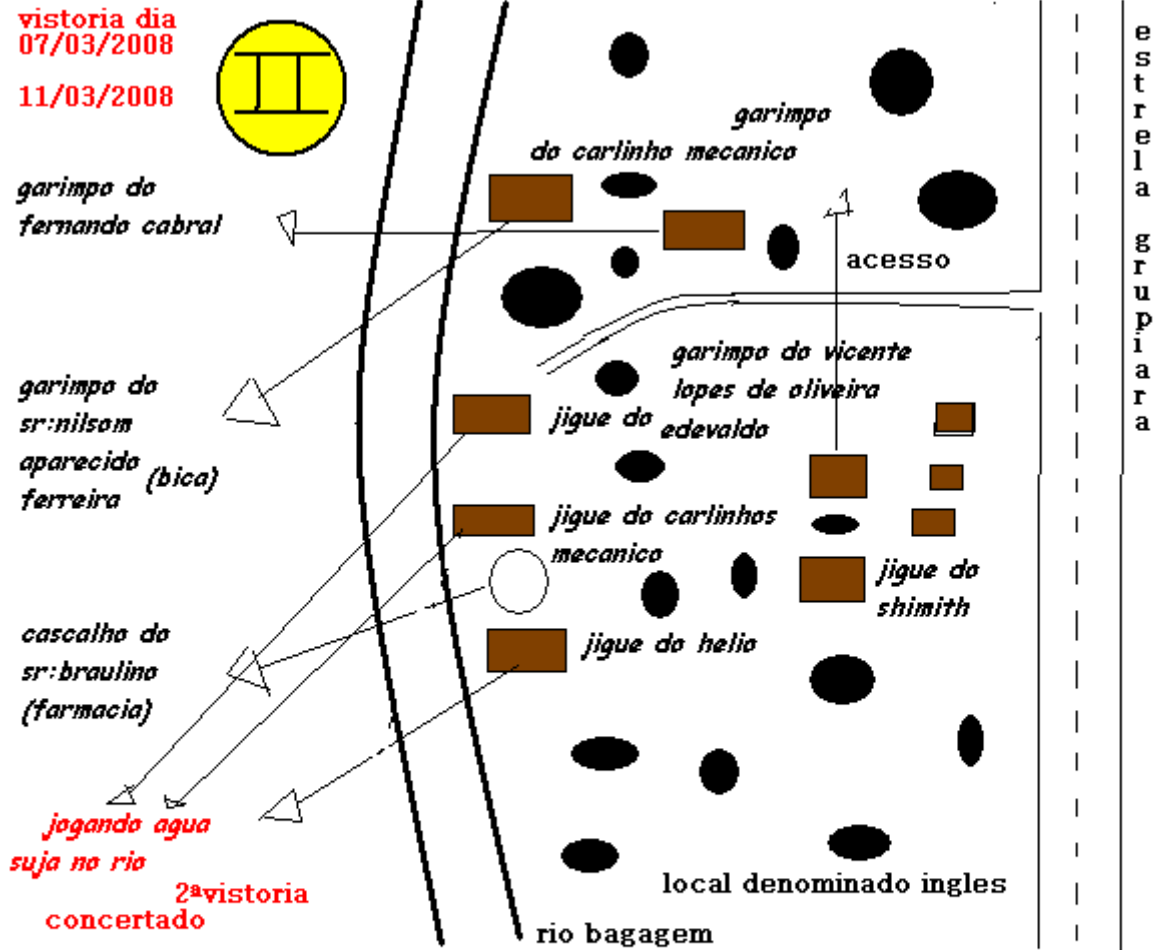
Anexo 5 – Planta de localização da Área 21 do garimpo vistoriado pela Coogavarb

Área 21



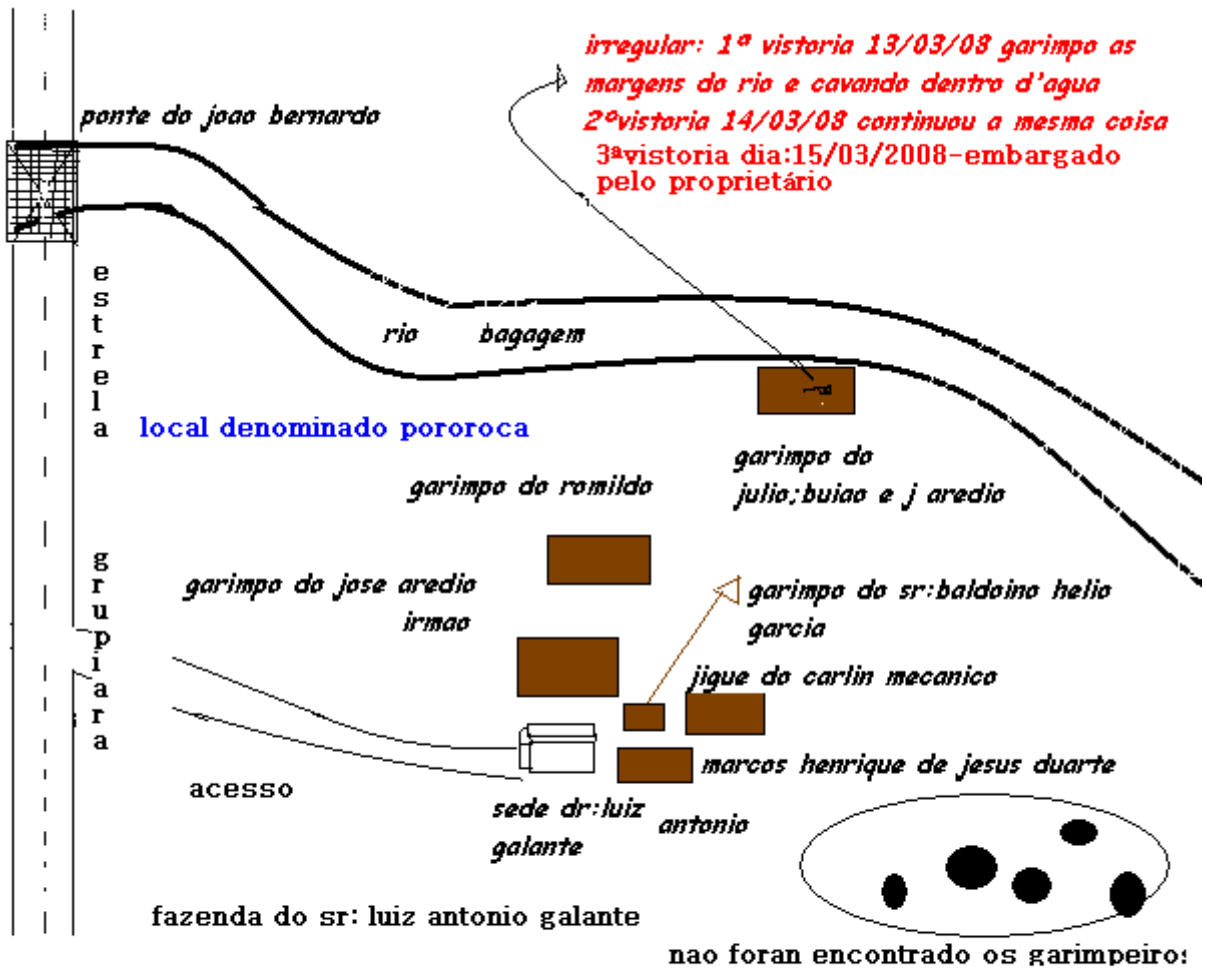
Anexo 6 – Planta de localização da Área 23 do garimpo vistoriado pela Coogavarb

Área 23



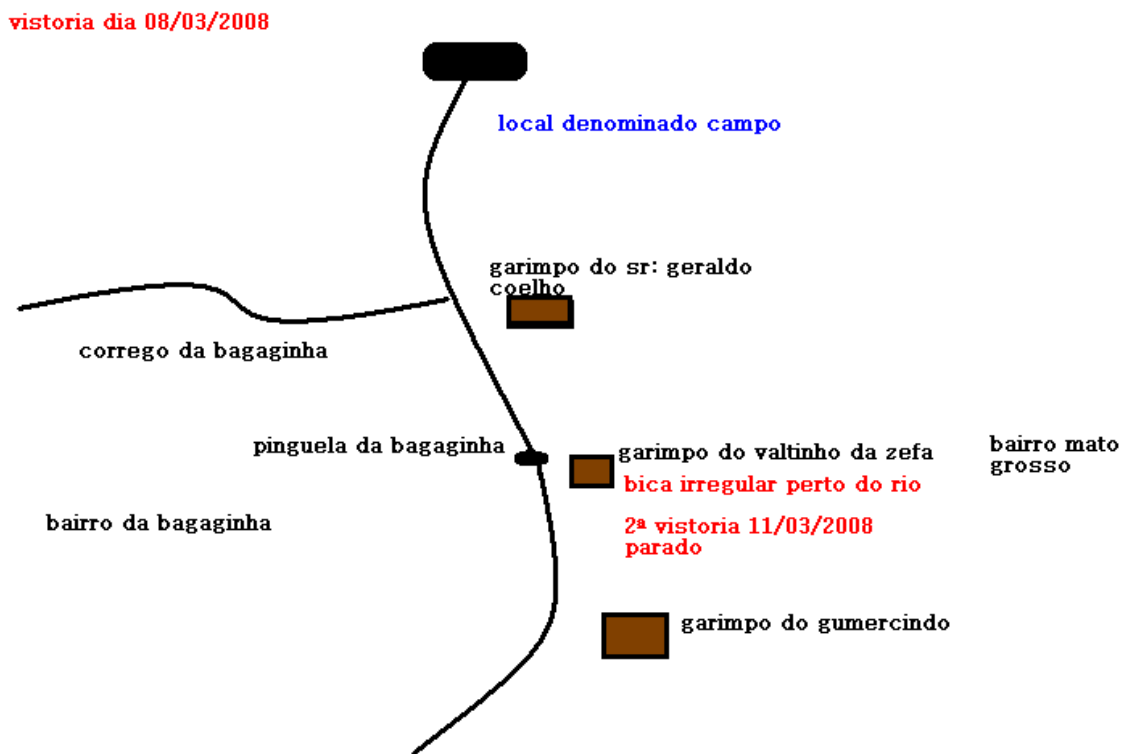
Anexo 7 – Planta de localização da Área 25 do garimpo vistoriado pela Coogavarb

Área 25



Anexo 8 – Planta de localização da Área 55 do garimpo vistoriado pela Coogavarb

ÁREA 55



Anexo 9 – Roteiro de Entrevista do atual Presidente da Coogavarb

Parte I- Identificação- Presidente atual da cooperativa
1. Quanto tempo é associado da cooperativa?
2. Quanto tempo que é presidente da cooperativa?
Parte II- Sobre a criação da cooperativa – Presidente atual
3. Como surgiu a idéia de formar uma cooperativa de garimpeiros?
4. De quem foi a idéia? Quais foram as principais motivações para isso?
5. Por que procuraram se organizar em uma cooperativa e não escolheram outra forma organizacional?
6. Uma vez formada a cooperativa, pretendem utilizar essa forma organizacional para realizar coletivamente outras atividades?
7. Quem são os associados da cooperativa? Que requisitos a cooperativa exige para poder se associar?
8. Todos os que tiram carteirinha de garimpeiro ficam automaticamente incluídos como associados da cooperativa? Qual é a relação entre a permissão para a garimpagem e a associação na cooperativa? Existem garimpeiros não sócios?
Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa – Presidente atual
9. Quais atividades a cooperativa realiza?
10. Quais das atividade(s) que a cooperativa realiza conta com maior aprovação/adesão dos associados? Quais atividades apresentam problemas?
11. Como ocorrem os processos de proposta e aprovação das atividades da cooperativa?
12. A cooperativa intervém quando os garimpeiros precisam comprar (ou alugar) algum equipamento?
13. A cooperativa intervém no processo de vendas dos diamantes? Caso <u>Sim</u> , Como? Caso <u>Não</u> , Por quê?
14. Quais são as atividades que a cooperativa pretende realizar futuramente?
15. Qual a frequência das assembléias? Realiza algum outro tipo de reuniões, comissões (OQS?), palestras, etc.?
16. Os garimpeiros comparecem nas assembléias? Qual a porcentagem, o número de associados que participam?
17. Quais são os problemas de participação que você percebe na cooperativa?
18. Existe disputa ou interesse pelos cargos de gestão da cooperativa ou é difícil conseguir candidatos para exercer esses cargos?
19. Como se realiza a gestão administrativa: quem define o que se faz? Como? Quando? Quem aprova as despesas da cooperativa?
Do ponto de vista legal: quais são as atribuições da cooperativa a respeito da exploração dos garimpos? Qual o marco legal que regulamenta os direitos e deveres dos associados/garimpeiros com a cooperativa? Quais são os acordos/contratos a respeito disso?
20. A criação da cooperativa trouxe alguma modificação na forma de organização dos garimpos? (Valor terra, máquinas, organização garimpeiros, organização do trabalho, etc.)
21. Em sua opinião, que mudanças houve na exploração garimpeira e no município com a criação da cooperativa?
Parte IV- Sobre o meio ambiente- Presidente atual
22. Como avalia as atividades da cooperativa em relação ao meio ambiente?
. Como é a situação atual da cooperativa a respeito dos órgãos ambientais ou outro tipo de fiscalização?
23. Você acha que a cooperativa cumpriu com os objetivos para os quais foi criada?

24. Em sua opinião, como é a relação dos garimpeiros com o meio ambiente?
25. Os garimpos de Estrela do Sul são fiscalizados pelos órgãos ambientais. Quais são esses órgãos e que fiscaliza cada um deles?
26. Que providência a fiscalização exige da cooperativa quando encontra um garimpo irregular? De quem é a responsabilidade legal e como se organiza a correção dos problemas que ocasionaram o fechamento (custos)? Existe algum tipo de providência que a cooperativa deva tomar a respeito dos garimpos irregulares? Quais as conseqüências desses eventos para a cooperativa? E para os garimpeiros não atuados existe alguma conseqüência?

Anexo 10 – Roteiro de Entrevista da Diretoria e Conselho Fiscal da Coogavarb

<u>Parte I- Identificação- Diretoria e Conselho Fiscal</u>
1. Quanto tempo é associado da cooperativa?
2. Quanto tempo que é membro da diretoria/Conselho fiscal?
<u>Parte II- Sobre a criação da cooperativa – Diretoria e Conselho Fiscal</u>
3. Como surgiu a idéia de formar uma cooperativa de garimpeiros?
4. De quem foi a idéia? Quais foram as principais motivações para isso?
5. Por que procuraram se organizar em uma cooperativa e não escolheram outra forma organizacional?
<u>Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa – Diretoria e Conselho Fiscal</u>
6. Quais das atividade(s) que a cooperativa realiza conta com maior aprovação/adeseão dos associados? Quais apresentam problemas?
7. A cooperativa conseguiu implementar o que tinham proposto na fundação?
8. Que atividade(s) você realiza na cooperativa?
9. Você acha que a cooperativa deve intervir em outras atividades, quais? (exemplos: compra em comum de insumos/máquinas ou na comercialização dos diamantes)
10. Quais são as atividades que a cooperativa pretende realizar futuramente?
11. Quais são os principais projetos que você acha que a cooperativa deveria realizar?
12. Quais são as principais mudanças que a cooperativa trouxe para os seus associados?
13. Quais são as principais mudanças que a cooperativa trouxe para o município?
14. Quais são as principais mudanças que a cooperativa trouxe para a produção garimpeira?
15. Como você participa na cooperativa?
16. Como você avalia a sua própria participação?
17. Como é a participação dos associados na cooperativa? Que fazem? Com que frequência?
18. Como se dá o funcionamento do conselho (diretivo ou fiscal)?
19. Quais são os principais temas de discussão ou projetos discutidos no conselho?
<u>Parte IV- Sobre o meio ambiente- Diretoria e Conselho Fiscal</u>
20. Como você avalia as atividades da cooperativa com relação ao meio ambiente?
21. Quais são as principais mudanças que a cooperativa trouxe com relação ao meio ambiente? E com relação aos órgãos de fiscalização?
22. Em sua opinião, como é a relação dos garimpos e dos garimpeiros em geral quanto à preservação do meio ambiente?
23. Quais são as principais conseqüências para a cooperativa e para os associados das atuações dos órgãos ambientais?

Anexo 11 – Roteiro de Entrevista do Presidente da Coogavarb na época de sua criação

Parte I- Identificação- Presidente na época de sua criação
1. Você continua como associado da cooperativa? Quais são suas funções atuais na cooperativa?
Parte II- Sobre a criação da cooperativa- Presidente na época de sua criação
2. Como surgiu a idéia de formar uma cooperativa de garimpeiros?
3. De quem foi a idéia? Quais foram as principais motivações para isso? Quais foram os principais entraves para a formação? Como se fez a mobilização para captar associados? Houve algum tipo de problemas/dúvidas para definir quem poderia ou não ser associado? Existiram propostas alternativas que foram descartadas? Quais? Por que?
4. Por que procuraram se organizar em uma cooperativa e não escolheram outra forma organizacional?
5. Uma vez formada a cooperativa, pretendem utilizar essa forma organizacional para realizar coletivamente outras atividades?
Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa
6. A cooperativa conseguiu implementar o que tinham proposto na fundação?
7. Em sua opinião, que outras atividades a cooperativa deveria realizar?
8. Em sua opinião, você acha que houve mudanças nos garimpos e no município com a criação da cooperativa? Quais?

Anexo 12 - Roteiro de Entrevista do Representante do Ministério Público

<u>Parte I- Identificação- Promotor</u>
1. Quanto tempo tem que trabalha na cidade de Estrela do Sul?
<u>Parte II- Sobre a criação da cooperativa – Promotor</u>
2. Conhece a história da cooperativa?
3. Você sabe como surgiu a idéia de formar uma cooperativa de garimpeiros?
4. Você sabe por que os garimpeiros escolheram a forma cooperativa?
5. De que forma você acha que a forma organizacional cooperativa pode ajudar os garimpeiros?
<u>Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa - Promotor</u>
6. Quais são, segundo sua opinião, as principais mudanças que as atividades da cooperativa trouxeram para: o município, os garimpos, os garimpeiros, o ambiente?
7. A criação da cooperativa trouxe alguma modificação na forma de organização dos garimpos? (Valor terra, máquinas, organização garimpeiros, organização do trabalho, resposta as exigências dos órgãos fiscalizadores, etc.)
8. Qual é sua opinião sobre o funcionamento da cooperativa?
9. Que atividade(s) você acha que cooperativa deveria realizar futuramente?
11. Como é o seu relacionamento com a cooperativa?
<u>Parte IV- Sobre o meio ambiente- Promotor</u>
12. Em sua opinião, como é a relação dos garimpos e dos garimpeiros em geral quanto à preservação do meio ambiente?
13. Os garimpos de Estrela do Sul são fiscalizados pelos órgãos ambientais. Quais são esses órgãos e que fiscaliza cada um deles?
14. Em sua opinião, como é a relação da cooperativa com os órgãos de fiscalização ambiental?
15. Você fiscaliza a cooperativa de alguma forma?
16. Que providência se exige da cooperativa quando toma conhecimento de algum garimpo irregular?

Anexo 13 – Roteiro de Entrevista do Biólogo da Coogavarb

<u>Parte I- Identificação - Biólogo da cooperativa</u>
1. Há quanto tempo está prestando serviço a cooperativa?
<u>Parte II- Sobre a criação da cooperativa – Biólogo da cooperativa</u>
2. Você conhecia os garimpos de Estrela do Sul antes de ser criada a cooperativa?
3. Que sabe da história da cooperativa?
4. De quem foi a idéia de formar uma cooperativa? Quais foram as principais motivações para isso?
5. Por que procuraram se organizar em uma cooperativa e não escolheram outra forma organizacional?
<u>Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa – Biólogo da cooperativa</u>
6. Que atividade(s) você realiza para a cooperativa atualmente?
7. Que outras atividade(s) a cooperativa realiza?
8. A cooperativa contrata algum outro profissional de forma esporádica ou permanente? Para que funções?
9. Em sua opinião, que atividade(s) acha que a cooperativa deveria realizar futuramente?
10. Em sua opinião, você acha que houve mudanças com a criação da cooperativa? Quais?
11. Como é o seu relacionamento com a cooperativa? A quem se reporta? Ao presidente, ao conselho? À assembléia?
<u>Parte IV- Sobre o meio ambiente- Biólogo da cooperativa</u>
12. Em sua opinião, como é a relação dos garimpos e dos garimpeiros em geral quanto à preservação do meio ambiente?
13. Quais são os principais projetos e/ou mecanismos da cooperativa para preservar o meio ambiente?
14. Em sua opinião, a cooperativa mudou a visão dos garimpeiros sobre a preservação do meio ambiente? () Sim Como? () Não Por que?
15. Os garimpos de Estrela do Sul são fiscalizados pelos órgãos ambientais. Quais são esses órgãos e que fiscaliza cada um deles?
16. Como é a situação atual da cooperativa a respeito dos órgãos ambientais ou outro tipo de fiscalização?
17. Você fiscaliza a cooperativa de alguma forma?
18. Que providência tem que tomar a cooperativa quando toma conhecimento de algum garimpo irregular?

**Anexo 14 - Roteiro de Entrevista com Dono da terra/Dono de garimpo/
Diarista/Portentista/ Dono de máquinas**

<u>Parte I- Identificação- Dono da terra/Dono do garimpo/diarista/portentista/dono das máquinas</u>
1. Você é associado da cooperativa?
2. Que tipo de relação tem com o garimpo: dono da terra? Dono da máquina? Etc. etc.
3. Pode descrever suas funções no garimpo? Qual é o tipo de trabalho que realiza? Com quem se relaciona para isso? Qual é o tipo de acordos / contratos que regulam sua atividade?
<u>Parte II- Sobre a criação da cooperativa</u>
4. Como surgiu a idéia de formar uma cooperativa de garimpeiros?
5. De quem foi a idéia? Quais foram as principais motivações para isso?
<u>Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa</u>
6. Quais são para você as principais atividade(s) que a cooperativa realiza?
7. Em que atividades da cooperativa você participa?
8. Como é o seu relacionamento com a cooperativa?
9. Que outro tipo de atividades ou serviços acha que a cooperativa deveria realizar? (comercialização, assistência técnica, etc).
10. O que você acha que mudou no garimpo e com os garimpeiros com a criação da cooperativa?
11. Quais são as principais modificações que a criação da cooperativa trouxe para você? E para seus colegas? Para o município? Para o meio ambiente?
12. A cooperativa interfere de alguma forma nas decisões que são tomadas no garimpo? Ou nos resultados atuais?
13. Você recebe(u) algum tipo de orientação da cooperativa quanto a preservação do meio ambiente? Qual?
14. Você possui algum tipo de contrato ou acordo com a cooperativa? Qual? Como funciona?
<u>Parte IV- Sobre o meio ambiente</u>
15. Em sua opinião, como é a relação da cooperativa quanto à preservação do meio ambiente?
16. Em sua opinião, como é a relação dos garimpeiros quanto à preservação do meio ambiente?
17. O que você faz para preservar o meio ambiente?
19. Em sua opinião, como é a relação da cooperativa com os órgãos de fiscalização ambiental?
20. Você sofreu algum tipo de fiscalização? De quem? Como foi e quais são as conseqüências?

Anexo 15 – Roteiro de Entrevista do Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Estrela do Sul

ROTEIRO DE ENTREVISTAS
<u>Parte I- Identificação- Secretário do Meio Ambiente</u>
1. Há quanto tempo exerce a atual função?
<u>Parte II- Sobre a criação da cooperativa</u>
2. Como surgiu a idéia de formar uma cooperativa de garimpeiros?
3. De quem foi a idéia? Quais foram as principais motivações para isso?
<u>Parte III- Sobre o funcionamento da cooperativa</u>
4. Quais são para você as principais atividade(s) que a cooperativa realiza?
5. A cooperativa realiza juntamente com a secretaria do meio ambiente alguma atividade?
6. A criação da cooperativa teve algum tipo de influência no município?
7. Em sua opinião, que mudanças houve nos garimpos com a criação da cooperativa?
<u>Parte IV- Sobre o meio ambiente</u>
8. Em sua opinião, como é a relação da cooperativa quanto à preservação do meio ambiente?
9. Em sua opinião, como é a relação dos garimpeiros quanto à preservação do meio ambiente?
10. A cooperativa ou os garimpos são fiscalizados pela secretaria do meio ambiente?

Anexo 16 - Caderno de Fotos



Estátua do “Garimpeiro” localizada na praça central de Estrela do Sul



Réplica do diamante de Estrela do Sul



Local onde a Coogavarb está instalada



Rio Bagagem



Sala da Coogavarb



Sala da Coogavarb



Sala da Coogavarb



Áreas de garimpo recuperadas pela Coogavarb



Garimpeiros trabalhando e recuperando área de garimpo